

SERVIÇOS SECRETOS

Aspectos do emprego das operações sigilosas no estado democrático de direito

Obra inédita no Brasil



Autor do livro

“Ex-agente abre a caixa-preta da Abin”
(Tenente-coronel André Soares)

SERVIÇOS SECRETOS

Aspectos do emprego das
operações sigilosas no estado
democrático de direito

Obra inédita no Brasil



Autor do livro

“Ex-agente abre a caixa-preta da Abin”
(Tenente-coronel André Soares)

SERVIÇOS SECRETOS

Aspectos do emprego das operações sigilosas no estado democrático de direito

André Soares



SERVIÇOS SECRETOS

Aspectos do emprego das operações sigilosas no estado democrático de direito



Copyright © André Soares

ISBN 978-85-910209-2-8



Direitos dessa edição reservados a André Soares – www.inteligenciaoperacional.com

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada dessa publicação, no todo ou em parte, constitui violação do Copyright (Lei nº 5.988).

Dedicatória

Ao “*Bom Combate*”



Sumário

[Prefácio](#)

[Capítulo 1 – Introdução](#)

[Capítulo 2 - Inteligência de Estado](#)

[Inteligência, ou atividade de inteligência?](#)

[Inteligência – significado](#)

[Serviços de inteligência](#)

[Capítulo 3 - A Tríade da Inteligência](#)

[Sigilo](#)

[Legalidade](#)

[Classificação das Operações de Inteligência quanto ao princípio da Legalidade](#)

[Operação de Inteligência](#)

[Operação de Encoberta](#)

[Operação Clandestina](#)

[Ética](#)

[Capítulo 4 - Doutrina e legislação de Inteligência](#)

[Estruturação dos serviços de inteligência](#)

[Inteligência](#)

[Contrainteligência](#)

[Operações de Inteligência](#)

[Ramos da Inteligência](#)

[Inteligência de Estado & legislação](#)

[Operações de Inteligência & legislação](#)

[Operações de Inteligência – significado](#)

[O papel das Operações de Inteligência](#)

[Operações de Inteligência & atividade-fim](#)

[Capítulo 5 - Produção do conhecimento de inteligência](#)

[Credibilidade dos conhecimentos de inteligência](#)

[Ciclo da Inteligência](#)

[Técnica de Avaliação de Dados – TAD](#)

[Capítulo 6 - Emprego das Operações de Inteligência](#)

[Conceitos básicos](#)

Dado

Dado negado

Dado protegido

Conhecimento de inteligência

Coleta

Busca

Ação de busca

Ambiente operacional

Técnica operacional

Operação de Inteligência

Operação encoberta

Operação clandestina

Segmento de Operações de Inteligência

Segmento de Operações de Inteligência

Princípios das Operações de Inteligência

Eficiência

Objetividade

Oportunidade

Segurança

Precisão

Simplicidade

Flexibilidade

Adequação dos meios

Comando, Coordenação e Controle

Imparcialidade

Amplitude

Responsabilidade

Capítulo 7 - Pessoal de Operações de Inteligência

Características pessoais

Processo seletivo - Recrutamento

Capítulo 8 - A Mulher e Operações de Inteligência

A Mulher e a atividade de Inteligência

[Segmento feminino operacional](#)

[Êxodo e rejeição](#)

[Capítulo 9 - Formação em Operações de Inteligência](#)

[Formação em Inteligência de Estado](#)

[Formação operacional](#)

[Capítulo 10 - Condicionamento físico, tiro e defesa pessoal](#)

[Condicionamento físico operacional](#)

[Tiro operacional](#)

[Defesa pessoal operacional](#)

[Capítulo 11 - Perfil profissiográfico de Inteligência](#)

[Competências objetivas essenciais básicas](#)

[Desempenho profissional operacional](#)

[Capítulo 12 - Cultura e mentalidade operacional](#)

[“Combate sigiloso”](#)

[Hierarquia e disciplina](#)

[Capítulo 13 - Técnicas operacionais de Inteligência](#)

[Emprego das técnicas operacionais](#)

[Observação Memorização e Descrição \(OMD\)](#)

[Reconhecimento Operacional](#)

[Estória-Cobertura \(EC\)](#)

[Disfarce](#)

[Entrevista Operacional](#)

[Recrutamento Operacional](#)

[Vigilância](#)

[Interceptação telefônica](#)

[Comunicações sigilosas](#)

[Entrada](#)

[Infiltração](#)

[Emprego de meios eletroeletrônicos](#)

[Capítulo 14 - Ética e Operações de Inteligência](#)

[Ética e Inteligência de Estado](#)

[Ética e Inteligência de Estado no Brasil](#)

[Histórico no Brasil](#)

[Criação da Agência Brasileira de Inteligência \(ABIN\)](#)

[Conjuntura atual](#)

[Ética e Operações de Inteligência](#)

[Paradoxo ético-moral](#)

[Código de Ética da Inteligência de Estado no Brasil](#)

[Capítulo 15 - Planejamento de Operações de Inteligência](#)

[Plano de Operações de Inteligência](#)

[Relatório de Agente/Relatório de Missão](#)

[Capítulo 16 - Valor probatório da Inteligência](#)

[Inteligência & Investigação](#)

[Inteligência & prova legal](#)

[Considerações finais](#)

[Autor](#)

[Referências bibliográficas](#)

Prefácio

“Jamais presenciei, eminentes Ministros, ao defrontar-me com um processo, tamanho descalabro e desrespeito a normas constitucionais intransponíveis e a preceitos legais” são as palavras do Exmo Sr Ministro Adilson Vieira Macabu, no julgamento do Habeas Corpus Nº 149.250 – SP, a respeito das ilicitudes cometidas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) na Operação “Satiagraha”. Isso porque o Brasil sofre a mais grave crise institucional de inteligência de sua história, revelada no festival de clandestinidades patrocinadas pela ABIN nas Operações “Mídia” e “Satiagraha”.

Inserido nesse caótico cenário nacional, denunciando há anos a criminalidade organizada que governa os serviços de inteligência no Brasil, este autor vem sendo perseguido e severamente ameaçado, inclusive de morte, pela criminosa “comunidade de inteligência” que comanda a cúpula do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) no país, que considera esta obra de minha autoria um “livro proibido”.

Nesse contexto ilicitamente obscuro, vale registrar que, não por acaso, *“nunca antes na história desse país”* foi publicado qualquer estudo ou trabalho acadêmico consistente, especificamente sobre as Operações de Inteligência dos serviços de inteligência nacionais, que é um dos assuntos mais cruciais à segurança nacional e ao estado democrático de direito do Brasil.

Quanto a isso, a primeira verdade inconveniente do porquê de *“nunca antes na história desse país”* nenhuma das mais renomadas e consagradas autoridades nacionais terem publicado qualquer estudo ou trabalho acadêmico consistente, especificamente sobre as Operações de Inteligência, é a absoluta ignorância e incompetência sobre esse assunto, por parte dessas mesmas “autoridades” nacionais.

Contudo, a verdade proibida é que a publicação deste livro representa grave ameaça à criminosa “comunidade de inteligência” do país porque dá publicidade às Operações de Inteligência dos serviços de inteligência no Brasil, revelando o “modus operandi” das organizações criminosas (ORCRIM) neles infiltradas, que vêm protagonizando há décadas e impunemente os mais graves ilícitos contra a sociedade brasileira e o estado constituído. É por isso que esta é uma obra veementemente proibida pela ameaçadora “comunidade de inteligência”, e uma das razões deste autor sofrer ingentes ameaças.

Todavia, a despeito da quase totalidade das ameaças contra a minha pessoa terem realmente se efetivado, até a presente data nenhuma delas conseguiu me impedir de publicar a 1ª edição deste livro em 2009, a 2ª edição em 2013, e esta 3ª edição neste ano de 2014.

Destarte, este livro desnuda à sociedade brasileira a realidade intestina dos serviços de inteligência nacionais no âmbito das Operações de Inteligência, bem como as escabrosas ilicitudes cometidas pela ABIN nas Operações “Mídia” e “Satiagraha”, trazendo ao conhecimento do leitor o Relatório do Inquérito da Polícia Federal sobre a “Satiagraha”, e revelando com exclusividade a íntegra de documentos da ABIN sobre as clandestinidades

da Operação “Mídia”, as quais foram denunciadas pessoalmente por mim à Presidência da República e publicadas pela Revista Veja, em 2013.

Nesse livro, ofereço ao Estado e à sociedade brasileira a apresentação e a fundamentação de minhas ideias sobre Inteligência de Estado, no contexto das Operações de Inteligência, por constituírem poderoso instrumento da expressão do poder nacional, conquanto sejam também o seu viés mais inquietante, conflituoso, desconhecido e potencialmente crítico, especialmente quanto à obediência aos princípios constitucionais, os quais vem sendo vilipendiados no Brasil pelos seus serviços de inteligência.

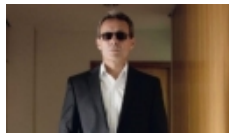
Que esta obra possa constituir relevante contribuição ao país, propiciando o alvorecer de uma nova Inteligência de Estado no Brasil, submetida aos princípios constitucionais e ao estado democrático de direito, e sob a égide da Tríade da Inteligência, constituída dos seus pilares fundamentais: Sigilo, Legalidade e Ética.

“A inteligência é um apanágio dos nobres.

Confiada a outros,

desmorona”.

(Coronel Walther Nicolai - 1873/1934 - Chefe do Serviço de Inteligência do Chanceler Bismarck)



André Soares, Diretor-Presidente de Inteligência Operacional.

Capítulo 1 – Introdução



Operações de Inteligência constituem um assunto pouco ou completamente desconhecido do público em geral. As informações que se têm sobre o tema estão, na maior parte, associadas às obras de ficção, em livros e filmes de espionagem, que criam no “imaginário coletivo” uma realidade distante dos fatos. Entretanto, até mesmo esse “imaginário coletivo” é, também, produto das Operações de Inteligência.

A realidade das Operações de Inteligência está implicitamente ligada às ações sigilosas dos chamados “serviços de inteligência”, que é a denominação sucedânea de “serviços secretos”. Se os serviços de inteligência são, por sua natureza, sigilosos, as Operações de Inteligência constituem o que há de mais sigiloso nos serviços de inteligência.

Entretanto, questionamentos podem ser apresentados quanto à importância do conhecimento acerca das Operações de Inteligência, como por exemplo:

“Qual a necessidade de se conhecer essa questão, que é exclusiva da cúpula dos serviços de inteligência e dos governos dos países? ”

“Em que medida as Operações de Inteligência influenciam as decisões governamentais e as relações internacionais? ”

“Que importância as Operações de Inteligência têm na vida das pessoas? ”

O fato concreto é que, mesmo sabendo da existência dos serviços de inteligência, as pessoas pouco se interessam pelas Operações de Inteligência porquanto consideram tratar-se de uma realidade que não lhes afeta.

A verdade é que as pessoas sequer imaginam que ao longo de suas existências, em algum momento, suas vidas podem estar sendo, de alguma forma, influenciadas por Operações de Inteligência.

Esta razão, por si só, demonstra a importância das Operações de Inteligência, cujo emprego vai ao encontro da realidade e da verdade, que é a finalidade principal dos serviços de inteligência.

Mergulhar nesse contexto significa desvelar a realidade obscura e perturbadora dos serviços de inteligência, que vivenciam o universo desconhecido e envolto pelas Operações de Inteligência, operações encobertas e operações clandestinas, nas quais essas organizações podem exercer um papel típico de estado, ou de organizações criminosas, a exemplo do que infelizmente vem ocorrendo no Brasil.

Cabe, portanto, às sociedades democráticas controlar rigorosamente seus serviços de inteligência, conhecendo a validade da propedêutica de suas ações sigilosas porque

“Teoria, sem prática, é uma perda de tempo.

Prática, sem teoria, é uma temeridade.”



André Soares, Diretor-Presidente de Inteligência Operacional.

Capítulo 2 - Inteligência de Estado

Inteligência, ou atividade de inteligência?



Mas, afinal, “o que é inteligência, ou atividade de inteligência?”

Há uma variedade de abordagens existentes sobre a temática da “atividade de inteligência”, ou simplesmente “inteligência”, tratada por diversos autores. No contexto do seu estudo há, inclusive, particularmente no Brasil, a discussão se a sua melhor denominação seria “inteligência”, ou “informações”, como era a denominação do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI).

Apesar de aparentemente tratar-se de questão de cunho meramente teórico-conceitual, muitas distorções, equívocos e dificuldades verificadas no emprego dos denominados “serviços de inteligência”, em todo o mundo, se devem exatamente a dúvidas, imprecisões e incompreensões sobre o seu real significado.

Os estudos realizados a partir das definições do termo “inteligência” e de todas as suas formas de manifestação, como será demonstrado, conduzirão a um entendimento amplo e diversificado. Dentro dessa abordagem, a “atividade de inteligência” tem significado abrangente e pode ser aplicada a todas as áreas temáticas relativas às esferas cognitivas do ser humano, como também da produção de informação e conhecimento.

Entretanto, o melhor entendimento sobre “inteligência”, ou “atividade de inteligência”, quando aplicadas no contexto dos denominados “serviços de inteligência”, se dá com a adoção de um significado restritivo, reduzindo-o à concepção e à atuação dos serviços secretos, os quais são empregados no contexto dos estados nacionais segundo uma dinâmica própria e exclusiva.

Todavia, mesmo no âmbito específico dos serviços secretos, serviços de informações e serviços de inteligência, cumpre ressaltar que há variações conceituais e divergências doutrinárias generalizadas, por parte de acadêmicos, estudiosos, políticos, dirigentes e integrantes desses serviços, quanto à definição, delimitação, finalidade e emprego dessas organizações.

Historicamente, o ápice da atuação dos serviços de inteligência se deu a partir da segunda guerra mundial e, na atualidade, a atividade de Inteligência apresenta-se com diversificada segmentação. Apesar de milenar, a atividade de Inteligência é, ainda hoje, muito pouco estudada, se comparada a outras áreas do conhecimento. Somente a partir do século passado, especialmente nos países mais desenvolvidos e democráticos, é que se verifica um esforço nesse sentido. A principal razão para o reduzido conhecimento existente nessa área

é a resistência imposta pelos governantes e pelos serviços de inteligência em revelar essa realidade.

A alegação apresentada para justificar o obscurantismo existente em torno dos serviços secretos, invariavelmente é a necessidade de sigilo sobre as ações realizadas em benefício da segurança nacional. Nos países politicamente autoritários, o tratamento de questões sobre Inteligência por parte da sociedade é praticamente vedado.

Atualmente, o fenômeno da globalização e o grande desenvolvimento tecnológico propiciam maior acesso à informação e ao conhecimento. Aliado a isso, a democratização dos países vem garantindo a maior transparência e publicidade das ações dos respectivos estados, com a crescente liberação de acesso aos conteúdos sigilosos, possibilitando o tratamento dos assuntos de Inteligência em outros fóruns que não exclusivamente os próprios serviços de inteligência.

A conjuntura atual está caracterizada pela dinâmica da busca de oportunidades, na crescente competitividade econômica internacional e pelo grave comprometimento causado pelas ações de ameaças difusas e transnacionais como o terrorismo, o crime organizado, as organizações criminosas e a espionagem, dentre outras. Nesse contexto, a tendência atual é a da multiplicidade e integração de sistemas de inteligência, com sua ampliação para outras demandas informacionais.

Sobre o melhor entendimento a respeito de serviços de inteligência é importante destacar que as expressões “Inteligência de Estado”, ou “Inteligência Clássica”, são as denominações tecnicamente mais adequadas, sob os aspectos acadêmicos, científicos e institucionais, para dar tratamento às ações realizadas exclusivamente pelos serviços de inteligência dos estados constituídos.

Nesse sentido, a história é importante referencial para o conhecimento sobre a Inteligência de Estado e os serviços de inteligência, que remontam aos primórdios da própria humanidade. Historiadores e pesquisadores mencionam desde relatos bíblicos e estrategistas da antiguidade, a exemplo de Sun Tzu, para ilustrar não só a importância da Inteligência de Estado e dos serviços de inteligência, como para demonstrar as origens de seus principais fundamentos, também denominado de doutrina.

Diversos registros servem como base para esse relevante estudo, sendo mais numerosos e detalhados os referentes aos períodos mais recentes da história, notadamente após a segunda guerra mundial. Renomados pesquisadores e cientistas, especialmente dos países mais desenvolvidos e democráticos, vem se dedicando ao estudo científico sobre a Inteligência de Estado, resultando na publicação de extensa e consistente bibliografia, prestando valiosa contribuição acadêmica, essencial ao aperfeiçoamento dessa atividade.

A despeito da incipiente mentalidade existente no Brasil dedicada ao conhecimento dessa prioritária temática de Estado e dos inúmeros óbices e resistências corporativistas impostas por alguns dos principais serviços de inteligência nacionais, dificultando e impedindo o exercício democrático do acesso e publicidade dos atos da inteligência de Estado no país;

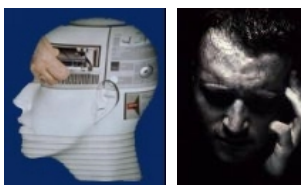
vale destacar o inestimável trabalho de produção científico-acadêmica de incansáveis profissionais, alguns dos quais referenciados nesta obra, cujo esforço patriótico supera a extrema dificuldade da realização desses estudos no Brasil.

O fenômeno da Inteligência de Estado é interpretado em diferentes correntes de pensamento, segundo o entendimento principalmente de pesquisadores, acadêmicos, políticos, dirigentes e operadores de inteligência. Apesar das naturais divergências doutrinárias existentes há, também, ideias gerais de consenso sobre essa atividade.

Todavia, em geral, os serviços de Inteligência não têm correspondido eficientemente à grande dinâmica da conjuntura internacional atual caracterizada pela crescente competitividade política e econômica, bem como pelo grave comprometimento causado pelas ações de ameaças difusas e transnacionais como o terrorismo, o crime organizado, as organizações criminosas e a espionagem, entre outras. Essas novas demandas da Inteligência de Estado têm exigido dos serviços de inteligência a adoção de novos modelos doutrinários, gerando um processo cíclico de permanente readaptação; por vezes mais prejudicial que benéfico a essas organizações, pelas sucessivas mudanças e alterações estruturais decorrentes, as quais muitas vezes não representam necessariamente uma real evolução ou aperfeiçoamento da Inteligência de Estado. Cumpre, portanto compreender a Inteligência de Estado em sua fenomenologia.

No Brasil, a inexistência de uma concepção doutrinária oficial consistente sobre Inteligência de Estado constitui uma das inúmeras causas da atual crise institucional de inteligência pela qual sofre o país, cujo epicentro está na escabrosa ineficiência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), no cumprimento de sua missão como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN).


Inteligência – significado



Para perfeita compreensão da “Inteligência de Estado” é necessário primeiramente compreender o que significa “inteligência”.

Em seu significado léxico, “inteligência” está diretamente vinculada às capacidades cognitivas e de aprendizado do ser humano, constituindo especial campo de estudos da psicologia.

Nesse sentido, em seu significado léxico, “inteligência” está diretamente vinculada às capacidades cognitivas e de aprendizado do ser humano, constituindo especial campo de estudos da psicologia e significa:

 *Inteligência. [Do lat. intelligentia.] S.f. 1. Faculdade de aprender, apreender, ou compreender; percepção, apreensão, intelecto, intelectualidade. 2. Qualidade ou capacidade de compreender e adaptar-se facilmente; capacidade, penetração, agudeza, perspicácia. 3. Maneira de entender ou interpretar; interpretação. 4. Acordo, harmonia, entendimento recíproco. 5. Relações ou entendimentos secretos, conluio, maquinação, trama. 6. Destreza mental; habilidade. 7. Psicol. Capacidade de resolver situações problemáticas novas mediante reestruturação dos dados perceptivos. 8. Pessoa inteligente.*

(FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira. 1ª edição. 1988).

xxx

Assim, a despeito das inúmeras denominações qualificativas do termo “inteligência”, o seu significado real e literal no idioma português não está diretamente associado às práticas e às ações que se pretendem atribuir à denominada expressão “atividade de inteligência”, quando relacionada às práticas da Inteligência de Estado e dos serviços secretos.


Pelo exposto, depreende-se que, sob a mais flexível avaliação léxica do idioma português, o emprego da expressão “atividade de inteligência”, ou simplesmente “inteligência”, usada para designar práticas associadas à Inteligência de Estado e aos serviços secretos é, sob o ponto de vista do seu significado lingüístico, no mínimo, inadequada.

Cumprido, portanto, elucidar o motivo do emprego inadequado da expressão “atividade de inteligência” com significado diverso do entendimento léxico original da palavra “inteligência”.

Nesse sentido, a história da Inteligência de Estado no Brasil demonstra que o termo “inteligência” foi adotado como designação para os serviços secretos nacionais, em substituição à denominação oficial de “serviços de informações”, utilizada até a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI).

Tal estratégia objetivou desvincular e dissociar a criação e a atuação da ABIN (serviço secreto nacional criado em 1999) do desgastado SNI (“serviços de informações”), que sofria àquela época forte rejeição social e política.

Esta questão sobre a Inteligência de Estado no Brasil é muito bem retratada por PRISCILA CARLOS BRANDÃO ANTUNES:

 [...] “O termo inteligência, entendido nesse sentido, passou a fazer parte do debate político brasileiro principalmente a partir da década de 1990, após a extinção do Serviço Nacional de Informações (SNI), não obstante haver referências a este tipo de atividade desde 1927. O termo emergiu de uma tentativa de acobertar e superar uma identidade deteriorada que havia se formado em torno da atividade de informações no regime militar, equivalente a repressão e violação dos direitos civis. No Brasil, assim como nos demais países do Cone Sul, existe uma forte desconfiança em relação a essa atividade, que decorre do perfil assumido por seus órgãos de informações durante o último ciclo de regimes militares. Nesses países, os serviços de informações converteram-se em estados paralelos com alto grau de autonomia, enorme poder e capacidade operacional”.


(ANTUNES, Priscila C Brandão. *SNI & ABIN – Uma leitura da Atuação dos Serviços Secretos Brasileiros ao longo do Século XX*. Rio de Janeiro: Ed. FGV. 2002. p. 21, 22).

xxx

Compreende-se, portanto, que a inadequação de emprego do termo “inteligência”, ou “atividade de inteligência”, como designação de atividade típica dos serviços secretos se deveu no Brasil a uma decisão exclusivamente política, com a intenção eufemística de dissimular e desinformar a sociedade sobre a verdadeira natureza de suas ações de espionagem.

Destaca-se que a referida ação política de dissimulação realizada no Brasil constituiu prática herdada de outros países e serviços secretos no mundo, visando a dissociar suas atividades da realização de ações de espionagem.

PRISCILA CARLOS BRANDÃO ANTUNES demonstra muito bem essa prática internacional dos serviços secretos:

 [...] “Outra diferenciação que devemos fazer em relação à atividade de inteligência diz respeito à sua compreensão enquanto espionagem. O senso comum normalmente associa a atividade de inteligência a espionagem, trapaças e chantagens, imagem amplamente incentivada pela literatura ficcional e pela mídia. Não obstante o termo *intelligence* ser um eufemismo anglo-saxão para a espionagem, esta é apenas uma parte do processo de inteligência, que é muito mais amplo...”

(ANTUNES, Priscila C Brandão. *SNI & ABIN – Uma leitura da Atuação dos Serviços Secretos Brasileiros ao longo do Século XX*. Rio de Janeiro: Ed. FGV. 2002. p. 21).

xxx

Depreende-se, assim, que a adoção da expressão “atividade de inteligência”, ou simplesmente “inteligência”, constituiu uma estratégia política dos diversos países, internacionalmente adotada a partir do período da “Guerra Fria”, a fim de dissimular e as ações de natureza sigilosa, especialmente de espionagem, realizadas pelos serviços secretos.

No Brasil, essa mesma estratégia política de dissimulação foi agravada por um processo de desinformação logomáquica, adotada pela Presidência da República, a partir de 1997, durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, a fim de justificar a futura criação da ABIN (que se deu em 1999), dissociando-a assim da realização de ações de espionagem e da enorme rejeição política que desfrutava o extinto SNI, com o objetivo de ganhar credibilidade junto à sociedade brasileira.

Nesse mister, é importante ressaltar que, atualmente, a história da ABIN caracteriza-se pela oficiosidade de suas ações sigilosas e por uma miríade de clandestinidades, criminosamente perpetradas pela agência, misteriosamente nunca apuradas, a exemplo das Operações “Mídia” e “Satigraha”, a serem abordadas neste livro, com exclusividade.


Serviços de inteligência



Avançando no entendimento da fenomenologia da Inteligência de Estado, faz-se mister compreender seu significado no contexto específico do emprego dos serviços secretos, em cujo âmbito os estudiosos divergem.

Os estudos realizados a partir das definições do termo “inteligência” e de todas as suas formas de manifestação conduzem a um entendimento amplo e diversificado. Dentro dessa abordagem, a “atividade de inteligência” tem significado abrangente e pode ser aplicada a todas as áreas temáticas relativas às esferas cognitivas do ser humano, como também da produção de informação e conhecimento. Entretanto, o melhor entendimento sobre “inteligência”, ou “atividade de inteligência”, quando aplicadas no contexto dos denominados “serviços de inteligência”, se dá com a adoção de um significado restritivo, reduzindo-o à concepção e à atuação dos serviços secretos, os quais são empregados no contexto estatal segundo uma dinâmica própria e exclusiva.

MARCO A. C. CEPIK proporciona elucidativo esclarecimento sobre a abrangência dos diversos significados do termo “inteligência”, comentando sobre suas aplicações e situando o melhor entendimento quanto aos “serviços de inteligência”:


 [...] “ Há dois usos principais do termo inteligência fora do âmbito das ciências cognitivas. Uma definição ampla diz que “inteligência é toda informação coletada, organizada para atender as demandas de um tomador de decisão qualquer. Para a ciência de informação, Inteligência é uma camada específica de agregação e tratamento analítico em uma pirâmide informacional, formada, na base, por dados brutos e, no vértice, por conhecimentos reflexivos. A sofisticação tecnológica crescente dos sistemas de informação que apóiam a tomada de decisões tornou corrente o uso do termo inteligência para designar essa função de suporte, seja na rotina dos governos, no meio empresarial ou mesmo em organizações sociais. Nessa acepção ampla, inteligência é o mesmo que conhecimento ou informação analisada.

Certamente é possível teorizar sobre a natureza da informação e sobre o impacto dos fluxos totais de informação na economia, no Estado e na vida social de modo geral. Porém, a inteligência de que trata este livro refere-se a conjuntos mais delimitados de fluxos informacionais estruturados. Nesse caso, uma definição mais restrita diz que a inteligência é a coleta de informações sem o consentimento, a cooperação ou mesmo o conhecimento por parte dos alvos da ação. Nessa acepção restrita, inteligência é o mesmo que segredo ou informação secreta. ”

(Cepik, Marco A. C. *Espionagem e democracia* . Rio de Janeiro: Ed FGV. 2003. p 27, 28).

xxx

MARCO A. C. CEPIK esclarece detalhadamente sobre a melhor destinação dos serviços de inteligência se dar sob uma abordagem restritiva quanto ao seu emprego, no contexto da Inteligência de Estado:

 [...] “E m relação à dimensão analítica do conceito, a diferença entre as análises e estimativas elaboradas no âmbito das atividades de inteligência e quaisquer outras análises de órgãos de assessoramento técnico governamental está nos fins a que se destinam as análises de inteligência: aumentar o grau de conhecimento sobre os adversários e os problemas que afetam a segurança estatal e nacional (situational awareness).

Diferentemente de institutos de geografia e estatística ou de centros de pesquisa econômica aplicada, serviços de inteligência estão voltados para a compreensão de relações adversariais, e por isso a maioria de seus alvos e/ou problemas é principalmente internacional e “difícil”.

Inteligência lida com o estudo do “outro” e procura elucidar situações nas quais as informações mais relevantes são potencialmente manipuladas ou escondidas, em que há um esforço organizado por parte de um adversário para desinformar, tornar turvo o entendimento e negar conhecimento.


Os chamados serviços de inteligência de segurança (security intelligence) têm muitos alvos puramente domésticos, mas mesmo estes compartilham a condição de “outro” aos olhos do arcabouço constitucional e da ordem política constituída. ”

[...] “ Quanto mais ostensivas (públicas) as fontes de informação, quanto menos conflitivos os temas e situações, menos as análises de inteligência têm a contribuir para o processo de tomada de decisão governamental. ”

(Cepik, Marco A. C. *Espionagem e democracia* . Rio de Janeiro: Ed FGV. 2003. p 29).

xxx


Valiosa contribuição para a compreensão do significado e a atuação dos serviços de inteligência é apresentada por PRISCILA CARLOS BRANDÃO ANTUNES:

 [...] “Portanto, a atividade de inteligência refere-se a certos tipos de informações, relacionadas à segurança do Estado, às atividades desempenhadas no sentido de obtê-las ou impedir que outros países a obtenham e às organizações responsáveis pela realização e coordenação da atividade na esfera estatal. Trata-se de uma definição mais precisa sobre o escopo da atividade de inteligência, que permite iluminar certas incompreensões que vêm sendo percebidas no debate brasileiro. ”

(ANTUNES, Priscila C Brandão. *SNI & ABIN – Uma leitura da Atuação dos Serviços Secretos Brasileiros ao longo do Século XX* . Rio de Janeiro: Ed. FGV. 2002. p. 21).

xxx

Sobre o conceito de Inteligência de Estado, merece destaque o trabalho sobre os seus fundamentos, realizado por WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO:

 [...] “ Em suma, a partir de tais noções e utilizando as definições já tradicionalmente urdidas pela doutrina de inteligência de algumas instituições no Brasil, é possível definir inteligência como a atividade permanente e especializada de obtenção de dados, produção e difusão metódica de conhecimentos, a fim de assessorar um decisor na tomada de uma decisão, com o resguardo do sigilo, quando necessário para a preservação da própria utilidade da decisão, da incolumidade da instituição ou do grupo de pessoas a que serve. Tal atividade, em sentido amplo, abrange, ainda, a prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ameaças (internas e externas) às informações, áreas, instalações, meios, pessoal, e interesses a que a organização serve (Contrainteligência). ”

(NETO, Wilson Rocha de Almeida Neto. *INTELIGÊNCIA E CONTRA- INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO - Aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Ed. Dictum. 2009. p. 28).

xxx

Os estudos dos renomados autores aqui apresentados esclarecem quanto à melhor compreensão sobre o significado dos “serviços de inteligência”, situando-os na temática da Inteligência de Estado.



É neste contexto que está inserido o principal propósito desta obra, cujo escopo concentra-se nas Operações de Inteligência, as quais constituem a essência e a própria atividade-fim da Inteligência de Estado, sendo por isso a verdadeira razão de ser da criação e existência dos serviços de inteligência.

Capítulo 3 - A Tríade da Inteligência




A Tríade da Inteligência é uma concepção doutrinária formulada por André Soares, Diretor-Presidente de Inteligência Operacional (SOARES, André. *A Tríade da Inteligência*. Belo Horizonte: Ed. do Autor. 2009), para o emprego da Inteligência com o principal propósito de sua otimização, objetivando máxima eficiência, pela rigorosa obediência aos princípios constitucionais, por parte das pessoas, organizações, instituições públicas e sistemas de inteligência.

Esta doutrina fundamenta-se nos pilares do Sigilo, da Legalidade e da Ética, os quais conferem à Inteligência de Estado, identidade, legitimidade, controle e, conseqüentemente, máxima eficiência.

Para que se possa compreender na sua totalidade, a abrangência e o real significado da doutrina da Tríade da Inteligência é necessário entender e aprofundar o conhecimento sobre o que é “inteligência” e “atividade de Inteligência”.

Nesse sentido, como ficou demonstrado anteriormente no Capítulo 2 – “Inteligência de Estado”, o significado do termo “inteligência”, ou “atividade de inteligência”, bem como de todas as suas formas de manifestação, conduzem a um entendimento amplo, diversificado e abrangente, podendo ser aplicado a todas as áreas temáticas relativas às esferas cognitivas do ser humano, como também da produção de informação e conhecimento.

 *Inteligência. [Do lat. intelligentia.] S.f. 1. Faculdade de aprender, apreender, ou compreender; percepção, apreensão, intelecto, intelectualidade. 2. Qualidade ou capacidade de compreender e adaptar-se facilmente; capacidade, penetração, agudeza, perspicácia. 3. Maneira de entender ou interpretar; interpretação. 4. Acordo, harmonia, entendimento recíproco. 5. Relações ou entendimentos secretos, conluio, maquinação, trama. 6. Destreza mental; habilidade. 7. Psicol. Capacidade de resolver situações problemáticas novas mediante reestruturação dos dados perceptivos. 8. Pessoa inteligente.*

(FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira. 1ª edição. 1988).

xxx

A partir do seu significado idiomático, multiplicam-se atualmente diversas expressões qualificativas do termo “inteligência”, designando especificidades referentes à sua aplicação, como, dentre outras:

- ✓ Inteligência lógico-matemática,
- ✓ Inteligência lingüística,
- ✓ Inteligência espacial,
- ✓ Inteligência concreta,
- ✓ Inteligência mecânica,

- ✓ Inteligência corporal-cinestésica,
- ✓ Inteligência musical,
- ✓ Inteligência emocional,
- ✓ Inteligência interpessoal,
- ✓ Inteligência social,
- ✓ Inteligência artificial.

Seguem-se, ainda, outras ideias e significados sobre “inteligência”:

- ✓ Faculdade de aprender, ou compreender
- ✓ Percepção, apreensão
- ✓ Intelecto, intelectualidade
- ✓ Destreza mental, habilidade
- ✓ Qualidade ou capacidade de compreender e adaptar-se facilmente
- ✓ Maneira de entender ou interpretar

Na Psicologia:

1. “Reflexo condicionado”
2. “Manifestações complexas do psiquismo” - responsável por nossa capacidade de adaptação ao meio físico e ajustamento ao meio social
3. Capacidade de adquirir e usar o conhecimento

--	--

Na Filosofia

- ✓ “Avalia-se a inteligência de uma pessoa pela quantidade de incertezas que ela é capaz de suportar”. (Emanuel Kant - 22/03/1724 a 12/02/1804).

Nas Artes

- ✓ “Capacidade de ser feliz”

Nos Negócios

- ✓ “Capacidade de gerar lucro”

Vale registrar, ainda, algumas ideias importantes sobre inteligência:

- 1) As pessoas são dotadas de várias “inteligências”
- 2) As “inteligências” manifestam-se diferentemente nas pessoas
- 3) As “inteligências” podem ser aperfeiçoadas

Portanto, nesse momento, advém a seguinte pergunta:

“Qual é a concepção de “inteligência” e “atividade de inteligência”, especificamente no contexto da doutrina da Tríade da Inteligência? ”

Na doutrina da Tríade da Inteligência, “**inteligência**” é definida como sendo “**a capacidade de resolver problemas**” ; *significando com isso “ser a capacidade de encontrar soluções, para todos os problemas e de quaisquer naturezas”* .

Nesse contexto, na doutrina da Tríade da Inteligência, “**atividade de inteligência**” é definida como sendo “**o emprego da inteligência**” .

Portanto, na doutrina da Tríade da Inteligência, “inteligência” é “*a capacidade de resolver problemas*” , e “atividade de inteligência” é “*o emprego, ou exercício, da capacidade de solução de problemas*” .

Significa que a “inteligência” é uma *condição* e a “atividade de inteligência” é a sua *aplicação* , efetivamente a casos concretos.


Sigilo



No contexto da Tríade da Inteligência, o “ **Sigilo é a atividade-fim da Inteligência e, por conseguinte, da Inteligência de Estado**” , a qual só se justifica quando se manifesta pelo Sigilo, que é o seu universo de atuação ao qual está circunscrita.

Assim, no contexto da Tríade da Inteligência, **o Sigilo constitui a própria natureza, identidade e razão de ser da Inteligência de Estado** , a qual pode ser definida como sendo “**A expertise do emprego operacional do Segredo, ou Sigilo**” ; por instrumentalizá-lo no plano legal e operacional, em um “*modus operandi*” específico.

MARCO A. C. CEPIK apresenta considerações sobre a característica fundamental do Sigilo na Inteligência:

 [...] “ *Certamente é possível teorizar sobre a natureza da informação e sobre o impacto dos fluxos totais de informação na economia, no Estado e na vida social de modo geral. Porém, a inteligência de que trata este livro refere-se a conjuntos mais delimitados de fluxos informacionais estruturados. Nesse caso, uma definição mais restrita diz que a inteligência é a coleta de informações sem o consentimento, a cooperação ou mesmo o conhecimento por parte dos alvos da ação. Nessa acepção restrita, **inteligência é o mesmo que segredo ou informação secreta.** ”*

(Cepik, Marco A. C. *Espionagem e democracia* . Rio de Janeiro: Ed FGV. 2003. p 27, 28).

A incompreensão generalizada sobre esse mister, por parte das autoridades governamentais, dirigentes de serviços de inteligência e seus operadores é a causa de profundas impropriedades quanto ao emprego da Inteligência de Estado, que acarretam sua

ineficiência operacional, desvirtuando-a de sua atividade-fim para outras searas que não lhes são propriamente afetas.

Atualmente, o que se verifica na conjuntura nacional e internacional é o emprego da Inteligência de Estado segundo uma miríade de doutrinas divergentes, cujos resultados desfavoráveis justificam a má reputação geral que gozam os serviços de inteligência perante o consenso da opinião pública.

Destarte, **o Segredo, ou Sigilo, é a única e exclusiva esfera de atuação da Inteligência de Estado, razão pela qual este constitui um dos pilares da Tríade da Inteligência.**

Para compreender melhor o aspecto sigiloso da Inteligência e da atividade de Inteligência, demonstrar-se-á como o Sigilo lhes é inerente e presente na vida das pessoas.

Nesse sentido, a Inteligência possui as seguintes características:

- a. Subjetividade – atua no âmbito psicológico e mental do indivíduo,
- b. Intangibilidade – não se pode contatá-la diretamente, e
- c. Imperceptibilidade – não é captada diretamente pelos sentidos humanos.

Estes aspectos implicam no fato de que a existência da Inteligência não se revela por si mesma. Assim, a Inteligência é indetectável, embora a sua manifestação (atividade de Inteligência) possa ser detectável.

Portanto, a identificação, detecção, ou reconhecimento da Inteligência só é possível indiretamente, por intermédio dos produtos, ou resultados de sua ação.

Para entender melhor a importante característica do Sigilo, presente na Inteligência, vejamos alguns exemplos:

Leonardo da Vinci



Leonardo da Vinci foi um dos mais célebres homens da história, cuja privilegiada “Inteligência”, em todas as áreas do conhecimento, surpreende toda a humanidade. Porém, toda a grandiosidade da Inteligência de Leonardo da Vinci só pôde ser identificada, detectada, ou reconhecida por intermédio da manifestação das suas obras.

Para melhor entendimento e fazendo uma extrapolação ao extremo, significa dizer que, caso Leonardo da Vinci não tivesse apresentado à humanidade suas obras e criações (manifestações de sua inteligência), ele continuaria a ser o gênio que sempre foi, mas não se saberia sobre sua “Inteligência”.

Portanto, como foi dito, a Inteligência tem seu caráter sigiloso porque é imperceptível, em si mesma.

Napoleão Bonaparte

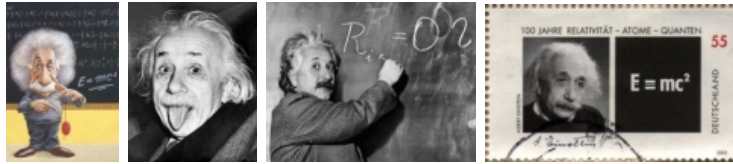


Napoleão Bonaparte foi um dos maiores estrategistas militares da história, tendo sido vitorioso em várias das guerras que empreendeu e conquistado porção significativa do mundo civilizado de sua época.

Porém, a grande “Inteligência” militar e estratégica de Napoleão, também, só pôde ser identificada, detectada, ou reconhecida por intermédio da manifestação de suas ações e conquistas.

Outro exemplo, particularmente elucidativo, é a história de Albert Einstein.

Albert Einstein



Albert Einstein, pelas suas realizações, foi considerado o “homem do século XX”. Entretanto, sua biografia demonstra que a sua especial “Inteligência”, atualmente lisonjeada pela história da humanidade, só foi identificada e reconhecida pelo mundo civilizado porque Einstein provou, por meio de contundentes evidências científicas e experimentos que realizou, a veracidade de suas ideias.

Caso não as tivesse realizado e provado, muito provavelmente este brilhante cientista teria sido desprezado pela comunidade científica de sua época, considerado equivocado em suas afirmações e suas importantes ideias teriam sido relegadas ao ocaso.

Assim, verifica-se o caráter sigiloso da Inteligência, pois a “Inteligência” de Albert Einstein, também, só pôde ser identificada, detectada e reconhecida por intermédio da manifestação de suas experiências e descobertas científicas.



Por último, vale registrar um exemplo vivido e conhecido por todos, referente aos sistemas de educação, em geral. Como é notório, sistemas de ensino necessitam avaliar o nível de aprendizado de seus alunos, o qual é realizado por meio da aplicação dos diversos instrumentos de medida existentes (as conhecidas "provas"), os quais exigirão que as inteligências dos alunos se manifestem (atividade de inteligência) para solucionar os problemas apresentados.

Portanto, só se consegue avaliar, identificar e reconhecer a inteligência por meio de sua manifestação (**atividade de inteligência**) ; visto que a *Inteligência é essencialmente*

sigilosa. Portanto, a Inteligência, em si mesma, é sigilosa porque naturalmente é imperceptível.

Tendo compreendido o caráter sigiloso da Inteligência, é muito importante lembrar que, conforme mencionado anteriormente:

“Se a Inteligência em si mesma não é detectável, a sua manifestação (atividade de Inteligência), ao contrário, pode ser”.

Esse é um aspecto fundamental da Tríade da Inteligência visto que, no seu contexto, é imperativo que a “atividade de Inteligência”, ao se manifestar, também o faça em sigilo; pois ***o sigilo é a atividade-fim da Inteligência*** .

Assim, no contexto da Tríade da Inteligência, a Inteligência e a atividade de Inteligência, ambas, devem ser imperceptíveis, para que não sejam descobertas. Todavia, surge um inquietante questionamento que poderia ser formulado da seguinte forma:

“Por que motivo a atividade de Inteligência deveria atuar em sigilo, ou segredo? ”

Resposta:

Porque há situações e circunstâncias em que a atuação em sigilo, ou segredo, é a solução mais "Inteligente".



Chega-se, portanto, ao ponto fundamental sobre a compreensão de como o Sigilo, que é a atividade-fim da Tríade da Inteligência, se operacionaliza na prática. Assim, para que a atividade de Inteligência opere em sigilo, ou segredo, haverá a necessidade de utilização e emprego de um “*modus operandi*” específico, constituído de atitudes, ações, comportamentos, procedimentos e técnicas, inerentes à Inteligência Operacional.

Quanto à operacionalização do Sigilo, vale dizer que a atividade de Inteligência é uma prática milenar que remonta aos primórdios da humanidade. Uma referência histórica, muito citada na atualidade, que reporta importantes fundamentos do emprego do Sigilo na atividade de Inteligência, desde a antiguidade é a obra de [Sun Tzu](#).

Quanto à atividade de inteligência exercida no âmbito dos serviços de inteligência de estados democráticos é importante destacar que a sua operacionalização sigilosa deve estar legitimada no correspondente ordenamento jurídico estatal.

Vale dizer que, no Brasil, atualmente, os diplomas legais que regulam o exercício da Inteligência de Estado são demasiadamente embrionários, cujo principal deles é a [Lei 9883 de 07 de dezembro de 1999](#).

Portanto, o **Sigilo** é o pilar da **Tríade de Inteligência** por meio do qual a atividade de Inteligência instrumentaliza o Segredo, no plano legal e operacional, em seu *modus operandi* específico.

Legalidade



No estado democrático de direito, a Legalidade é o pilar da Tríade de Inteligência que confere legitimidade à atividade de Inteligência, sem o que se transforma em ameaça ao Estado e à sociedade.

Contudo, as peculiaridades da Inteligência de Estado no contexto dos serviços de inteligência por vezes conduzem seu emprego ao limiar da legalidade, motivo pelo qual este pilar deve estar profundamente consolidado na estruturação, condução e controle desses organismos, conforme ordenamento jurídico vigente, formado por diplomas legais e um sistema normativo devidamente regulamentado, em permanente processo de aperfeiçoamento.

Ao contrário de opiniões equivocadas que consideram a Legalidade um empecilho aos propósitos da Inteligência de Estado; esta constitui grande aliado, proporcionando todo o suporte de legitimidade para a realização de suas ações, inclusive garantindo as condições ótimas para emprego do Sigilo, um dos pilares da Tríade da Inteligência.

No contexto sócio-político, há que se considerar as implicações e eventuais consequências deletérias do mau emprego da Inteligência de Estado, particularmente contra os cidadãos e à própria sociedade. Nesse sentido, visando ao bem comum, impõe-se o pilar da Legalidade, que implica o rigoroso cumprimento do ordenamento jurídico vigente, valendo dizer que no Brasil os pilares da Tríade da Inteligência da “Legalidade” e da “Ética” estão devidamente legitimados na Constituição Federal de 1988, pelos princípios da “Legalidade” e da “Moralidade”, respectivamente:



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

*Art. 37. “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade** , impessoalidade, **moralidade** , publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ”*

xxx

No Estado de Direito, a Legalidade é o preceito que fundamenta a legitimidade das ações sigilosas dos serviços de inteligência, sem a qual as Operações de Inteligência degeneram-se para as criminosas Operações Clandestinas.

No Brasil, o principal diploma legal em vigor que regula o exercício da Inteligência de Estado no país é a [Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999, que](#) “institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências”.

Classificação das Operações de Inteligência quanto ao princípio da Legalidade

(Operação de inteligência, operação encoberta e operação clandestina)

Serviços de inteligência ao realizarem suas ações sigilosas em desobediência ao princípio da Legalidade transformam-se em inimigos do Estado e da sociedade, cujas ações criminosas são denominadas de “operações clandestinas”.

Portanto, neste momento, cumprem ressaltar importantes fundamentos da doutrina da Tríade da Inteligência, referentes à Inteligência de Estado, cujo desconhecimento e descumprimento generalizado, por parte das autoridades e governantes do país, demandam graves ilícitos cometidos pelos serviços de inteligência nacionais, criminosamente encobertos sob o falso pretexto do sigilo institucional, a exemplo das escabrosas ilicitudes cometidas pela ABIN nas Operações “Mídia” e “Satiagraha”, a serem detalhadas posteriormente.

Trata-se da conceituação e diferenciação entre ***“operação de inteligência, operação encoberta e operação clandestina”***, as quais são equivocadamente consideradas sinônimas, havendo, no entanto, ingentes diferenças entre elas, especialmente quanto ao princípio da Legalidade.

Operação de Inteligência - conceito

Conjunto de ações de busca e/ou de ações sigilosas específicas, visando à consecução de objetivos institucionais de inteligência, constantes em plano de Operação de Inteligência respectivo, devidamente autorizado pela direção máxima da instituição de inteligência patrocinadora, em cumprimento da Política Nacional de Inteligência.

Operação de Inteligência é o mais nobre exercício da atividade-fim da Inteligência de Estado, por meio do qual se efetiva a maximização da sua expertise do segredo, constituindo poderoso e sensível instrumento estatal, para a consecução de seus objetivos nacionais. Seu emprego somente se justifica sob a égide da Tríade da Inteligência, sem a qual não tem legitimidade, passando a representar perigosa ameaça ao estado e à sociedade.


Operações de Inteligência podem demandar a efetividade de um conjunto de ações de busca, as quais devem estar inseridas num único contexto operacional; ou podem ser efetivadas por ações sigilosas específicas contra forças adversas. A sua realização deve atender às necessidades, imposições e restrições previstas na Política Nacional de Inteligência vigente, e sua autorização requer a aprovação do respectivo Plano de Operação de Inteligência, cuja atribuição é de responsabilidade pessoal e indelegável do dirigente máximo da instituição de inteligência patrocinadora.

Operação de Encoberta - conceito

Operação de Inteligência realizada por estados nacionais em que há negação de autoria quanto ao seu patrocinador.

A operação encoberta é uma Operação de Inteligência legitimamente patrocinada pelo estado, cuja realização não será reconhecida, ou assumida pelo estado perante a comunidade internacional.

Segundo Marco A. C. Cepik:

 [...] “Operações encobertas são utilizadas por um governo ou organização para tentar influenciar sistematicamente o comportamento de outro governo ou organização através da manipulação de aspectos econômicos, sociais e políticos relevantes para aquele ator, numa direção favorável aos interesses e valores da organização ou governo que patrocina a operação.

As duas características principais das operações encobertas enquanto recurso de poder são, segundo Mark Lowenthal (2000: 111 – 113) e Abram Shulsky (1992: 83 – 85), o seu caráter instrumental para a implementação de políticas e o requisito de plausibilidade na negação de autoria (plausible deniability). A primeira característica enquadra as operações encobertas enquanto ferramentas coercitivas na implementação de uma política externa, tal como o são, por exemplo, os embargos econômicos ou o leque de opções relativas ao uso ou à ameaça de uso da força. A segunda característica enfatiza a negação de autoria, mais do que a clandestinidade da operação em si mesma. ”

(Cepik, Marco A. C. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Ed FGV. 2003. p 61).

xxx

Diversos países realizam operações encobertas por meio de seus serviços de inteligência, cujos principais alvos são organizações e países estrangeiros. Exemplos de operações encobertas são conhecidos historicamente, seja em decorrência dos seus insucessos que vieram a público, seja pela liberação de acesso aos documentos públicos de inteligência nos países patrocinadores.

No Brasil, os diplomas legais em vigor não autorizam a realização de operações encobertas.

Operação Clandestina - conceito

Conjunto de ações sigilosas ilegais patrocinadas por serviços de inteligência nacionais, em benefício de pessoas ou grupos, à revelia e em detrimento do ordenamento jurídico vigente.

Operações clandestinas são operações de inteligência criminosas, realizadas por serviços de inteligência contra o próprio estado constituído e em detrimento das sociedades a que servem. Constituem a degeneração da Inteligência de Estado, na qual os serviços de inteligência que as patrocinam são, na verdade, meras organizações criminosas (ORCRIM).

O quadro abaixo ilustra de forma sintética os 3 (três) parâmetros fundamentais de classificação das operações de inteligência de estado que são: Sigilo Legalidade a Autoria.

INTELIGÊNCIA OPERACIONAL			
Classificação das operações sigilosas			
	OPERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA legítima no Brasil	OPERAÇÃO ENCOBERTA ilegítima no Brasil	OPERAÇÃO CLANDESTINA ILEGAL
SIGILO	SIM	SIM ilegítima no Brasil	SIM Ação criminosa
LEGALIDADE	SIM	SIM ilegítima no Brasil	NÃO Ação criminosa
AUTORIA	SIM	NÃO ilegítima no Brasil	NÃO Ação criminosa

WWW.INTELENCIAOPERACIONAL.COM

Estes parâmetros significam o seguinte:

Sigilo – Realização da atividade-fim da Inteligência de Estado (“*emprego da expertise operacional do sigilo*”), conforme abordado anteriormente. Significa que todas as ações realizadas pelos serviços de inteligência, notadamente as operacionais, devem ser efetivadas sob segredo absoluto, sendo para isso realizadas conforme legítimo “modus operandi” específico, de forma a que não possam ser detectadas, ou descobertas.

Legalidade – Realização da atividade-fim da Inteligência de Estado (“*emprego da expertise operacional do sigilo*”) rigorosamente em obediência aos princípios constitucionais, ao estado democrático de direito e ao ordenamento jurídico vigente. Significa que todas as ações sigilosas realizadas pelos serviços de inteligência, notadamente as operacionais, devem ser efetivadas rigorosamente dentro da lei, sob minucioso controle interno e principalmente externo dos órgãos responsáveis. Vale destacar a existência de um rigoroso e minucioso rito jurídico-administrativo para aprovação e posterior acompanhamento dessas operações, a ser abordado nos capítulos seguintes.

Qualquer operação de serviços de inteligência que seja realizada em desrespeito ao princípio da Legalidade é classificada como “operação clandestina”, significando ser uma operação criminosa e contra o estado.

Esse é o contexto ilícito em que a ABIN realizou as Operações “Mídia” e “Satiagraha”. Especialmente quanto a esta última, ressalta-se que a ABIN perpetrou um festival de

clandestinidades, que constituem um dos mais escabrosos atentados da história contemporânea cometidos por serviços de inteligência contra o próprio estado. Por seus atos na “Satiagraha”, os dirigentes da ABIN seriam exemplarmente punidos nas principais potências mundiais, condenados à prisão perpétua ou à pena capital, caso integrassem seus respectivos serviços de inteligência.

Autoria – Realização da atividade-fim da Inteligência de Estado (*“emprego da expertise operacional do sigilo”*) rigorosamente sob os princípios do Sigilo e da Legalidade, assumindo, ou não, a responsabilidade pela autoria e condução da referida operação. Significa se o serviço de inteligência patrocinador da referida operação assumirá, ou não, a responsabilidade pela sua autoria e condução, caso ela seja detectada, ou descoberta. No caso de determinada operação sigilosa ser legalmente e legitimamente realizada sem o reconhecimento de autoria por parte do serviço de inteligência que a patrocina, ela é classificada como “operação encoberta”. Significa, portanto, que caso ela seja detectada, ou descoberta, o governo e o serviço de inteligência estão legalmente autorizados a negarem que a patrocinaram.

É importante frisar que os principais países democráticos que possuem os melhores serviços de inteligência do mundo realizam a maioria de suas operações sigilosas com reconhecimento de autoria em relação a elas, assumindo perante o estado constituído todas as responsabilidades decorrentes, caso elas sejam detectadas, ou descobertas, ou não.

Somente em casos extremamente sensíveis ao estado, normalmente relacionados à segurança nacional, é que o governo desses países excepcionalmente autorizam seus serviços de inteligência a realizarem “operações encobertas”, mesmo assim sob o mais rígido controle estatal, em razão das sérias e graves consequências negativas que tais operações podem demandar aos países.



Alguns exemplos de “operações encobertas” são conhecidos e um deles foi realizado pelo serviço secreto francês (DGSE), contra a organização “Greenpace”, em 1985, em razão do movimento de protesto que realizava contra testes nucleares franceses.

A referida “operação encoberta” foi a realização de uma ação de sabotagem e afundamento do navio "Rainbow Warrior", do Greenpace, que ocorreu às 23.50, do dia 10 de Julho de 1985, no porto de Auckland na Austrália, onde agentes do serviço secreto francês explodiram o "Rainbow Warrior", matando o fotógrafo português Fernando Pereira.

A referida operação encoberta foi reconhecida vinte anos depois pelo antigo chefe do DGSE, almirante Pierre Lacoste, que afirmou, num relatório de 1986, ter recebido o "acordo" explícito do Presidente François Mitterrand para a sabotagem do navio do Greenpeace "Rainbow Warrior".

Contudo, é importante ressaltar que o ordenamento jurídico no Brasil não autoriza a realização de operações encobertas, significando que as mesmas são ilegítimas e ilegais no país. Portanto, o estado brasileiro está impedido e não pode realizar operações encobertas.

Ética



A Ética é o derradeiro pilar da Tríade da Inteligência, sem o qual a Inteligência de Estado inescapavelmente demandará para a ilegalidade e o descontrole. Nos estados democráticos é imperativa a adoção pelos serviços de inteligência de um Código de Ética próprio para o emprego da Inteligência de Estado, por constituir um procedimento institucional elementar, prioritário e estratégico, praticado por todas as importantes entidades, organizações e instituições em relação à conduta e comportamento éticos de seus respectivos profissionais.

Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)



A ABIN, órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), não possui um Código de Ética próprio para a atividade de Inteligência. Quanto à postura institucional da ABIN, relativa à Ética da atividade de Inteligência e sobre a Ética profissional de seus integrantes no desempenho das ações de Inteligência que realizam, a posição oficial da ABIN é a de que:

[“...o principal alicerce da Ética na ABIN é a Constituição Federal...”](#) ; e que o seu código de ética é o Decreto Nr 1171, de 22 de junho de 1994, trata do [código de Ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal](#).

XXX

A Ética é o pilar da Tríade da Inteligência e o componente subjetivo do emprego da Inteligência de Estado que deve estar impregnada na alma dos dirigentes de serviços de inteligência e de seus operadores, como compromisso de honra para com a Pátria,

rigorosamente consolidada no seu respectivo Código, e impiedosamente cobrada pela sociedade.

Assim, visando à melhor consecução de seus objetivos, a Inteligência de Estado deve reger-se e subordinar-se à Tríade da Inteligência, sem o que vitimar-se-á com a ineficiência, desvirtuamentos, corrupção e o cometimento de Operações Clandestinas, transformando esse importante instrumento do Estado em grave ameaça nacional.

Capítulo 4 - Doutrina e legislação de Inteligência



A questão doutrinária é fundamental não apenas para a Inteligência de Estado, mas para qualquer atividade que pretenda instituir-se de forma consolidada, pois representa o conjunto de princípios que estruturam a sua gênese e a sua própria filosofia. Por essa razão, os serviços de inteligência devem dedicar-se ao aprimoramento de sua formulação doutrinária.

Quanto mais elaborada, mais sólida é a base doutrinária de determinada área temática. Desta forma, somente por meio do estudo, análise, crítica e revisão, realizadas com isenção e critério, permanentemente sob os auspícios da cientificidade, a sociedade brasileira poderá dispor de uma Inteligência de Estado eficiente.

Hodiernamente, as várias mudanças ocorridas no cenário da Inteligência em nível mundial têm propiciado terreno favorável ao surgimento de variadas práticas autodenominadas de “inteligência”. Não obstante as estratégias de “marketing” subjacentes, estas são apresentadas como inovadoras em modelos de Inteligência. Nesse contexto, em relação à doutrina de Inteligência de Estado, alguns aspectos merecem destaque, em virtude de equívocos recorrentes, distorções e desconhecimento generalizado sobre seus fundamentos.

Primeiramente, a base doutrinária referente à Inteligência de Estado é historicamente consolidada e praticada pelos melhores serviços de inteligência do mundo. Já, o acesso e a divulgação a esses conhecimentos estão em geral envoltos em estratégias de manipulação e dissimulação, como é o caso no Brasil.

A primeira estratégia de manipulação e dissimulação empregada no Brasil consiste em atribuir elevados graus de sigilo aos denominados “conhecimentos doutrinários de Inteligência”, a fim de lhes restringir o acesso, ao máximo. Apresenta-se para isso argumentação aparentemente consistente, mas equivocada, alegando-se que, pelo seu elevado valor e sensibilidade, há que salvaguardá-los contra as ações da inteligência adversa.

Essa prática, ao contrário, causa grande prejuízo à própria Inteligência de Estado porquanto dificulta e por vezes impede o estudo de sua doutrina e o conseqüente aperfeiçoamento dessa atividade. A imperiosa necessidade de salvaguarda desses conhecimentos contra ações da inteligência adversa é alegação demasiadamente exagerada e superada, uma vez que as bases doutrinárias da atividade de Inteligência constituem conhecimento universal e disponível, inclusive, em fontes ostensivas.

A segunda estratégia de manipulação e dissimulação empregada no país é ainda mais grave e perniciosa, consistindo na mesma restrição de acesso às bases da doutrina de Inteligência

(sob elevados graus de sigilo, com o falso pretexto de salvaguardá-las da inteligência adversa), mas com motivação outra. Trata-se, na verdade, de sobrepujar os legítimos interesses do estado em benefício do corporativismo e de escusos interesses pessoais, por parte da “comunidade de inteligência” que governa os serviços de inteligência nacionais, objetivando o domínio e o monopólio sobre os conhecimentos doutrinários de Inteligência transformando-os em “moeda política” na disputa por poder.

O resultado disso é a submissão dos governantes, das autoridades responsáveis pelo controle da atividade de Inteligência e da própria sociedade, ao obscurantismo das ações sigilosas patrocinadas por esses grupos infiltrados nas fileiras dos serviços de inteligência nacionais, os quais são os agentes fomentadores responsáveis, por exemplo, pelo temor generalizado que esses organismos inspiram no seio governamental e social, conquanto justificado.

Para esses malfeitores, compartilhar conhecimentos doutrinários de Inteligência de Estado, em todas as hipóteses, representa inaceitável perda de poder. Esta é a verdadeira razão pela qual são impostas fortes restrições de acesso e de publicidade sobre essas informações de Inteligência no país.

Cumprе ressaltar que não se está afirmando que toda a doutrina de Inteligência de Estado deva ser ostensiva. A solução para esses erros e distorções, curiosamente, está no conhecimento dessa mesma doutrina que enquanto for dominada por pessoas e grupos, à revelia do estado, será desconhecida.

Portanto, a exemplo do que ocorre nas mais evoluídas democracias, o conhecimento por parte da sociedade das bases doutrinárias da Inteligência de Estado, inclusive das Operações de Inteligência, é fator primordial para seu aperfeiçoamento e elemento indispensável ao exercício da cidadania.

Ademais, somente o conhecimento pleno pela sociedade sobre realidade de seus serviços de inteligência permitirá que estes possam exercer suas atividades com o desejado respaldo popular e verdadeira legitimidade.

Estruturação dos serviços de inteligência

No contexto da Inteligência de Estado, a estruturação institucional dos serviços de inteligência é tradicionalmente segmentada nas suas principais vertentes que são: Inteligência, Contraineligência e Operações de Inteligência.

Em linhas gerais, o segmento de Inteligência orienta-se para a produção de conhecimentos e informações destinados à tomada de decisão, o segmento de Contraineligência destina-se à sua salvaguarda contra ações adversas, e o segmento de Operações de Inteligência realiza as ações sigilosas.

Inteligência



A [Inteligência](#) é o segmento que desenvolve ações voltadas para a produção de informações e conhecimentos de interesse, destinados ao assessoramento para a tomada de decisão das autoridades e governantes.

Considerando que a amplitude de atuação da Inteligência de Estado pode abranger várias áreas temáticas, vale dizer que a primordial característica do segmento de Inteligência não é o repertório de conhecimentos de interesse, pois este, além de dinâmico, varia significativamente segundo as necessidades informacionais e conjunturais. Assim, a característica primordial e permanente do segmento da [Inteligência](#) é a formulação e o desenvolvimento de doutrina e técnicas de inteligência, específicas para a produção de suas informações e conhecimentos.

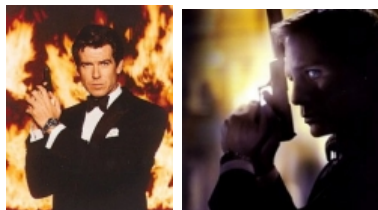
Contrainteligência



A [Contrainteligência](#) é o segmento dos serviços de inteligência que desenvolve ações destinadas à proteção e à salvaguarda dos conhecimentos e sistemas de interesse contra ações de forças adversas.

Comumente confundida com [atividade de segurança](#), há também variações doutrinárias quanto ao seu melhor emprego, ressaltando-se no seu contexto a grande importância da adoção das ações de natureza preventiva que estão no âmbito da denominada [Segurança Orgânica, ou Corporativa](#).

Operações de Inteligência



[Operações de Inteligência](#) é o segmento mais sigiloso e sensível dos serviços de inteligência, que realiza suas ações sigilosas. Como o sigilo é a atividade-fim da Inteligência de Estado, o segmento operacional constitui a identidade e a própria razão de ser dos serviços de inteligência, sendo sua estrutura mais importante.

Por essa razão, se pode dizer que:

“Serviços de inteligência sem o segmento de Operações de Inteligência não são serviços de inteligência - são organizações comuns.”


O emprego do segmento de Operações de Inteligência representa grande potencial de poder, razão pela qual a história está a demonstrar que as mais graves e, por vezes, trágicas crises ocorridas nos serviços de inteligência, estão diretamente relacionadas ao descontrole desse segmento.

Portanto, sociedades de estados democráticos que pretendam constituir serviços de inteligência devem fazê-lo com o máximo e total controle de suas ações, notadamente do seu segmento operacional. Nesse mister, a Inteligência de Estado deve se legitimar sob a égide da Tríade da Inteligência, protegida pelos seus demais pilares, da Legalidade e da Ética.

Ramos da Inteligência

Das três principais vertentes anteriormente descritas (Inteligência, Contrainteligência e Operações de Inteligência), a doutrina de Inteligência de Estado consagrada no Brasil classifica a Inteligência e a Contrainteligência como sendo as suas duas áreas de atuação e emprego mais importantes, recebendo por isso a denominação de “ramos da inteligência”.

Esta doutrina é muito bem descrita por WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO:

 [...] “A atividade de inteligência, no sentido amplo, enquanto atividade de assessoramento informacional para a tomada de decisões, inclusive de salvaguarda, abrange dois ramos diversos, a saber: **a) inteligência em sentido estrito** : a atividade permanente e especializada de coleta de dados, produção e difusão metódica de conhecimentos, a fim de assessorar o usuário na tomada de uma decisão relevante, com o resguardo do sigilo quando necessário para a preservação da própria utilidade da decisão, da incolumidade da instituição ou do grupo de pessoas a que serve; e **b) Contrainteligência**: atividade de detecção, identificação, avaliação, prevenção, obstrução, exploração e neutralização das ameaças, internas e externas, às informações sensíveis que a organização detém ou às suas áreas, instalações, pessoas e interesses, inclusive provenientes de inteligência adversa.”

(NETO, Wilson Rocha de Almeida Neto. *INTELIGÊNCIA E CONTRA- INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO - Aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no*


xxx

Inteligência de Estado & legislação

A doutrina referente aos “ramos da inteligência” está também consolidada e legitimada nos principais diplomas legais que regulamentam e norteiam a Inteligência de Estado no Brasil.


Segundo a Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999, que cria a ABIN e institui o SISBIN:

Na mesma linha doutrinária, o Decreto 4376, de 13 de setembro de 2002, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento do SISBIN, instituído pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999” determina:

 [...] “Art. 2º para os efeitos deste decreto, entende-se como **Inteligência** a atividade de obtenção e análise de dados e informações e de produção e difusão de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental, a salvaguarda e a segurança da sociedade e do estado.”

xxx


Segundo a Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999, que cria a ABIN e institui o SISBIN,

 [...] “Art. 1º

§ 3º Entende-se como **Contrainteligência** a atividade que *objetiva neutralizar a inteligência adversa.*”

xxx

Segundo o Decreto 4376, de 13 de setembro de 2002, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento do SISBIN, instituído pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999”:

 [...] “Art. 3º Entende-se como **Contrainteligência** a atividade que *objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de interesse da segurança da sociedade e do estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitam .*”

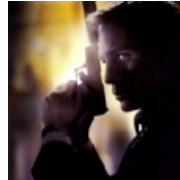
xxx

Pelo exposto, no Brasil, as agências e sistemas de inteligência estruturam-se institucionalmente contemplando a Inteligência e a Contrainteligência como as duas principais estruturas orgânicas da Inteligência de Estado.

A partir daí, advém então a seguinte pergunta fundamental:

“O que são as Operações de Inteligência? ”

Operações de Inteligência & legislação




“O que são as Operações de Inteligência? ”

A legislação brasileira vigente que trata e regulamenta a Inteligência de Estado no país, a despeito de determinar, estruturar e definir jurídica e doutrinariamente sobre as atividades de Inteligência e de Contrainteligência, como foi apresentado, não faz qualquer menção às “Operações de Inteligência”.

A respeito dessa importante questão é imperioso questionar sobre a legitimidade jurídica do emprego das “Operações de Inteligência” no Brasil. Pois, as únicas referências existentes nos diplomas legais em vigor que podem ser apresentadas nesse sentido, fazem menção apenas de forma indireta e até mesmo subliminar, sugerindo o que supostamente poderia ser considerado o seu emprego, ferindo de morte os melhores princípios da hermenêutica.

Desta forma, a Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999, que cria a ABIN e institui o SISBIN, preconiza o seguinte:

 [...] “Art. 3º

Parágrafo único

“As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado. ”

[...] “Art. 4º à ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete: I - Planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República”

xxx

Pelo exposto, vale dizer que embora a expressão “Operações de Inteligência” seja tradicionalmente aplicada pelos sistemas de inteligência nacionais, em verdade, no Brasil, o

seu conceito não é claro e preciso sob o aspecto jurídico e doutrinário, diferentemente do que ocorre com os conceitos de Inteligência e Contraineligência.

Neste contexto, a rigor, as Operações de Inteligência no Brasil constituem um conceito juridicamente inexistente e doutrinariamente impreciso; suscitando questionamentos relevantes ao estado de direito vigente quanto à legitimidade das ações sigilosas patrocinadas pelos serviços de inteligência nacionais, as quais são indevidamente justificadas evocando-se o emprego das denominadas “Operações de Inteligência”, que constituem preceito juridicamente desconhecido.

Operações de Inteligência – significado



A compreensão do real significado das “Operações de Inteligência” está na genealogia da própria Inteligência de Estado que remonta aos primórdios da humanidade e está vinculada à necessidade da obtenção de informações privilegiadas sobre temas de interesse, notadamente sobre inimigos.

Interessante destacar que não se trata da obtenção de quaisquer informações, mas sim daquelas que possam representar alguma vantagem significativa o que, conseqüentemente, lhes conferem grande valor. Naturalmente que informações privilegiadas dessa natureza são de difícil obtenção, seja por suas próprias características, seja pela adoção de medidas de proteção por parte de seus eventuais detentores, ensejando no contexto da Inteligência de Estado dois grandes problemas a serem superados.

O primeiro refere-se ao domínio de conhecimentos, procedimentos e técnicas especializadas, para a consecução dos objetivos propostos, consolidando um “modus operandi” específico para a obtenção dessas informações privilegiadas.


O segundo refere-se ao Sigilo, que é a característica fundamental da Inteligência de Estado e que consiste na sua atividade-fim, sem o que todo o êxito estará comprometido. Pois, não basta alcançar os objetivos em questão, sendo necessário também que todas as ações realizadas para a sua consecução não sejam conhecidas, nem reveladas a elementos desautorizados.

Desta forma, a gênese da Inteligência de Estado demonstra que a sua concepção e instituição somente se justificam pela necessidade da consecução de objetivos que deverão ser alcançados obrigatoriamente sob sigilo, ou segredo; implicando conseqüentemente no emprego de um “modus operandi” específico para este fim.

A necessidade do emprego do sigilo, ou segredo, e do conseqüente “modus operandi” para viabilizá-lo são os dois aspectos essenciais que caracterizam as Operações de Inteligência, as quais constituem a atividade-fim da Inteligência de Estado, conferindo-lhe identidade própria e justificando sua existência na estrutura estatal. A concepção e a essência das Operações de Inteligência constituem a própria gênese da Inteligência de Estado, que pode ser sintetizada como sendo **“a expertise do emprego operacional do segredo”**.

Todavia, a despeito de constituir a atividade de maior importância no emprego da Inteligência de Estado, é dogma doutrinário de Inteligência no país que, ao contrário, as Operações de Inteligência não constituem ramo da Inteligência e sua concepção destina-se apenas a atender às demandas informacionais de obtenção de dados e informações dos ramos Inteligência e Contraineligência.

Sobre essa formulação doutrinária dos serviços de inteligência nacionais, preconizando que as Operações de Inteligência não constituem ramo da inteligência, WILSON ROCHA apresenta estudo bastante elucidativo a respeito:

 [...] “Embora seja comum a utilização da expressão operações “de inteligência” para se referir ao “conjunto de ações planejadas, com o emprego de técnicas operacionais e meios especializados para a realização da busca”, não se vislumbra naquelas, propriamente, um ramo autônomo da atividade de inteligência, mas sim um instrumento auxiliar da inteligência em sentido estrito e da Contraineligência para a realização da busca de dados negados ou indisponíveis e, em certas situações, para a “neutralização das ações adversas”.

Embora as técnicas operacionais não tenham sido todas forjadas no exercício da atividade de inteligência e o seu âmbito de aplicação não esteja restrito a essa área, pelos contornos específicos que a atividade lhes imprime quando reclama sua aplicação, e pelas circunstâncias de algumas daquelas técnicas traduzirem a própria execução de ações essenciais a cada um dos ramos da atividade (obtenção de dados e salvaguarda), não há como deixar de reconhecer a pertinência da utilização do designativo (“de inteligência”) para as operações que as empregam na busca de dados negados ou indisponíveis e, em certos casos, na neutralização de ações adversas.”

(NETO, Wilson Rocha de Almeida Neto. *INTELIGÊNCIA E CONTRA- INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO - Aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Ed. Dictum. 2009. p. 58, 59).

xxx

Essa doutrina institucional sobre o papel das Operações de Inteligência no país constitui questão relevante a ser analisada e revista, para o melhor entendimento sobre o seu emprego, cuja incompreensão tem gerado desdobramentos deletérios ao seu melhor exercício.

Não por acaso, essa temática está condenada ao ocaso nos fóruns de Inteligência nacionais, sob o pressuposto de se estar ferindo questão doutrinária pétrea, argumentação esta interposta para objetar a sua necessária revisão. Não fosse o fato da mera abordagem deste assunto desencadear nesses mesmos fóruns reações adversas desproporcionais, justificar-se-ia o tratamento deste tema, nesta obra, como sendo um grande exercício de “perda de tempo”. Ao contrário, essa discussão é a gênese do entendimento do papel da Inteligência de Estado e do real significado das Operações de Inteligência.

O papel das Operações de Inteligência

A concepção doutrinária prevalente de que a Inteligência e a Contraineligência constituem os dois únicos ramos da Inteligência de Estado e que o papel das Operações de Inteligência é o de apenas proporcionar os subsídios informacionais necessários a ambas, acaba por estabelecer níveis institucionais de importância diferenciados, em que a Inteligência e a Contraineligência são situadas como principais protagonistas da Inteligência de Estado e “hierarquicamente” superiores em importância às Operações de Inteligência.

O alcance dessa equivocada interpretação doutrinária, hegemônica no Brasil, gera profundas implicações práticas e deletérias no exercício institucional da Inteligência de Estado no país, repercutindo significativamente como subcultura determinante no estabelecimento de um status político-institucional dos serviços de inteligência, nos quais os principais cargos de direção, comando e chefia dessas organizações encontram-se nos setores da Inteligência e da Contraineligência. Estes gozam, em geral, de muito maior prestígio e reputação que o segmento de Operações de Inteligência, o qual inclusive é considerado setor menos importante e desprestigiado nos serviços de inteligência, reduto destinado a acolher o capital humano profissionalmente menos capaz e problemático.

Constitui expressiva constatação dessa realidade desvirtuada, a verificação de que os cargos de máxima direção da esmagadora maioria das agências e sistemas de Inteligência no Brasil são exercidos majoritariamente por pessoal oriundo dos setores da Inteligência e Contraineligência, em detrimento do segmento operacional.

Conseqüentemente, essa conjuntura gera uma inevitável e prejudicial disputa política interna nos serviços de inteligência pelos prestigiados setores da Inteligência e da Contraineligência, conduzindo a eles as melhores competências dos recursos humanos existentes, em detrimento do segmento operacional de inteligência. Vale destacar, como grave consequência para o exercício da Inteligência de Estado em nível institucional, a formação de uma subcultura nos serviços de inteligência preconceituosa e de rejeição quanto ao emprego operacional de inteligência; o qual, paradoxalmente, consiste no seu trabalho mais importante e sensível.

Nesses serviços de inteligência não é incomum a existência de um sentimento interno generalizado de insatisfação, dominante em parcela significativa dos recursos humanos que são designados para o segmento de Operações de Inteligência, conduzindo seus operadores

a situações psicossociais prejudiciais como desmotivação profissional e que por vezes geram padrões comportamentais individuais e coletivos desfavoráveis.

É importante ressaltar que a questão doutrinária aqui discutida é apenas um dos elementos que contribuem para o desprestígio, a discriminação e até mesmo o preconceito para com o segmento de Operações de Inteligência, cuja realidade é ainda mais ampla e profunda, envolvendo a própria natureza perturbadora que demanda a realidade do emprego operacional de inteligência.

Destarte, atendo-se exclusivamente à questão doutrinária em foco perguntar-se-ia:

“Por que as Operações de Inteligência não poderiam constituir “ramo” da Inteligência?”

“Que “heresia” doutrinária estaria sendo cometida?”

Por derradeiro, reitera-se o equivocado argumento doutrinário prevalente dos principais serviços de inteligência, anteriormente apresentado, com o qual se tenta justificar essa “discriminação” para com as Operações de Inteligência; o qual afirma que as mesmas não são ramo da Inteligência porque não constituem sua atividade-fim, o que somente se dá na Inteligência e na Contrainteligência. Porque as Operações de Inteligência são apenas meio para a atividade-fim.

Portanto, caso o referido argumento seja verdadeiro, confirmar-se-á o enorme exercício de “perda de tempo” aqui realizado.

“E se o argumento for falacioso?”

“Poder-se-ia provar o contrário?”

“Poder-se-ia provar que Operações de Inteligência constituem a atividade-fim da Inteligência?”

“Isto seria um absurdo?”

Operações de Inteligência & atividade-fim

Chega-se, aqui, ao ponto em que a abordagem desse tema gera na “comunidade de inteligência” reações adversas desproporcionais, como foi comentado, suscitando outras indagações e questionamentos sobre o porquê disso se dar. Encerrar essa questão significa validar, ou não, o argumento anteriormente apresentado, concernente à atividade-fim da Inteligência de Estado que, transformado em problema, poderia ser enunciado na seguinte pergunta original:

“Qual é a atividade-fim da Inteligência?”

A resposta doutrinária consagrada pela inepta “comunidade de inteligência” afirma que a *“atividade-fim da Inteligência é a produção de conhecimentos e informações, bem como a salvaguarda contra ações adversas, as quais são exercidas pela Inteligência e*

Contraineligência”, respectivamente. O aprofundamento dessa questão que será realizado a seguir demonstrará que há indiscutíveis inconsistências nessa argumentação, a qual é escabrosamente falaciosa.

Inicialmente, tanto a produção de conhecimentos e informações, como a salvaguarda contra ações adversas, não são prerrogativas da Inteligência de Estado, nem lhes são exclusivas. Ao contrário, estas são demandas também afetas a diversas outras atividades, entidades, órgãos e instituições do estado; que as exercem muitas vezes de forma mais plena que a própria Inteligência de Estado.

No contexto estatal isso se verifica em todos os níveis e esferas dos poderes constituídos, pela ação de todos os órgãos e instituições atuantes nos diversos campos do poder nacional, como forças armadas, polícias, órgãos de fiscalização e controle, e demais organismos e instituições com atuação em diversas áreas como segurança, educação, saúde, justiça e diplomacia, por exemplo.

Isso significa que a produção de conhecimentos e informações para assessorar o processo decisório, bem como a salvaguarda contra ações adversas constituem uma atribuição e missão comum a todos os órgãos, entidades e instituições que compõem a estrutura estatal e não uma atribuição e competência única e exclusiva da Inteligência de Estado; o que não se dá nem mesmo no tratamento de questões como segurança nacional, por exemplo; porquanto, também, não lhes são atribuições únicas e nem exclusivas.

Desta forma, pretender definir a Inteligência de Estado atribuindo-lhe como atividade-fim a produção de conhecimentos e informações destinados ao assessoramento do processo decisório governamental, bem como à realização da salvaguarda contra ações adversas, gera inconsistências insuperáveis, exatamente porque ao contrário de definir e diferenciar a Inteligência de Estado no emprego de uma atividade que lhe seja própria, acaba por designá-la para o exercício de atribuições institucionais comuns.

Isso gera, inclusive, uma multiplicidade e sobreposição prejudicial de ações governamentais, em que a Inteligência de Estado acaba por invadir a atividade-fim e a esfera de competências de outros órgãos e instituições estatais, como vem ocorrendo amiúde.

Essa indisfarçável incongruência doutrinária explica o porquê dos erros e distorções cometidos na definição do papel da Inteligência de Estado e no seu efetivo emprego, que muitas vezes ocorre em conflito com outras áreas de atuação estatal, mais vocacionadas para o assunto em questão que a própria Inteligência.

Retroage-se, portanto, à questão original de definir exatamente e com precisão o que é realmente a Inteligência de Estado, cuja precondition é a exata compreensão da atividade-fim deste fenômeno.

As inconsistências doutrinárias demonstradas devem-se ao equívoco de se confundir o que na verdade consiste simplesmente na determinação e no cumprimento de missões e atribuições institucionais comuns, com o que de fato é a atividade-fim institucional.

Produzir conhecimentos e informações e salvaguardar o estado contra ações adversas são missões e atribuições institucionais comuns a toda plêiade de organizações e entidades que compõem a estrutura estatal, e não uma atribuição exclusiva dos serviços de inteligência, muito menos a atividade-fim da Inteligência de Estado.

A atividade-fim de uma instituição consiste naquilo que ela realiza exclusivamente e que justifica a sua existência. É a sua própria razão de ser e consiste na sua identidade, por ser o que essa atividade tem de único e exclusivo, que a caracteriza e a distingue das demais. Nesse sentido, a atividade-fim da Inteligência de Estado é a sua expertise do **“emprego operacional do segredo, ou sigilo”** e o seu respectivo **“modus operandi”**, os quais são realizados em sua plenitude por meio das **Operações de Inteligência**, que constituem atribuição e competência exclusiva da Inteligência de Estado, e que é o único elemento que caracteriza e distingue os serviços de inteligência de todas as demais instituições.

Portanto, está cabalmente demonstrado que a atividade-fim da Inteligência de Estado não é produzir conhecimentos e informações e salvaguardar o estado contra ações adversas. Porque estas são missões comuns a diversas instituições do aparato estatal, inclusive da Inteligência de Estado.

Por conseguinte, está cabalmente demonstrado também que a atividade-fim da Inteligência de Estado é a sua expertise do **“emprego operacional do segredo, ou sigilo”** e o seu respectivo **“modus operandi”**, o qual é realizado exclusivamente no contexto das Operações de Inteligência, que é exatamente o que diferencia os serviços de inteligência de todas as demais instituições do estado.

Significa, portanto, que a estrutura de maior importância na Inteligência de Estado é as Operações de Inteligência, pois esta é a sua atividade-fim; contrariamente à incoerente e equivocada doutrina praticada pela “comunidade de inteligência” no Brasil priorizando a Inteligência e a Contrainteligência, em detrimento das Operações de Inteligência.

É exatamente por isso que:

“Serviços de inteligência sem o segmento de Operações de Inteligência não são serviços de inteligência - são organizações comuns.”

Capítulo 5 - Produção do conhecimento de inteligência

Credibilidade dos conhecimentos de inteligência

Serviços de inteligência assessoram governantes e decisores com informações e conhecimentos estratégicos, táticos e operacionais, sigilosos. Nesse sentido, surgem diversos questionamentos pertinentes e relevantes quanto à credibilidade das informações e conhecimentos que são produzidos por essas organizações, como por exemplo:

"As informações e conhecimentos dos serviços de inteligência são confiáveis?"

"Qual a credibilidade das informações e conhecimentos dos serviços de inteligência?"

"Qual é a metodologia técnica-científica adotada pelos serviços de inteligência na produção de suas informações e conhecimentos?"

"Os governantes e decisores sabem como as informações e conhecimentos dos serviços de inteligência são produzidos?"


"Se não sabem, deveriam confiar neles?"

As respostas para essas e outras perguntas relativas à credibilidade e à veracidade das informações e conhecimentos produzidos pelos serviços de inteligência serão encontradas no conhecimento e na verificação crítica sobre a validação científica da doutrina de Inteligência oficial praticada pelos referidos serviços.

Nesse sentido, quanto à produção do conhecimento da Inteligência de Estado no Brasil, ressalta-se a quase inexistência de uma doutrina oficial, agravado pelo fato de tratar-se de metodologia incoerente, ineficiente e falível.

Aqui se insere mais uma questão nevrálgica relativa à péssima qualidade técnica-científica do trabalho realizado pelos serviços de inteligência, notadamente no Brasil, cujo aprofundamento descortinará uma grave e preocupante realidade, muito distante do discurso oficial sobre a eficiência informacional desses serviços alardeada por seus dirigentes.

Nesse sentido, uma das graves deficiências pertinentes à Inteligência de Estado no Brasil é a inexpressiva e praticamente inexistente atividade técnica-acadêmica-científica sobre essa temática, que é uma das causas do verdadeiro estado de caos e da crise institucional de inteligência que sofre o país, cuja responsabilidade é exclusivamente da ABIN, em razão de sua manifesta ineficiência quanto ao cumprimento da previsão da Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999, que cria a ABIN e institui o SISBIN, que preconiza o seguinte:

 [...] "Art. 4º" à ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete: IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Nesse sentido, ressalta-se que desde a sua criação em 1999 a atuação da ABIN vem representando um grave retrocesso qualitativo no que se refere à "promoção do

desenvolvimento da doutrina de inteligência, e à realização de estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência”, previsto como sua atribuição exclusiva na Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999.

Tamanha é a ineficiência da ABIN nesse mister, que todos os presidentes da república que a comandaram ao longo de sua existência, Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e a atual presidente Dilma Rousseff, já manifestaram com veemência seu descontentamento pessoal com ineficiente desempenho institucional da agência, em razão do total desconhecimento da ABIN sobre diversos fatos de grande relevância nacional e internacional, com a imprecisão e falta de credibilidade de suas informações, bem como com sua incapacidade de antecipar oportunidades, especialmente as graves contingências que ameaçam e acometem o país e à sociedade.

Contudo, a despeito da indisfarçável ineficiência da ABIN no cumprimento de suas atribuições, o que se verifica de fato é apenas o esforço individual de pouquíssimas pessoas dedicadas a essa importante questão, cujos trabalhos e empreendimentos realizados, na imensa maioria das vezes, não têm a devida divulgação e repercussão, quando não são simplesmente desconsiderados, ou relegados ao esquecimento, por parte da ABIN e de todo o SISBIN.

Isso não se dá por acaso e decorre de um dos piores vícios que acometem o emprego da Inteligência de Estado no país que é o empirismo com o qual essa atividade é exercida como um todo, cujo estado de coisas representa um verdadeiro *"diletantismo irresponsável"*. Não é à toa que uma das questões que incomodam profundamente os governantes e dirigentes de serviços de inteligência diz respeito à credibilidade de suas informações e conhecimentos.

Evidentemente, como não poderia ser diferente, o discurso oficial sobre essa crucial questão, de natureza inclusive estratégica, é o de que as informações e conhecimentos de inteligência produzidos são de altíssima credibilidade. Entretanto, com raríssimas e honrosas exceções, a realidade geral é trágica.

Provas cabais disso podem ser reveladas por aqueles que são as principais testemunhas dessa conjuntura caótica, que são os principais governantes do país. Essas autoridades conhecem muito bem essa preocupante situação, uma vez que "sentiram e sentem na própria gestão" suas graves consequências porque é sobre elas que recai a responsabilidade de decidir, ou não, muitas vezes sobre questões de impacto regional, nacional e inclusive internacional, com base nas informações e conhecimentos produzidos pelos referidos serviços de Inteligência nacionais, reconhecidos notoriamente por serem de baixa credibilidade.

Aliás, esses são capítulos de uma realidade que a história oficial do país não conta, em que muitos dos governantes do país repudiaram a baixa qualidade dos referidos conhecimentos subsidiados pela ABIN, com adjetivações e expressões como *"...isso é puro achismo!..."*, *"...essas informações estão estampadas nos jornais de três dias atrás..."*, *"...para que serve a ABIN?..."*, dentre outras.

Entretanto, a falta de credibilidade das informações de inteligência no Brasil já é uma realidade conhecida pela sociedade, em razão dos vários insucessos ocorridos, protagonizados por serviços de inteligência nacionais, especialmente da ABIN, que chegam à mídia em geral.

“Imagine os que não chegaram! ”

Nesse contexto, para que não pare a menor dúvida sobre a gravidade desse tema crucial, basta seguir a recomendação que este autor enfaticamente propõe especialmente às autoridades responsáveis pelo controle da atividade de Inteligência no país:

"Comprovem essa situação caótica da Inteligência de Estado no Brasil por vocês mesmos!"

Como?

"Façam uma auditoria interna nos serviços de inteligência nacionais e verifiquem minuciosamente como essas informações e conhecimentos são realmente produzidos!"

Quanto a isso, este autor ressalta ainda a importante, oportuna e perfeita analogia que serviços de inteligência têm com restaurantes, em relação à metodologia técnica que adotam em seus produtos. Nesse contexto, é notório que a melhor maneira de se saber e conhecer a real qualidade da comida de um restaurante é *“conhecendo a sua cozinha”*. E, nesse sentido, os melhores restaurantes adotam a prática de convidar seus clientes para visitarem e conhecerem suas cozinhas, permanentemente de portas abertas.

Portanto, advém a importante pergunta aos governantes e à sociedade brasileira:

"Vocês conhecem a “cozinha” dos serviços de inteligência no Brasil?"

Trata-se, portanto, de uma preocupante e grave constatação institucional, relativa aos serviços de inteligência no país, que vai de encontro, contrariando o preceito constitucional da "eficiência".

A melhor solução para essa questão está no fomento à cientificidade em todos os aspectos do emprego da Inteligência de Estado, como também e principalmente no cumprimento da própria Constituição Federal de 1988 que determina a publicidade dos atos e fatos relativos à Inteligência de Estado.

Nesse caso, destacando-se a publicidade não apenas da formulação doutrinária de Inteligência aqui tratada, como também a publicidade da metodologia técnica de produção das informações e conhecimentos de Inteligência que é efetivamente realizada na *“cozinha”* dos serviços de inteligência nacionais.

Ciclo da Inteligência


“Ciclo da Inteligência” é a denominação doutrinária de Inteligência usualmente adotada para designar o tratamento metódico do processo de produção de informações e conhecimentos sigilosos. É também conhecido como “método das cinco fases”, conquanto

esse mesmo “método” seja também apresentado desdobrado em seis, sete, oito,... até dez fases (ou mais), segundo a interpretação dos diversos autores e sistemas de inteligência.

A alegada “cientificidade” dos conhecimentos de inteligência, presente no discurso oficial da ABIN/SISBIN, está diretamente associada ao “ciclo da Inteligência”. Entretanto, a única contribuição do “ciclo da Inteligência” reside apenas em dar tratamento metódico ao processo de produção de informações e conhecimentos que é realizado nessas organizações.

Em que pese sua importância para a compreensão sobre o processo de produção de informações e conhecimentos de inteligência, bem como sobre suas medidas e providências, o “ciclo da Inteligência” não representa qualquer diferencial ou inovação própria da Inteligência de Estado. Pois, embora receba essa falsa qualificação, o “ciclo da inteligência” consiste apenas no emprego de um esquema elementar extremamente resumido, baseado simplificadaamente no método tradicional geral de produção do conhecimento, voltado para as necessidades de Inteligência.

Corroborando sobre essa questão, destacam-se considerações nessa seara de MARCO A. C. CEPIK:

 [...] “Nesse sentido, o ethos profissional da atividade de análise em inteligência e suas regras de produção de conhecimento são os mesmos que governam qualquer outra atividade de pesquisa. Também como em qualquer outra atividade desse tipo, os serviços de inteligência podem cair bem abaixo dos padrões esperados de isenção, relevância e qualidade das análises produzidas.”

(Cepik, Marco A. C. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Ed FGV. 2003. p 53).

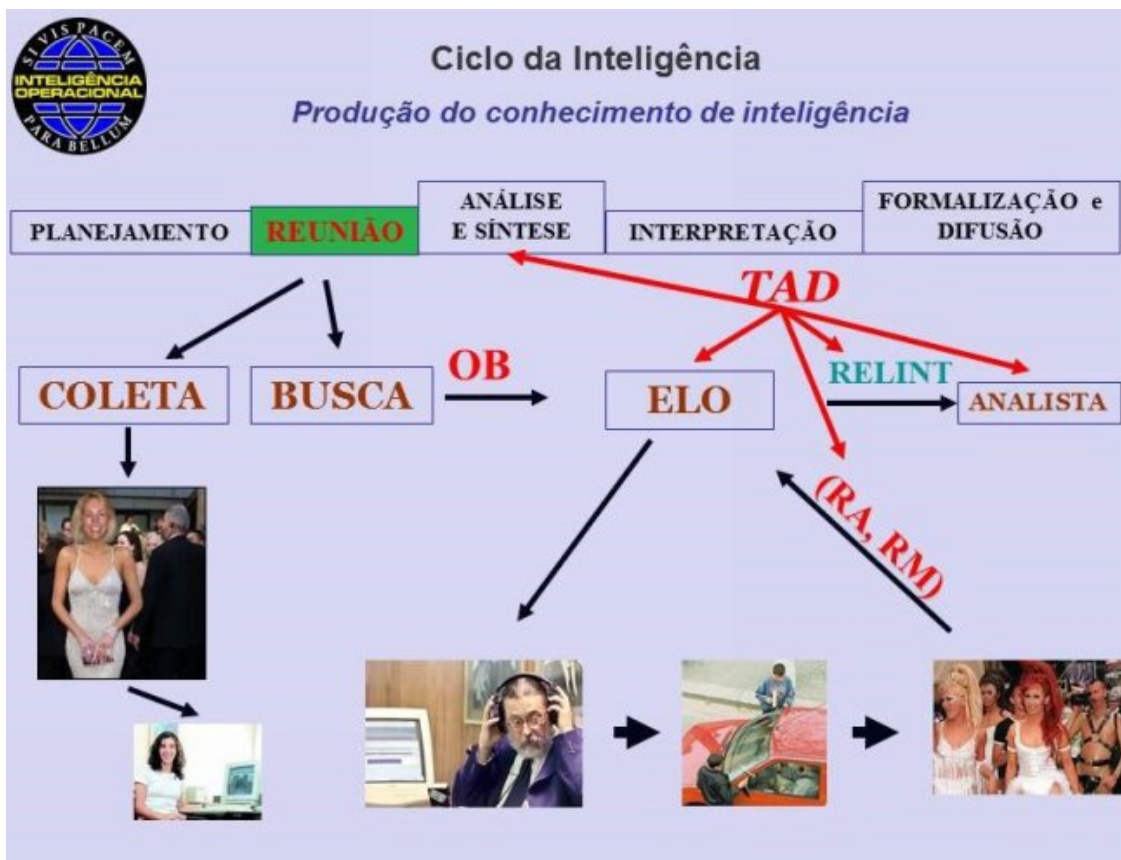
xxx

Desta forma, é de todo improcedente a alegada argumentação tendenciosa visando a conferir “cientificidade” ou “fundamentação em bases científicas” ao “ciclo da Inteligência”. Porquanto a pura e simples adoção de um método básico e elementar, por si só, não confere qualquer qualificação ou certificação de cientificidade.

Apesar da importância desse assunto para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da Inteligência de Estado, este tema enseja, pela sua grande amplitude, um tratamento específico aprofundado; desviando do foco e objeto dessa obra.

Todavia, a referência sobre essa temática que aqui está sendo realizada, deve-se ao papel crucial e insubstituível que as Operações de Inteligência exercem na qualidade do processo de produção do conhecimento de inteligência, bem como na exata compreensão do ciclo da Inteligência.

Nesse sentido, em síntese, o ciclo da Inteligência consiste num método básico que se inicia a partir das necessidades informacionais de Inteligência, perpassando suas diversas fases e concluindo com a difusão do conhecimento produzido, e a reavaliação do processo como um todo.



No contexto do ciclo da Inteligência, as Operações de Inteligência têm seu principal emprego na obtenção de dados. Nesta fase, são levantadas todas as informações e conhecimentos necessários para a produção do conhecimento, sendo empregados dois procedimentos tradicionalmente denominados: “coleta” e “busca”.

“Coleta” é a situação cuja obtenção de dados, informações e conhecimentos de interesse podem ser realizados ostensivamente, sem a necessidade de emprego operacional.

Entretanto, determinados dados, informações e conhecimentos, pela sua importância e/ou sensibilidade, não estão disponibilizados em fontes abertas. Ao contrário, as fontes que os detém implementam medidas de segurança e de salvaguarda para a sua proteção, uma vez que se trata de informações privilegiadas, cujo conhecimento representa grande vantagem ou poder ao seu detentor. Estes são denominados usualmente de “dados negados”, ou “dados protegidos”, os quais variam segundo os interesses informacionais, em questão.

Constituem principais exemplos de dados negados ou dados protegidos, os chamados “segredos”, como os segredos de estado, segredos militares, segredos tecnológicos, segredos econômicos, segredos industriais, Operações de Inteligência, conhecimentos sigilosos, “modus operandi” de organizações criminosas; e ações de ameaças adversas e difusas como o terrorismo, a espionagem e o crime organizado. A obtenção dos dados negados ou dados protegidos é o que se denomina “busca”, que é foco das Operações de Inteligência. É por esse motivo que estruturas de inteligência que não realizam Operações de Inteligência, em nada se diferem das demais organizações.

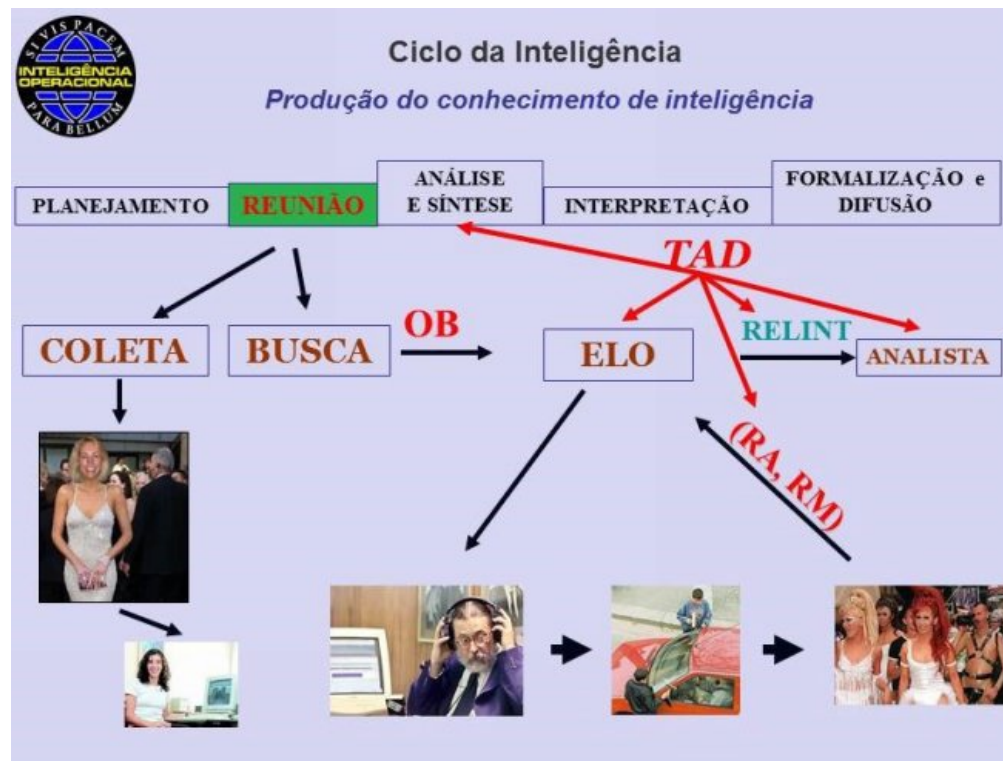
Portanto, a atividade-fim que constitui a própria razão de ser da Inteligência de Estado é o emprego das ações sigilosas para a realização da “busca” (do dado negado, ou protegido), além de outras ações de natureza sigilosa. A necessidade da realização de ações em segredo, ou sigilo, é o que justifica a existência dos serviços de inteligência porquanto são as estruturas especializadas nesse mister. Estas ações sigilosas só se viabilizam com o emprego das Operações de Inteligência que, por isso, constituem o que há de mais sigiloso nos serviços de inteligência.

Assim, depreende-se que é exatamente o contexto das Operações de Inteligência o principal e único elemento diferencial que distingue o ciclo da Inteligência de todos os demais métodos, processos e sistemas de produção de informação e conhecimento existentes.

Em outras palavras, o denominado ciclo da Inteligência corresponde, em essência, identicamente à metodologia geral de produção do conhecimento, conhecida, estudada e praticada nos melhores bancos acadêmicos em todo o mundo. O único aspecto que representa significativa peculiaridade na produção do conhecimento de inteligência é o contexto das Operações de Inteligência nela inserido, e não a referida metodologia do ciclo em si.

Isto significa que toda a essência da problemática referente à produção do conhecimento de Inteligência de Estado está condicionada unicamente e exclusivamente ao universo das Operações de Inteligência.

Técnica de Avaliação de Dados – TAD



A Técnica de Avaliação de Dados (TAD) constitui uma das mais sérias e graves questões relacionadas às falhas e deficiências dos serviços de inteligência em todo o mundo, relativa

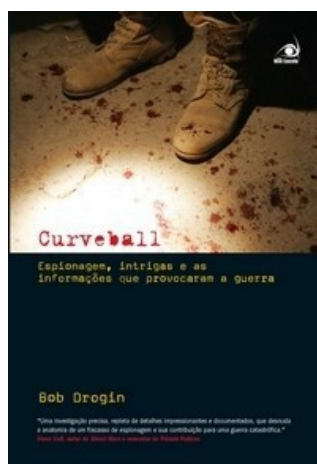
à baixa qualidade na produção de suas informações e conhecimentos, em todos os níveis, notadamente no Brasil em que tal situação é caótica. Tal situação de ineficiência institucional dessas organizações, tem protagonizado tragédias, inclusive deflagrado guerras entre países.

Como exemplo, pode-se citar a guerra do Iraque, deflagrada pelos Estados Unidos da América (EUA) contra aquele país, em 2003, a qual foi justificada à época pelo presidente dos EUA, George Bush, em reunião da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do seu secretário de estado, Colin Powell, sob a afirmação categórica de haver armas químicas no Iraque, fato este que representava grave ameaça à paz mundial.

Destaca-se, ainda, que para convencer cabalmente a comunidade internacional sobre a veracidade dessa grave ameaça, o secretário de estado americano, Collin Powel, inclusive fez questão de apresentar com exclusividade na sessão da ONU as imagens das referidas armas químicas do Iraque, as quais haviam sido obtidas pela agência de inteligência americana (CIA).

Porém, deflagrada a guerra, após a invasão do Iraque pelas tropas americanas, verificou-se não haver armas químicas naquele país. Descobriu-se, posteriormente, que esse grave equívoco informacional deveu-se a um erro cometido pela CIA e também pelo serviço secreto alemão (BND), em ambos os casos exclusivamente relativos à má aplicação da TAD.

O que de fato ocorreu é que as informações sobre a existência de armas químicas no Iraque eram originalmente falsas e foram deliberadamente inventadas por um simples informante de codinome “Curveball” que, objetivando conseguir asilo em Munique, conseguiu enganar o BND e a CIA com essa história completamente mentirosa. Esse fato histórico está relatado em alguns filmes e descrito minuciosamente no Livro *“Curveball: Espionagem, Intrigas e as Informações que Levaram à Guerra”*, do autor [DROGIN, BOB](#).



Esse grave erro informacional cometido pela CIA e o BND deveu-se exclusivamente à má aplicação da TAD, confirmando tacitamente como esse é um tema de crucial importância quanto à eficiência dos serviços de inteligência.

No Brasil, a verdade inconveniente sobre a TAD é que este é um assunto lançado ao olvido, ignorado e até mesmo desconhecido pelos principais serviços de inteligência. Inclusive, é considerado veladamente pela cúpula da ABIN/SISBIN como assunto proibido, em razão do seu debate desvelar as escabrosas deficiências institucionais existentes na produção de suas informações e conhecimentos de inteligência.

Os inúmeros erros cometidos pela Inteligência nacional, decorrentes das deficiências relativas ao conhecimento e aplicação da TAD, bem como suas indesejáveis e por vezes sérias consequências, fazem deste um assunto recorrente, polêmico e com profundas implicações políticas, por estar no âmago da ineficiência institucional dos serviços de inteligência no país, especialmente da ABIN/SISBIN.

Há, portanto, em torno da TAD, uma miríade de importantes considerações; as quais, entretanto, não fazem parte do escopo deste livro, razão pela qual serão expostas sinteticamente apenas as principais, relativas exclusivamente ao emprego operacional de inteligência.

Inicialmente, como base preliminar de avaliação sobre essa grave questão, a maioria dos integrantes da ABIN/SISBIN, inclusive seus analistas e agentes operacionais, bem como dos demais serviços de inteligência no Brasil, jamais sequer ouviu falar sobre a TAD.

Em todo o SISBIN, especialmente na ABIN, é considerado tema de menor importância e sua abordagem, nas raras vezes em que é realizada, se dá apenas por força de imposição curricular em alguns poucos cursos de inteligência, mesmo assim restritos exclusivamente aos específicos sobre produção do conhecimento.

Nesses cursos, a TAD é ministrada com carga horária desprezível, com tratamento diletante e empírico, superficialmente, limitada, desatualizada, com aplicação eminentemente teórica, restritos unicamente aos mesmos já conhecidos e repetidos exercícios “escolares”, os quais são completamente dissociados da realidade e convenientemente concebidos para se chegar às soluções previamente estipuladas.

A despeito de sua grande e fundamental aplicação operacional, a TAD não é assunto tratado nesta seara da Inteligência na ABIN/SISBIN; sendo, quando muito, apenas mencionado; por ser equivocadamente considerado como tema de aplicação exclusiva dos analistas de inteligência.

A realidade intestina da ABIN/SISBIN revela que, apesar do pseudodiscurso oficial em favor do profissionalismo dos operadores de inteligência e do permanente aperfeiçoamento e evolução da doutrina de Inteligência em bases científicas, a TAD é um tema que além de estar estagnado há décadas no Brasil, tem sofrido retrocessos gravíssimos.

Fato inaceitável e por demais preocupante é que a “doutrina” da TAD adotada pela ABIN/SISBIN, além de ser reconhecidamente deficiente por seus dirigentes é tecnicamente e alarmantemente falha, chegando a produzir resultados completamente errados, os quais são claramente evidentes à mais modesta manifestação de inteligência.

Tal fato é veladamente omitido pela cúpula da ABIN/SISBIN, razão pela qual a sua “doutrina” da TAD, além de ter natureza institucional oficiosa, não é de fato aplicada nem empregada na produção de suas informações e conhecimentos de inteligência.

Na verdade, as informações e conhecimentos da ABIN/SISBIN que assessoram os governantes do país são produzidos dissociados de qualquer propedêutica técnica-científica. Tal situação é ainda mais agravada, pois essas informações e conhecimentos de inteligência são dolosamente produzidos completamente à mercê dos subjetivismos e idiosincrasias de seus analistas e dirigentes, completamente destituídos do respaldo da eficiente propedêutica técnica-objetiva-científica (TAD), que de fato não existe.

Compreende-se, portanto, o porquê da péssima qualidade dos conhecimentos produzidos pela ABIN/SISBIN, em termos de credibilidade e veracidade de suas informações, razão pela qual o assunto da TAD é considerado internamente um tema proibido; sendo, por conseguinte, uma das principais causas dos insucessos e erros informacionais dos serviços de inteligência no Brasil.

Portanto e restringindo-se ao escopo desta obra, o domínio da Técnica de Avaliação de Dados - TAD por todos os integrantes dos serviços de inteligência nacionais, notadamente pelos do segmento operacional, é questão crucial de suma importância para a proficiência da Inteligência de Estado, sem o que a credibilidade dos trabalhos de inteligência está potencialmente e seriamente comprometida.

Todavia, como ficou demonstrado, a realidade da TAD nos serviços de inteligência no Brasil é caótica porquanto na ABIN/SISBIN recrudescer o diletantismo irresponsável de seus dirigentes, em detrimento aos interesses nacionais e à defesa do país.

Capítulo 6 - Emprego das Operações de Inteligência

Uma simples constatação demonstra a grande importância das Operações de Inteligência como fator mais determinante e fundamental no emprego dos serviços de inteligência - os maiores êxitos e fracassos da história da Inteligência, bem como os seus fatos mais relevantes, estão no contexto das Operações de Inteligência.

Para compreender melhor o contexto dessa realidade, dois fatores caracterizam fortemente o emprego das Operações de Inteligência: o sigilo e a incerteza.

O sigilo é a condição básica para a sua realização. Toda a eficiência, eficácia e efetividade do emprego operacional estão condicionadas ao total sigilo de suas ações. Porém, quando o sigilo é comprometido, pode gerar as mais desastrosas consequências. É oportuno destacar que a imposição do sigilo constitui a maior dificuldade de todo o trabalho operacional porquanto demanda toda uma complexidade de ações para a sua obtenção e manutenção, exigindo uma adequada estrutura especializada e especificamente voltada para esse fim, constituindo-se no fator primordial para a necessidade e a existência dos serviços de inteligência.

O grau de incerteza é característica indissociável ao emprego das Operações de Inteligência. Acresça-se que o ambiente operacional é caracterizado pela adversidade e hostilidade de elementos antagônicos, com elevados riscos à segurança e à integridade física de seus operadores, que são proporcionais ao contexto em questão e aos interesses envolvidos. Nesse sentido, a incerteza do cenário de atuação por sua vez potencializa os riscos à segurança e, portanto, as dificuldades operacionais.

É com justa razão que a doutrina de inteligência recomenda que o capital humano dos integrantes dos segmentos operacionais dos serviços de inteligência seja constituído pela excelência dos recursos humanos das sociedades que representam.

Conceitos básicos

Aspecto fundamental e muito importante a qualquer atividade profissional, especialmente quanto às atividades de estado, é a elaboração e consolidação de uma doutrina própria, para dar tratamento técnico-profissional-especializado adequado aos assuntos da área temática em questão. Contudo, infelizmente, uma das manifestações do caos relativo à crise de Inteligência de Estado no Brasil é a quase inexistência de uma doutrina oficial institucional da ABIN/SISBIN.

Quanto a isso, o que de fato ocorre na ABIN/SISBIN e em toda a Inteligência de Estado no país, além de inúmeras divergências internas, é a adoção e um tratamento diletante de uma doutrina oficiosa e anacrônica, com definições e terminologias remanescentes do extinto Serviço Nacional de Informações (SNI), as quais foram literalmente copiadas da doutrina de inteligência dos EUA da década de 1950.

Portanto, a ABIN/SISBIN e toda a Inteligência de Estado no Brasil carece da existência de uma doutrina de inteligência consistente, científica, eficiente e oficialmente consolidada.

Nesse sentido, Inteligência Operacional possui formulação doutrinária própria e especificamente sobre Inteligência de Estado, apresentada no âmbito desta obra, cujas conceituações essenciais a seguir contribuem para a melhor compreensão sobre as Operações de Inteligência.

Dado

Todo e qualquer fato, relato, notícia, observação, ou situação não submetido à metodologia científica da Técnica de Avaliação de Dados (TAD).

Dado negado

Dado cujo detentor não tem intenção ou interesse em revelar.

Dado protegido

Dado negado cujo detentor o salvaguarda com medidas objetivas de segurança.

Conhecimento de inteligência

Resultado da aplicação da metodologia científica da Técnica de Avaliação de Dados (TAD), ou o resultado do processamento de conhecimentos de inteligência.

Coleta

Situação na qual a obtenção de dados, informações e conhecimentos de interesse pode ser realizada ostensivamente e nas denominadas “fontes abertas”, sem a necessidade de emprego operacional de ações sigilosas.

Busca

Situação que exige o emprego operacional de ações sigilosas, para obtenção de acesso a dados negados, ou protegidos; ou situação que exija a necessidade do emprego de medidas operacionais de cobertura para salvaguardar a identidade da organização de inteligência patrocinadora.

A busca caracteriza a situação típica de emprego operacional de inteligência e sua compreensão é fundamental e muito importante para o emprego adequado do segmento operacional, evitando equívocos frequentes.

Entenda-se por dados negados, ou protegidos, aqueles cujo acesso não possa ser obtido ostensivamente, pois nesse caso não se configurará a situação de busca pelo fato de que dados que possam ser obtidos de forma ostensiva configuram a situação de coleta; significando assim que sua obtenção pode e deve ser feita por outros meios, e não pelo emprego operacional.

Frequentemente, sistemas de inteligência não conseguem obter determinados dados do seu interesse, não em decorrência dos mesmos serem dados negados ou protegidos, mas sim em decorrência de suas próprias deficiências, limitações e dificuldades de acesso de diversas naturezas, em áreas como técnica, administrativa, financeira, pessoal, material, etc, as quais

uma vez sanadas proporcionarão as necessárias condições de acesso para a obtenção do dado em questão.

Nesse contexto, a mera dificuldade, ou impossibilidade de obtenção de um dado decorrente de eventual(is) deficiência(s) ou dificuldade(s) de coleta, não justifica o acionamento do segmento operacional, para realizar a busca desses dados.

Portanto, para que se caracterize a situação de busca, o emprego de meios sigilosos deve constituir-se obrigatoriamente como única forma possível de obtenção de acesso aos dados em questão.

A única situação excepcional, mas que não configura uma exceção, em que se pode empregar busca para a obtenção de determinado dado que pode ser obtido de forma ostensiva, justifica-se quando a sua obtenção exige o emprego operacional para a realização de medidas de cobertura, para salvaguardar a organização de inteligência patrocinadora.

Cumprir destacar que o acionamento do segmento de Operações de Inteligência fora dessas condições representa sua subutilização e desvirtuamento do seu emprego, acarretando sua exposição desnecessária, inclusive com a potencialização de riscos e vulnerabilidades de Contra Inteligência.

Todavia, vale destacar que tal prática deletéria é usualmente e institucionalmente realizada na ABIN/SISBIN.

Ação de busca

Emprego operacional de ações sigilosas, executada para a realização da busca, caracterizada por ser limitada em todos os aspectos de sua dimensão.

A ação de busca constitui o efetivo emprego operacional de inteligência que, por óbvio, é sempre sigilosa e limitada em todas as dimensões operacionais. Isto significa que uma ação de busca está inserida num contexto de emprego operacional de inteligência restrito, devendo ser pontual, específica, de curta duração e alcance no tempo e no espaço, com emprego reduzido de meios em pessoal e material.

É importante evocar o princípio da Responsabilidade, pela imperiosa necessidade da devida autorização oficial, a fim de conferir legitimidade à realização de uma ação de busca. Todavia, vale destacar que as ações de busca realizadas no âmbito da ABIN/SISBIN invariavelmente contrariam a legitimidade deste preceito fundamental.

Ambiente operacional

Área onde se desenvolve uma ação de busca ou Operação de Inteligência.

Técnica operacional

Forma especializada de emprego de pessoal e/ou de material em ações de busca ou Operações de Inteligência.

Operação de Inteligência

Conjunto de ações de busca e/ou de ações sigilosas específicas, visando à consecução de objetivos institucionais de inteligência, constantes em plano de Operação de Inteligência respectivo, devidamente autorizado pela direção máxima da instituição de inteligência patrocinadora, em cumprimento da Política Nacional de Inteligência.

Operação de Inteligência é o mais nobre exercício da atividade-fim da Inteligência de Estado, por meio do qual se efetiva a maximização da sua expertise do segredo, constituindo poderoso e sensível instrumento estatal, para a consecução de seus objetivos nacionais. Seu emprego somente se justifica sob a égide da Tríade da Inteligência, sem a qual não tem legitimidade, passando a representar perigosa ameaça ao estado e à sociedade.


Operações de Inteligência podem demandar a efetividade de um conjunto de ações de busca, as quais devem estar inseridas num único contexto operacional; ou podem ser efetivadas por ações sigilosas específicas contra forças adversas. A sua realização deve atender às necessidades, imposições e restrições previstas na Política Nacional de Inteligência vigente, e sua autorização requer a aprovação do respectivo Plano de Operação de Inteligência, cuja atribuição é de responsabilidade pessoal e indelegável do dirigente máximo da instituição de inteligência patrocinadora.

Operação encoberta

Operação de Inteligência realizada por estados nacionais em que há negação de autoria quanto ao seu patrocinador.

A operação encoberta é uma Operação de Inteligência legitimamente patrocinada pelo estado, cuja realização não será reconhecida, ou assumida pelo estado perante a comunidade internacional.

Segundo Marco A. C. Cepik:

 [...] “Operações encobertas são utilizadas por um governo ou organização para tentar influenciar sistematicamente o comportamento de outro governo ou organização através da manipulação de aspectos econômicos, sociais e políticos relevantes para aquele ator, numa direção favorável aos interesses e valores da organização ou governo que patrocina a operação.

As duas características principais das operações encobertas enquanto recurso de poder são, segundo Mark Lowenthal (2000: 111 – 113) e Abram Shulsky (1992: 83 – 85), o seu caráter instrumental para a implementação de políticas e o requisito de plausibilidade na negação de autoria (plausible deniability). A primeira característica enquadra as operações encobertas enquanto ferramentas coercitivas na implementação de uma política externa, tal como o são, por exemplo, os embargos econômicos ou o leque de opções relativas ao uso ou à ameaça de uso da força. A segunda característica enfatiza a negação de autoria, mais do que a clandestinidade da operação em si mesma.”

(Cepik, Marco A. C. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Ed FGV. 2003. p 61).

Diversos países realizam operações encobertas por meio de seus serviços de inteligência, cujos principais alvos são organizações e países estrangeiros. Exemplos de operações encobertas são conhecidos historicamente, seja em decorrência dos seus insucessos que

vieram a público, seja pela liberação de acesso aos documentos públicos de inteligência nos países patrocinadores.

No Brasil, os diplomas legais em vigor não autorizam a realização de operações encobertas.

Operação clandestina

Conjunto de ações sigilosas ilegais patrocinadas por serviços de inteligência nacionais, em benefício de pessoas ou grupos, à revelia e em detrimento do ordenamento jurídico vigente.

Operações clandestinas são operações de inteligência criminosas, realizadas por serviços de inteligência contra o próprio estado constituído e em detrimento das sociedades a que servem. Constituem a degeneração da Inteligência de Estado, na qual os serviços de inteligência que as patrocinam são, na verdade, meras organizações criminosas (ORCRIM).

O quadro abaixo ilustra de forma sintética os 3 (três) parâmetros fundamentais de classificação das operações de inteligência de estado que são: Sigilo Legalidade e Autoria.

INTELIGÊNCIA OPERACIONAL			
Classificação das operações sigilosas			
	OPERAÇÃO DE INTELIGÊNCIA legítima no Brasil	OPERAÇÃO ENCOBERTA ilegítima no Brasil	OPERAÇÃO CLANDESTINA ILEGAL
SIGILO	SIM	SIM ilegítima no Brasil	SIM Ação criminosa
LEGALIDADE	SIM	SIM ilegítima no Brasil	NÃO Ação criminosa
AUTORIA	SIM	NÃO ilegítima no Brasil	NÃO Ação criminosa

WWW.INTELEGENCIAOPERACIONAL.COM

Segmento de Operações de Inteligência

Estrutura da organização de inteligência que tem como atribuições a execução das ações de busca e das Operações de Inteligência.

Segmento de Operações de Inteligência



O emprego das Operações de Inteligência exige uma adequada estrutura voltada para esse fim que, por receber variadas denominações, será aqui denominada “segmento de Operações de Inteligência”.

O segmento operacional é a principal estrutura que realiza a essência da atividade-fim da Inteligência de Estado e que, por conseguinte, justifica a própria existência dos serviços de inteligência, lhes conferindo identidade. Assim, as instituições de inteligência que eventualmente não possuam essa estrutura, ou não a empreguem, tornam-se ineficientes e inócuas para os propósitos essenciais da Inteligência de Estado.

Por ser a estrutura encarregada das ações de busca e Operações de Inteligência, este segmento constitui o setor mais importante e sigiloso dos serviços de inteligência, requerendo os mais elevados níveis de segurança, proteção e salvaguarda para todo pessoal envolvido, material, instalações e operações. Nos principais serviços de inteligência do mundo, o segmento operacional é destacado de suas instalações, sendo suas localizações mantidas sob elevado sigilo; pois é no segmento de Operações de Inteligência que atuam os “agentes secretos”. Em virtude de suas características próprias seu acionamento é realizado diretamente e exclusivamente pela direção máxima dos serviços de inteligência, seu único canal de ligação e subordinação.

O segmento operacional pressupõe a devida estruturação institucional de Inteligência de Estado. Assim, organizações dessa natureza que pretendam o seu exercício devem providenciar juridicamente a legitimidade e a oficialidade de sua estruturação, bem como todas as demais providências decorrentes como, por exemplo: previsão orçamentária, aquisição de material, disponibilização de instalações e de infraestrutura adequadas, homologação de seus cargos e funções, delimitação de atribuições e competências; sendo de todo crucial a homologação do regimento interno institucional regulador da execução das Operações de Inteligência, dentre outros.

A estruturação deste segmento no plano operacional varia conforme as respectivas demandas institucionais de inteligência. No plano administrativo, vale ressaltar a distinção entre as atividades essencialmente operacionais e as logísticas.

As atividades essencialmente operacionais são exercidas no setor que é diretamente responsável pelas ações de busca e Operações de Inteligência, reunindo-se nele todo o pessoal e material necessários. Importante frisar que este é o setor onde todos os trabalhos operacionais de inteligência são realizados, sendo o “epicentro” do segmento operacional, pois é exclusivamente nele que trabalham os “agentes secretos”.

As atividades logísticas do segmento de operações dão o devido suporte em meios (materiais e serviços necessários) para as ações do setor operacional. Em que pese ambas as

estruturas (operacional e logística) integrarem o segmento operacional como um todo, avulta de importância a aplicação do princípio da compartimentação entre esses dois setores, que deve ser particularmente muito rígido.

Princípios das Operações de Inteligência

O êxito operacional de inteligência não depende somente do emprego de pessoal, material, técnicas operacionais e uma de estrutura organizacional adequadas. Requer, principalmente, que todo o planejamento, execução e direção transcorram rigorosamente sob a égide de certos fundamentos doutrinários essenciais, denominados princípios.

Os princípios das Operações de Inteligência constituem um corolário de consagrados ensinamentos, os quais são importante orientação e referência quanto à melhor condução das ações operacionais. Destarte, o êxito operacional está diretamente vinculado ao irrestrito cumprimento destes princípios, os quais se negligenciados ou meramente desconsiderados implicam a certeza de insucessos.

O emprego dos princípios das Operações de Inteligência exige muito mais do que simplesmente decorá-los, saber identificá-los, enumerá-los e interpretá-los, visto que o domínio destes conhecimentos se dá no nível operacional de inteligência e não apenas no nível teórico, cognitivo e acadêmico. Essa expertise não se aprende somente nos bancos escolares, pois seu conhecimento se consolida e se legitima na realidade prática da ação operacional, cujo contexto é de natureza adversa, emocional e muitas vezes hostil.

Destaca-se que o emprego das ações de busca e principalmente das Operações de Inteligência requer o conhecimento desses princípios por todo o pessoal que integra o segmento operacional, cuja aplicação prática implica a necessidade de expressa autonomia para a tomada de decisão em todos os níveis hierárquicos de seus operadores, e também nos planos individual e coletivo.

Isso se deve ao fato de que o ambiente próprio da aplicação dos referidos princípios se dá no ambiente operacional, frequentemente em condições adversas, exigindo dos operadores envolvidos tomada de decisão imediata, por vezes em situações de conflito, cuja solução implicará inevitavelmente decidir com propriedade sobre o prejuízo de algum desses princípios, arcando o agente operacional com as responsabilidades de suas consequências.

Portanto, ao contrário da concepção equivocada dos ineptos e incautos, a realidade do emprego operacional de inteligência é difícil, complexa, estressante, comprometedora e perigosa. Esta realidade pertence a um universo totalmente desconhecido e inacessível aos governantes, autoridades, e até mesmo aos dirigentes e chefes de organizações de inteligência, que eventualmente pretendam dirigir, comandar, avaliar, ou julgar as Operações de Inteligência e seus operadores; pois estão inseridos e imersos no mundo hermeticamente alienado e confortável dos seus gabinetes.

Princípios das Operações de Inteligência

Os princípios das Operações de Inteligência são:

- **Eficiência** – obtenção dos melhores resultados possíveis, consonante níveis ótimos em excelência, efetividade e economicidade.
- **Objetividade** - planejamento e execução com foco na missão
- **Oportunidade** - planejamento e execução condicionados ao tempo disponível e prazos.
- **Segurança** - assegurar o sigilo e salvaguarda da organização de inteligência, das ações de busca e Operações de Inteligência, do pessoal, documentação, material, instalações e locais empregados; e do(s) alvo(s), se necessário.
- **Precisão** – compreensão e execução perfeitas dos trabalhos a serem realizados.
- **Simplicidade** - planejamento e execução operacional de fácil compreensão.
- **Flexibilidade** – planejamento e estabelecimento de alternativas para as diversas linhas de ação adotadas e medidas que permitam alterar o curso das ações operacionais quando necessário.
- **Adequação de meios** – planejamento e execução das ações operacionais de acordo com os recursos disponíveis.
- **Comando, Coordenação e Controle** - Adoção de medidas e procedimentos que garantam permanentemente a direção, o acompanhamento, a condução e a alteração das ações operacionais, bem como permitam a intervenção imediata e oportuna, quando necessário.
- **Imparcialidade** - eliminação de fatores subjetivos e personalistas na condução do planejamento, execução e decisão das ações operacionais.
- **Amplitude** - obtenção dos mais amplos e completos resultados possíveis.
- **Responsabilidade** - imputação de responsabilidade em todos os níveis institucionais e nas esferas administrativa, jurídica e criminal; pela veracidade dos dados informados, pela tecnicidade metodológica das informações avaliadas e conhecimentos produzidos, pela legitimidade e competência das ações operacionais realizadas, pelas ações e inações cometidas, e por suas consequências advindas.

Eficiência

Obtenção dos melhores resultados possíveis, consoante níveis ótimos em excelência, efetividade e economicidade.

Conforme mencionado anteriormente, a eficiência constitui um preceito constitucional fundamental da administração pública, o qual deve ser alcançado por todas as esferas estatais, na qual se insere a Inteligência de Estado, incluindo-se os serviços de inteligência e o emprego de suas Operações de Inteligência.

Apesar de sua fácil compreensão, o princípio da eficiência é de difícil concretização em todas as searas, notadamente no emprego operacional de inteligência. Está estreitamente vinculado ao princípio da responsabilidade e a conjugação de ambos deve ser incansavelmente perseguida nos serviços de inteligência como um todo, destacando-se aqui o segmento operacional.

O princípio da eficiência aplicado às Operações de Inteligência incorpora muito bem os melhores propósitos desta obra.

Objetividade

Planejamento e execução com foco na missão.

As Operações de Inteligência são realizadas para a consecução de objetivos determinados e específicos, constantes do respectivo plano de Operações de Inteligência, os quais constituem a missão imposta. Todas as ações decorrentes devem concorrer diretamente para a consecução dos referidos objetivos, sem deles desviarem.

Para tanto, os trabalhos operacionais devem sofrer permanentes reavalições a fim de se verificar, entre outros, se o seu curso está consoante com a missão originalmente imposta, não se permitindo a ocorrência de eventuais derivações em suas ações para questões outras que não estejam previstas no contexto operacional original.

Vale dizer que a não observância deste princípio representa grande vulnerabilidade de Contraineligência por proporcionar ambiente particularmente propício à ocorrência de desvios, abusos e de operações clandestinas (ilegais).

Oportunidade

Planejamento e execução condicionados ao tempo disponível e prazos.

A adequada aplicação deste princípio está necessariamente associada a outros e requer uma compreensão perfeita de seu significado no contexto da realidade da Inteligência de Estado, especialmente nas ações operacionais.

Assim, contrariando interpretações equivocadas, agir com oportunidade não se restringe apenas ao cumprimento dos prazos e exige, também, uma compreensão e avaliação do contexto operacional, em questão.

Nas Operações de Inteligência, a aplicação do princípio da oportunidade está diretamente associada aos princípios da segurança e da responsabilidade, condicionando-o, assim, a outros parâmetros de avaliação e remetendo-o a uma sinergia de interação mais ampla com os princípios operacionais, o que configura muitas vezes a solução de um dilema, implicando e evocando o princípio da responsabilidade.

Portanto, a correta aplicação do princípio da oportunidade implica em sopesar com bastante acurácia sobre a responsabilidade de decidir a agir, para a consecução do justo equilíbrio de se alcançar os objetivos determinados dentro do tempo previsto, sem comprometimento da segurança e do sigilo operacionais.

Segurança

Assegurar o sigilo e salvaguarda da organização de inteligência, das ações de busca e Operações de Inteligência, do pessoal, documentação, material, instalações e locais empregados; e do(s) alvo(s), se necessário.

O sucesso em Operações de Inteligência está no justo equilíbrio entre os princípios da eficiência e segurança, o que representa a difícil tarefa de atender a ambos sem negligenciar nenhum deles, o que representa muitas vezes a solução de um dilema.

Assim, não é satisfatório atender plenamente ao princípio da eficiência por meio da obtenção incondicional dos resultados almejados, mas comprometendo o princípio da segurança; nem, de outra parte, alcançar toda a segurança desejada, sem a obtenção de resultados esperados, comprometendo a eficiência operacional.

Encontrar o justo equilíbrio desejado entre eficiência e segurança, como foi dito, é tarefa difícil, pois muitas são as situações em que estes princípios entram em conflito. A solução deste dilema depende da conjuntura operacional em questão, requer experiência operacional, implica o princípio da responsabilidade, reportando-se sempre à atividade-fim da Inteligência de Estado que é a “expertise operacional do sigilo ou segredo”.

Portanto, em situações-limite em que haja o conflito entre os princípios da eficiência e da segurança deve prevalecer o princípio da segurança, pois a preservação do segredo, ou sigilo é a atividade-fim da Inteligência de Estado que, enquanto preservada, poderá permitir o prosseguimento das referidas ações operacionais em conjuntura futura, eventualmente mais favorável.

Precisão

Compreensão e execução perfeitas dos trabalhos a serem realizados.

O exato entendimento das ações operacionais evita a ocorrência de dúvidas e a existência de lacunas que potencializam a possibilidade de eventuais equívocos e erros. Desta forma, o princípio da precisão consiste na definição clara de tarefas, metas, objetivos, e de todos os trabalhos a serem realizados, de forma a se obter uma compreensão individual e coletiva inequívoca das atividades operacionais a serem realizadas.

Propiciam a aplicação deste princípio, a qualidade e concomitância de vários fatores como, por exemplo, a formação, o treinamento e o adestramento do capital humano empregado; bem como o planejamento, a execução e a transmissão de ordens operacionais, como um todo.

Simplicidade

Planejamento e execução operacional de fácil compreensão.

O princípio da simplicidade é fundamental para o êxito das Operações de Inteligência, pois quanto mais simples forem todos os aspectos que as envolverem, melhores serão as chances de sucesso.

As características adversas do emprego operacional naturalmente potencializam a possibilidade de distorções e equívocos, cuja ocorrência pode acarretar sérios prejuízos e graves comprometimentos. Essa situação é ainda agravada com a elaboração de planejamentos complexos e a emissão de ordens dúbias, ou prolixas.

O princípio da simplicidade nas Operações de Inteligência propicia, também, a consecução de outros princípios como a precisão, a segurança, facilitando o comando, a coordenação e o controle operacionais.

Interessante observar que alcançar a simplicidade, entretanto, não é tarefa fácil. A despeito de sua inerência com atributos pessoais subjetivos, vale destacar que a capacitação e a experiência profissionais são elementos fundamentais e determinantes para a sua consecução.

Porquanto quanto maior a expertise operacional do profissional de inteligência, melhores serão o seu planejamento e suas decisões e ações operacionais, cuja excelência orienta invariavelmente para a simplicidade.

Flexibilidade

Planejamento e estabelecimento de alternativas para as diversas linhas de ação adotadas e medidas que permitam alterar o curso das ações operacionais quando necessário.

Operações de Inteligência que firam o princípio da flexibilidade estão condenadas ao acaso. Nesse caso, invariavelmente, fracassam porque relegar as situações operacionais ao acaso é sempre desfavorável.

São incontáveis os exemplos de situações de insucesso operacional que, a despeito de uma elaboração e planejamentos supostamente primorosos, sucumbiram pelo cometimento do grave pecado da falta de flexibilidade. Assim, como todos os demais princípios, atribuir flexibilidade às Operações de Inteligência não é tarefa fácil, pois exige muito mais do que saber o significado deste princípio.

A flexibilidade é o fundamento que permite alterar a dinâmica das operações em curso, normalmente em decorrência do surgimento de imposições, ou circunstâncias particularmente imprevistas, garantindo sua eficiência. Diversos fatores corroboram a aplicação deste princípio, sem os quais o mesmo se inviabiliza. Contudo, vale mencionar a importância do planejamento operacional como fase especialmente estratégica para esse mister.

É na fase do planejamento operacional que deverão ser estabelecidas, previamente, as linhas de ação alternativas, conforme as possibilidades previstas no estudo de situação em questão. Este procedimento básico é indispensável em qualquer ação operacional e tanto mais importante quanto mais sensíveis forem as missões impostas.

Adequação dos meios

Planejamento e execução das ações operacionais de acordo com os recursos disponíveis.

As Operações de Inteligência devem ser planejadas e executadas de acordo com os recursos disponíveis. Instituições que pretendam o emprego das Operações de Inteligência devem proporcionar satisfatoriamente os meios adequados para tal mister.

A despeito de a economicidade ser um dos preceitos fundamentais da administração pública, ao qual a Inteligência de Estado está submetida, o mesmo não deve ser indevidamente utilizado para justificar quaisquer restrições de meios, especialmente ao segmento de Operações de Inteligência.

Destarte, o princípio da adequação dos meios depreende que os recursos institucionais disponibilizados devem atender aos padrões mínimos de excelência que as Operações de Inteligência requerem, sem os quais as mesmas se tornam inviáveis, sob o risco do comprometimento.

Ademais, as características próprias do segmento operacional e a natureza de suas atividades sigilosas justificam, irrefutavelmente, o carreamento dos melhores recursos institucionais em pessoal e material para suas demandas.

O princípio da adequação dos meios requer o atendimento de dois pressupostos como exigências fundamentais: o padrão mínimo de excelência que as Operações de Inteligência requerem; e a busca do padrão ótimo de excelência que as Operações de Inteligência necessitam. Satisfeitos os referidos pressupostos, criam-se, então, as condições necessárias a partir das quais o princípio da adequação dos meios poderá ser aplicado.

Portanto, cabe particularmente aos dirigentes do segmento operacional, bem como ao dirigente máximo institucional a maior responsabilidade pela aplicação deste princípio.

Comando, Coordenação e Controle

Adoção de medidas e procedimentos que garantam permanentemente a direção, o acompanhamento, a condução e a alteração das ações operacionais, bem como permitam a intervenção imediata e oportuna, quando necessário.

O comando, coordenação e controle das Operações de Inteligência é atribuição de direção e chefia, em todos os níveis, condicionando toda a sua execução. Deve ser exercido permanentemente no acompanhamento de todas as ações, tanto operacionais como logísticas.

As características das Operações de Inteligência e a imposição do sigilo operacional dificultam sobremaneira a aplicação deste princípio. Contudo, apesar dos inúmeros óbices que se interpõem ao seu pleno exercício, é dever primordial e indelegável da direção e chefia operacional comandar, coordenar e controlar as Operações de Inteligência, permanentemente e durante todo o seu transcurso, sob o risco do comprometimento.

Imparcialidade

Eliminação de fatores subjetivos e personalistas na condução do planejamento, execução e decisão operacionais.

Diferentemente de quaisquer outras atividades realizadas na Inteligência de Estado, nenhuma delas implica em maior envolvimento pessoal, psicológico e emocional que as vivenciadas pelo pessoal do segmento operacional. Assim, se a aplicação do princípio da

imparcialidade em outras áreas, por si só, constitui enorme desafio pessoal, para o pessoal do segmento operacional representa um verdadeiro exercício de superação.

Realizar ações imparciais como avaliar, julgar e decidir exige, acima de tudo, pensar com imparcialidade. Todavia, pensar assim quando se está pessoalmente inserido e envolvido no contexto em questão é humanamente muito difícil.

Essa é a realidade vivenciada pelo pessoal do segmento de Operações de Inteligência, especialmente por aqueles empregados diretamente no trabalho operacional de campo, os quais ficam profundamente expostos às situações de real envolvimento pessoal, com todo tipo de indivíduos, particularmente com alvos operacionais.

Portanto, para o agente operacional, eliminar fatores subjetivos e personalistas, os quais invariavelmente dificultarão ou prejudicarão as ações operacionais, significa em muitas circunstâncias ter de suportar a dor e o sofrimento psicológico e emocional de lidar com situações nas quais o seu envolvimento pessoal é real e inevitável, tendo que ao mesmo tempo pensar e agir muitas vezes contrariamente aos seus próprios sentimentos.

Amplitude

Obtenção dos mais amplos e completos resultados possíveis.

A amplitude do trabalho operacional deve ser considerada com bastante tirocínio porquanto é a pretexto de se evocar esse princípio que historicamente Operações de Inteligência desvirtuam-se para operações clandestinas (ilegais).

Nesse sentido, é especialmente fundamental que todo o emprego operacional seja plenamente legitimado e oficializado, bem como estreitamente submetido aos controles interno e principalmente externo da Inteligência de Estado, a fim de se evitar desvios dos objetivos de inteligência originalmente propostos para outros marginais.

O princípio da amplitude pode ser eficientemente empregado por meio do minucioso planejamento e execução das Operações de Inteligência, nos quais todos os trabalhos realizados são concebidos e executados completamente, considerando-se objetivamente todas as possibilidades de sua abrangência.

Responsabilidade

Imputação de responsabilidade em todos os níveis institucionais e nas esferas administrativa, jurídica e criminal; pela veracidade dos dados informados, pela tecnicidade metodológica das informações avaliadas e conhecimentos produzidos, pela legitimidade e competência das ações operacionais realizadas, pelas ações e inações cometidas, e por suas consequências advindas.

“A Inteligência de Estado é um apanágio dos nobres. Confiada a outros, desmorona”.

Essa máxima da Inteligência de Estado fundamenta-se na Tríade da Inteligência, sendo que os nobres a que se refere são os homens e mulheres de caráter, os quais, por conseguinte,

possuem os atributos que o forjam, entre eles o exemplo, a coragem moral e a responsabilidade.

O princípio da Responsabilidade é crucial não apenas para o exercício da Inteligência de Estado, mas para a sua própria sobrevivência. Seu exercício e aplicação devem ser compreendidos nos aspectos ético-moral e técnico-profissional da Inteligência de Estado.

No aspecto ético-moral, a Inteligência de Estado, pela sua natureza e características próprias, se desvirtuada, é o ambiente ideal para o cometimento de todo tipo de impropriedades, vícios e ilegalidades, especialmente nas Operações de Inteligência. A principal garantia do Estado para a preservação de sua própria incolumidade quando da realização das ações operacionais está na Tríade da Inteligência, especialmente no exercício da Ética, sem o que essa atividade estará condenada à corrupção.

Portanto, é de vital importância a aplicação rigorosa do princípio da Responsabilidade a todos os integrantes da Inteligência de Estado, no sentido de seu comprometimento incondicional com a Legalidade e a Ética, sob pena de imputação das penalidades previstas.

No aspecto técnico-profissional é importante ressaltar que o princípio da Responsabilidade aplica-se com a mesma importância ao desempenho profissional de inteligência de todos os seus integrantes e em todos os níveis hierárquicos institucionais.

Merece destaque o preceito constitucional da administração pública da “eficiência”, o qual impõe ao serviço público, à Inteligência de Estado e a seus integrantes a obrigatoriedade da obtenção dos melhores resultados, no âmbito de sua atuação.

Consequentemente, constitui imposição constitucional à Inteligência de Estado a obrigação da obtenção da eficiência no desempenho profissional de seus integrantes, abrangendo naturalmente todos os cargos e funções de inteligência, desde o dirigente máximo até analistas e operadores de inteligência.

Consoante com a referida prescrição constitucional, o princípio da Responsabilidade, sob o aspecto técnico-profissional da inteligência, imputa a devida responsabilização funcional a todos os profissionais de inteligência, que devem arcar pela veracidade dos dados informados, pela tecnicidade metodológica das informações avaliadas e conhecimentos produzidos, pela legitimidade e competência das ações operacionais realizadas, pelas ações e inações cometidas, e por suas consequências advindas.

Vale lembrar que, como o princípio da Responsabilidade está visceralmente vinculado ao atributo do exemplo, sua aplicação deve sempre se dar a partir dos cargos de comando, direção e chefia, começando pelo dirigente máximo da instituição de inteligência, que é o maior responsável por tudo o que acontece ou deixa de acontecer na sua organização, especialmente quanto às Operações de Inteligência.

Capítulo 7 - Pessoal de Operações de Inteligência

Características pessoais



Como mencionado anteriormente, a melhor doutrina de inteligência recomenda que o segmento operacional dos serviços de inteligência deva ser constituído pela excelência dos recursos humanos das sociedades que representam.

Se a doutrina de segurança do pessoal para o desempenho da atividade de Inteligência, por sua vez, já constitui um processo rigoroso, a segurança do pessoal para o desempenho das Operações de Inteligência deve ser ainda mais. Além dos procedimentos doutrinários tradicionais de segurança do pessoal para a atividade de Inteligência, o caso específico do pessoal designado para o desempenho Operações de Inteligência exige medidas especiais de segurança.

As características pessoais necessárias que definem e delimitam o perfil profissiográfico operacional de inteligência devem incluir obrigatoriamente os atributos de **condição física, tiro e defesa pessoal**, além dos atributos próprios inerentes à atividade de Inteligência.

Os serviços de inteligência que negligenciam esta máxima sofrem, rapidamente, suas nefastas conseqüências. Somente o conhecimento da realidade das Operações de Inteligência permite compreender a fundamental importância destes atributos, não havendo como conceber bons agentes operacionais de inteligência que não os tenham em alto grau e de forma permanente.

A realidade das Operações de Inteligência comprova esta doutrina e o seu exercício demonstra o quão difícil é encontrar pessoas com perfil operacional de inteligência. Não é difícil compreender o porquê disso, bastando rever a própria gênese da atividade de Inteligência, cuja história demonstra a sua grande afinidade com a Arte da Guerra.

Não por acaso, os militares são ao longo da história, em todo o mundo, as principais referências no estudo da Inteligência de Estado, na criação dos serviços de inteligência, e particularmente no emprego das Operações de Inteligência. A excelência que os militares possuem na Inteligência de Estado, especialmente nas Operações de Inteligência, está diretamente vinculada ao seu elemento comum com as ciências militares: o **combate**.

Os militares são os profissionais da arte da guerra e o aperfeiçoamento das ciências militares inexoravelmente conduziu ao estudo e ao desenvolvimento das melhores estratégias de combate, originando as práticas de inteligência, especialmente as Operações de Inteligência, como já demonstrava Sun Tzu, desde 300 a 500 ac.

A realidade do emprego das Operações de Inteligência é congênere à realidade do combate, por vezes em situações ainda mais hostis, adversas e perigosas. Acresça-se que as condições de atuação em Operações de Inteligência exigem principalmente que o agente operacional tenha elevado adiestramento, pois em muitas situações deve atuar completamente só.

É oportuno destacar que em situações de guerra declarada os militares das forças armadas dos países em conflito estão submetidos e protegidos por tratados internacionais, a exemplo da Convenção de Genebra. Por outro lado, esses mesmos tratados internacionais não protegem, nem mesmo da pena de morte, os agentes operacionais de serviços de inteligência dos mesmos países em conflito, que são indefensavelmente acusados e condenados pelo cometimento do crime de espionagem.

Portanto, não é de surpreender que os melhores agentes de Operações de Inteligência, em todo o mundo e em toda a história da humanidade, sejam os oriundos da formação militar.

Processo seletivo - Recrutamento

O processo seletivo do pessoal para o segmento operacional é um procedimento permanente que não se limita apenas à admissão de recursos humanos. Inicia-se na seleção dos candidatos, perpassa todo o seu desempenho profissional, concluindo-se no desligamento.

Preliminarmente à admissão de recursos humanos para o Segmento de Operações de Inteligência é fundamental ao exercício da Inteligência de Estado a formalização de um processo de recrutamento de inteligência, institucional, oficial e específico para o segmento operacional; sem o qual se evidencia a perigosa situação de oficiosidade. Avulta de importância a consideração sobre alguns aspectos pertinentes, pelas suas significativas implicações.

Muitas das principais respostas às questões fundamentais relativas ao recrutamento de recursos humanos para a Inteligência de Estado, principalmente para o Segmento de Operações de Inteligência, podem ser sintetizadas na seguinte pergunta que representa com propriedade a problemática do recrutamento de Inteligência:

“A Inteligência de Estado é casamento sem “divórcio”?”



Esta pergunta deve ser respondida tanto por aqueles que pretendam ingressar na Inteligência de Estado, como principalmente pelo próprio Estado. Pois, ainda mais importante que a resposta pessoal de cada um dos eventuais candidatos ao ingresso nessa atividade é a resposta sobre essa questão pelo próprio Estado, apresentada objetivamente por intermédio

de suas instituições e serviços de inteligência de forma oficial e ética. Ou seja, cabe ao Estado responder à sociedade:

“Se o casamento com a Inteligência de Estado, por parte do Estado, aceita ou não aceita o “divórcio””.

A despeito de eventualmente aparentar ser uma questão menor e inespecífica, a referida pergunta e a sua conseqüente resposta representam aspectos doutrinários práticos com implicações operacionais extremamente pertinentes e relevantes.

Na verdade, trata-se de questão intrinsecamente ligada à Tríade da Inteligência, especialmente quanto ao papel da Ética nessa atividade. Muitos dos graves problemas da Inteligência de Estado resultam de erros, deficiências ou falhas ligadas ao processo de recrutamento de pessoal, cujas origens retroagem à questão essencial que a referida pergunta sugere.

Como foi ressaltado, o processo de recrutamento não se limita apenas à admissão de pessoal, pois seu ciclo somente se encerra com a efetividade do respectivo desligamento. Essa inquietante pergunta tem o grande papel de orientar o Estado na delimitação e extensão da atividade de Inteligência a ser exercida, especialmente quanto ao nível de comprometimento recíproco a ser exigido de seus integrantes.

Destarte, uma vez que o Estado responda ética e objetivamente à referida pergunta; da mesma forma caberá aos potenciais candidatos a ingresso nessa atividade responder ética e objetivamente quanto ao comprometimento a que estão dispostos.

Vislumbram-se, assim, os diversos desdobramentos práticos do recrutamento de pessoal para o exercício da Inteligência de Estado, notadamente das Operações de Inteligência.

Destaca-se a importante consideração sobre a relação institucional a ser estabelecida com os futuros recursos humanos integrantes do Segmento de Operações de Inteligência quanto aos seus vínculos profissionais, particularmente quanto a serem ou não orgânicos da instituição em questão. Esta é uma decisão estratégica, especialmente de natureza de Contrainteligência, com sérias implicações principalmente para a consecução dos trabalhos operacionais.

Independentemente das características próprias de cada instituição e de suas especificidades que as tornam únicas e diferentes entre si, a melhor solução para a constituição do Segmento de Operações de Inteligência é com recursos humanos orgânicos da própria instituição; conquanto seja esta, na maioria das vezes, a solução mais trabalhosa e difícil.

Poucos são os serviços de inteligência no Brasil cuja totalidade dos recursos humanos que integram seu segmento operacional é orgânica da própria instituição. Isso ocorre em razão de diversos fatores, majoritariamente por deficiências estruturais e institucionais. Dentre elas, destacam-se a falta de recursos humanos orgânicos com perfil adequado, concomitantemente ou não com a falta de pessoal orgânico com a necessária capacitação e qualificação técnica operacional de inteligência. Por importante, vale destacar ainda que muitos serviços de inteligência nacionais constituem seu segmento operacional com capital

humano não orgânico, em consequência da insuperável dificuldade de constituí-lo com seu próprio pessoal orgânico, em razão da indisfarçável rejeição existente no seio do seu público interno em relação à atividade operacional de inteligência.

A maioria das instituições que se enquadram nessa situação e que pretendem a constituição do seu Segmento de Operações de Inteligência recorrem à solicitação de cessão de recursos humanos para esse fim a outras instituições, mediante procedimentos administrativos específicos.

Vale acrescentar que é corriqueiro se encontrar no âmbito do segmento operacional da ABIN/SISBIN e nos demais serviços de inteligência no Brasil a atuação de pessoal não orgânico à instituição, em situação oficiosa e sem qualquer legitimidade para o exercício de tal atividade.

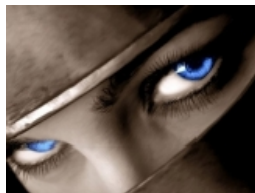
Nesse mister, deve-se considerar que a constituição de serviços de inteligência, especialmente do Segmento de Operações de Inteligência é decisão de natureza estratégica, permanente e de grande relevância institucional. Apesar dos bons resultados que o referido modelo eventualmente possa apresentar, recomenda-se que a sua adoção, caso necessário, seja como uma alternativa provisória e intermediária para a consolidação de um segmento operacional constituído por recursos humanos orgânicos da própria instituição, com perfis adequados, devidamente formados e capacitados na expertise operacional de inteligência.

Nesse sentido, por oportuno, vale ressaltar no Brasil a existência e o exemplo de algumas insígnias instituições de inteligência que, professando a doutrina apresentada nesta obra, constituíram estrutura de Inteligência de Estado própria, com recursos humanos integralmente orgânicos, consolidando-se com plena autonomia em curto período de tempo, sendo atualmente reconhecidos nacionalmente como eficientes serviços de inteligência.

Portanto, o recrutamento de recursos humanos para o Segmento de Operações de Inteligência sofre profunda influência quanto ao tipo de vínculo profissional existente com o capital humano a ser submetido ao processo seletivo, particularmente quanto a serem, ou não, orgânicos da instituição em questão.

Capítulo 8 - A Mulher e Operações de Inteligência

A Mulher e a atividade de Inteligência



As inúmeras referências históricas sobre a atividade de Inteligência contemplam raros registros de destaque sobre a atuação feminina, conquanto normalmente coadjuvantes, demonstrando que a mulher tem exercido um papel quase inexpressivo e sugerindo ser essa uma atividade mais vocacionada ao público masculino.

Dentre os casos sobre a participação histórica de mulheres associadas à Inteligência, citam-se como protagonistas mais conhecidas: Dalila, Raab, Nikita, Amy Thorpe, Mademoiselle Docteur, Condessa de Romañones, Edith Clavell, Odette, La Belle Boyd, Nancy Hart, Virginia Halle, Madeleine Khan, Elizabeth Schragmüller, Cristine Keller; sendo Margaretha Gertrud Zelle – a Mata Hari, a que provavelmente alcançou maior notoriedade e repercussão.

A história de Mata Hari é particularmente importante para a compreensão da relação da mulher com a atividade de Inteligência, por representar emblematicamente o mito estereotipado da atuação feminina nessa atividade como “espiã-prostituta”; associando a atuação das mulheres ao uso do erotismo e da sedução sobre alvos de interesse, notadamente do sexo masculino.

Nesse sentido, alguns questionamentos sobre o papel do segmento feminino na atividade de Inteligência merecem reflexão:

“Estaria o principal papel das mulheres na Inteligência de Estado reduzido ao seu emprego como objeto sexual?”

“Por que a Inteligência de Estado é majoritariamente exercida por homens?”

“Esta seria a constatação inequívoca de que a Inteligência de Estado é mais vocacionada ao sexo masculino?”

Verifica-se que o estudo dessa temática não tem despertado maiores interesses nos serviços de inteligência no Brasil, nos quais tem sido considerada uma questão menor, inclusive irrelevante.

Entretanto, ao contrário, trata-se de importante assunto pertinente à Inteligência de Estado, notadamente às Operações de Inteligência, cuja investigação diagnosticará aspectos de significativa importância e cuja desconsideração e desconhecimento têm causado prejuízos à melhor condução dessa atividade.

As conquistas das mulheres particularmente no último século representam uma vertiginosa superação das suas significativas dificuldades e diferenças político-sociais existentes ao longo da história da humanidade; contando na atualidade com a expressiva participação das mulheres em setores até então considerados exclusivos do sexo masculino, inclusive ocupando posições de liderança em várias áreas de atuação.

Tais conquistas também são verificadas nos serviços de inteligência, especialmente dos países democráticos, embora ainda em menor proporção. Vale destacar que no Brasil fundamental contribuição para esse mister decorre da previsão constitucional a partir de 1988, que impôs a obrigatoriedade do concurso para o ingresso no serviço público, proporcionando condições de igualdade de competição por mérito a todos os cidadãos.

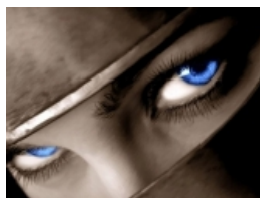
Isso vem acarretando a legítima e evidente projeção feminina no serviço público, especialmente na Agência Brasileira de Inteligência (ABIN); invalidando e derrubando por terra a veemente mas velada posição contrária ao concurso público para ingresso nos serviços de inteligência, prevalente na retrógrada e reacionária “comunidade de inteligência” no Brasil, que comanda a cúpula da ABIN/SISBIN.

Destarte, à semelhança das demais áreas de atuação nas quais as mulheres vêm se destacando profissionalmente, o mesmo vem ocorrendo na Inteligência de Estado, notadamente em setores de análise, seara em que as mulheres se igualam e superam os homens.

“E sobre a atuação das mulheres nas Operações de Inteligência? ”

“Como é o desempenho feminino no segmento operacional de inteligência? ”

Segmento feminino operacional



Aqui se insere uma temática sensível, delicada, nebulosa, envolvida em rejeição, discriminação e preconceito, relegada ao segundo plano nos serviços de inteligência no Brasil, cuja importância crucial para a Inteligência de Estado é o motivo pelo qual está sendo objeto desta obra.

O tratamento adequado deste assunto exige especialíssimo capital humano, com o concurso de uma grande sensibilidade psicossocial, perfil profissiográfico seletivo e particular experiência operacional de inteligência, notadamente no trabalho com o segmento feminino, atributos que são bastante raros e incomuns, razão pela qual persiste a incompreensão geral sobre esse assunto.

A realidade fática da participação das mulheres no segmento operacional de inteligência está muito distante do seu melhor emprego, envolvida em mais erros e distorções do que em

acertos, cujo diagnóstico completo e preciso extrapola os propósitos desta obra, exigindo pela sua importância um trabalho específico.

Inicialmente, se a Inteligência de Estado ainda é majoritariamente exercida por homens, o segmento operacional é quase completamente. Embora algumas mulheres já tenham alcançado os cargos de direção nos serviços de inteligência, essa realidade ainda não se estendeu ao segmento operacional, salvo raríssimas, eventuais e históricas exceções.

Eleva-se o nível de complexidade dessa temática porque não se está tentando provar que o melhor exercício e emprego da Inteligência de Estado, especialmente das Operações de Inteligência, se dá pela igualdade democrática e equivalência de desempenho profissional entre homens e mulheres.

Esta questão torna-se ainda mais complexa diante da constatação de que a inexpressiva participação das mulheres no segmento operacional ocorre tanto por rejeição e discriminação contra elas, como também pelo êxodo do próprio segmento feminino; o que demandaria questionar se a referida rejeição e discriminação seriam, de fato, injustificadas.

Um bom direcionamento para elucidação dessas questões é a determinação do perfil profissiográfico operacional, levantando-se desde já a importante consideração se o referido perfil deveria ser único para ambos os sexos, ou diferenciado para homens e mulheres.

O aprofundamento teórico desse debate, sem a devida fundamentação e experiência de ordem prática, implicaria em inevitáveis digressões e inconsistências, acarretando conclusões equivocadas. Portanto, é de todo fundamental a experiência profissional sobre o desempenho e o comportamento femininos nas Operações de Inteligência e na aplicação de suas técnicas operacionais.

Para a abordagem dessa questão é necessário inicialmente delimitar-se e restringir-se à consideração sobre a concepção, ou não, de um perfil profissiográfico operacional exclusivo para o segmento feminino.

A experiência operacional demonstra que genericamente homens e mulheres se equivalem na excelência do desempenho das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais, com exemplos de mulheres que se destacaram e se sobressaíram quando inseridas num contexto operacional predominantemente masculino, inclusive em situações de comando. Destarte, a experiência consolidada corrobora a concepção de um perfil profissiográfico operacional para o segmento feminino semelhante ao do segmento masculino.

Contudo, se as mulheres já conseguiram demonstrar sua excelência no desempenho profissional em relação aos homens, inclusive no segmento operacional de inteligência, cabe a importante consideração de tratar-se de desempenhos semelhantes, conquanto oriundos de naturezas diferentes. Pois, a par de suas congruências, homens e mulheres possuem significativas diferenças, sendo que as de ordem psicossocial apresentam particularmente profundas implicações operacionais de inteligência.

Investigar cientificamente os meandros psicológicos do segmento feminino no seu emprego operacional de inteligência, como foi dito, não é pretensão deste livro, cuja contribuição

reside em sua manifestação operacional. Desta forma, outro bom direcionamento para elucidação das referidas implicações operacionais de inteligência, resultantes das diferenças psicossociais entre homens e mulheres, poder-se-á encontrar no diagnóstico do mencionado êxodo do segmento feminino em relação ao Segmento de Operações de Inteligência.

Se, conforme foi atestado, as mulheres obtêm desempenho profissional operacional de inteligência semelhante ao dos homens:

“Por que então tão poucas mulheres se dedicam a esse ofício? ”

Êxodo e rejeição

Antes de tratarmos das considerações sobre a rejeição e a discriminação mencionadas, vale analisar o referido êxodo do segmento feminino.

Nesse mister, verifica-se que especificamente no segmento feminino se manifesta um sentimento íntimo pessoal de aversão ao segmento operacional, que se deve essencialmente à reprovação ética sobre as práticas das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais (“Paradoxo ético-moral” – cap. 14), que é muito mais expressivo e ocorre com maior contundência e tensão nas mulheres do que nos homens.

Provavelmente, tal fato decorre da própria natureza feminina, reconhecidamente mais afeta às relações pacíficas, não conflitivas, românticas e humanitárias; as quais raramente estão presentes na realidade dura, inquietante e perturbadora das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais, e que causam menor rejeição à natureza masculina.

Esta é a simples e principal razão pela qual a participação feminina nas Operações de Inteligência praticamente inexistente, relegando a um nível de menor importância a rejeição e discriminação masculinas contra a participação das mulheres no segmento operacional, embora dignos de análise por constituir mentalidade a ser corrigida nos serviços de inteligência no Brasil.

Sobre essa questão, há uma forte rejeição à participação das mulheres no segmento operacional, particularmente nos serviços de inteligência considerados mais tradicionais, valendo dizer não de todo injustificada. Pelos aspectos já expostos, apesar do segmento feminino conseguir alcançar níveis de excelência de desempenho operacional de inteligência semelhantes ao do segmento masculino, de outra parte, como ficou demonstrado, em geral o universo dessas mulheres é extremamente reduzido se comparado ao dos homens.

Por óbvio, se a realidade do processo de recrutamento de operadores de inteligência para o segmento operacional demonstra a grande dificuldade de se encontrar homens aptos, quanto ao segmento feminino o que de fato ocorre é que muitas vezes não se obtêm mulheres aptas. Ademais, vários problemas e insucessos operacionais ocorridos estão diretamente associados ao segmento feminino, seja por emprego inadequado, contraindicação de perfil, ou decorrente da sua má atuação operacional.

Essas constatações fáticas, ao longo dos tempos, geraram naturalmente o conhecimento consuetudinário nos serviços de inteligência de que o Segmento de Operações de Inteligência não é setor de expertise das mulheres, decorrendo daí a rejeição mencionada.

Todavia, o mesmo conhecimento consuetudinário desses serviços reconhece a fundamental importância da participação feminina no segmento de Operações de Inteligência, especialmente no emprego de algumas ações operacionais, em que se torna crucial. Este, na verdade, é o principal motivo pelo qual alguns serviços de inteligência mantêm em seus quadros operacionais agentes do segmento feminino.

Além da rejeição mencionada em relação às mulheres, há a presença de aspectos discriminatórios quanto à participação feminina no segmento operacional resultantes de uma mentalidade corporativa, pouco evoluída, sugestionada por influências machistas e posicionamentos retrógrados indesejáveis.

Referem-se, em geral, aos riscos de vulnerabilidades de Contrainteligência, supostamente representados pelo grande potencial de promiscuidade entre homens e mulheres que pode ocorrer no segmento operacional, decorrentes do inevitável envolvimento interpessoal entre ambos os sexos, que as situações de emprego operacional demandam. Tais situações representam o comprometimento das missões em tela; sendo importante mencionar que historicamente sempre se concretizaram de fato, acarretando por vezes sérios riscos operacionais e institucionais.

Nesse mister, ressalta-se que as condições de emprego e atuação operacional são em geral caracterizadas pela descentralização de ações; atuação individual ou em equipes com efetivo reduzido; isolamento de agentes; controle indireto; e emprego de estórias-cobertura em que usualmente a constituição de um casal de cônjuges ou namorados é particularmente favorável à maioria dos ambientes operacionais.

Decorre daí uma das principais razões do reconhecimento pelos serviços de inteligência da fundamental necessidade da participação das mulheres no segmento de Operações de Inteligência, mencionada anteriormente.

Considerando os comprometimentos operacionais de inteligência já ocorridos, decorrentes do indevido envolvimento pessoal entre homens e mulheres no trabalho operacional, o referido conhecimento consuetudinário anteriormente referido de alguns serviços de inteligência, buscando evitar tais situações, consolidou como solução a “jurisprudência” de considerar a presença e a permanência das mulheres no Segmento de Operações de Inteligência como elemento perturbador e estimulador desses desvios; reduzindo a participação do segmento feminino às condições mínimas, ou por vezes eliminando-o.

Todavia, a par dos principais erros e distorções havidos em relação à atuação da mulher no Segmento de Operações de Inteligência, é ponto pacífico o reconhecimento de sua grande importância e necessidade.

Avançar no sentido de superar esses óbices no Brasil representa alguns desafios para os serviços de inteligência, que implicam numa profunda revisão e reformulação da

mentalidade retrógrada, atualmente existente.

A demonstração inequívoca do grande potencial do segmento feminino para desempenho operacional de excelência, em todos os níveis, ratifica sua adequação ao perfil operacional de inteligência e impõe sua presença, atuação e permanência no segmento operacional como uma exigência e necessidade institucional de Inteligência de Estado.

Contudo, o maior desafio dos serviços de inteligência no Brasil é inicialmente evitar o êxodo do segmento feminino em relação ao Segmento de Operações de Inteligência visto que, apesar de potencialmente possuírem excelente perfil para essa atividade, as mulheres, na sua imensa maioria, rejeitam e repudiam o segmento operacional.

Assim, poder-se-ia considerar este assunto como encerrado sob a alegação de se estar configurada uma situação tácita de incompatibilidade; o que, todavia, não é verdade. Ao contrário do que se possa imaginar, as características próprias da natureza feminina anteriormente mencionadas não são as causadoras da rejeição e repúdio contra as Operações de Inteligência, não se justificando a argumentação de haver uma incompatibilidade tácita, deste gênero.

A rejeição e o repúdio motivadores do êxodo do segmento feminino em relação ao Segmento de Operações de Inteligência no Brasil decorrem, quase que exclusivamente, do predomínio nos serviços de inteligência nacionais, notadamente no segmento operacional, de uma prevalente mentalidade machista, diletante e imatura, prejudicial ao convívio pessoal e social femininos, que não lhes proporciona oportunidades profissionais igualitárias e tratamento psicossocial diferenciado.

Estes são os verdadeiros fatores que afastam as mulheres do segmento operacional dos serviços de inteligência no Brasil, maculando a imagem do Segmento de Operações de Inteligência e agravando o “paradoxo ético-moral” já existente.

A constatação cabal desses fatos pode ser atestada e comprovada em alguns serviços de inteligência estrangeiros de excelência, em cujos segmentos operacionais, ao contrário do êxodo do segmento feminino, as mulheres encontram ambiente profícuo de realização pessoal e profissional.

Capítulo 9 - Formação em Operações de Inteligência

Formação em Inteligência de Estado

No Brasil, atualmente, as instituições de ensino de Inteligência de Estado oficialmente existentes, destinadas exclusivamente à formação de recursos humanos para esse mister, não atendem à demanda nacional. Esses estabelecimentos de ensino se restringem quase que exclusivamente às poucas agências de inteligência de instituições federais que possuem escolas formadoras em Inteligência de Estado; em que pese o ensino generalizado sobre Inteligência ser tradicional em outras escolas, especialmente das Forças Armadas.

Hodiernamente, no país, dois são os centros institucionais formadores de recursos humanos em Inteligência de Estado que constituem referências nacionais, oficialmente reconhecidas: a Escola de Inteligência (ESINT) da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) (não possui sítio oficial), e a Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) do Exército Brasileiro (<http://www.esimex.ensino.eb.br/>).

É importante ressaltar que a ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), competindo-lhe dentre outras atribuições a formação de recursos humanos em Inteligência de Estado no país, conforme preconiza a Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999, que cria a ABIN e institui o SISBIN:



[...] “Art. 4º à ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.”

xxx

A EsIMEx é um estabelecimento de ensino do Exército Brasileiro da linha de Ensino Militar Bélico, diretamente subordinado ao Centro de Inteligência do Exército (CIE). Tem por missão especializar oficiais e sargentos integrantes do Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx); realizar pesquisas na área de sua competência; contribuir para o desenvolvimento da doutrina de Inteligência Militar da Força Terrestre, na área de sua competência; e realizar, mediante ordem do CIE, estágios para atender às necessidades do Exército e de outros Sistemas de Inteligência de Órgãos da Administração Pública Federal.

Pelo exposto, a instituição nacional de Inteligência a quem compete e tem por responsabilidade a formação de recursos humanos em Inteligência de Estado no país é a ABIN, por meio da ESINT.

Nesse contexto, atualmente, a ABIN, mesmo com a cooperação do Exército Brasileiro por meio da EsIMEx, não consegue atender à demanda institucional em Inteligência de Estado do SISBIN. Esta situação é ainda agravada em âmbito nacional pela existência de instituições de Inteligência que não integram o SISBIN, mas que demandam suas respectivas estruturas de inteligência e necessidades em Inteligência de Estado; gerando um

déficit significativo e crescente em relação às necessidades institucionais de formação de pessoal em Inteligência de Estado em todo o país.

Vale mencionar a inação das autoridades responsáveis pelo combate a essa grave deficiência existente na formação e qualificação de recursos humanos em Inteligência de Estado no Brasil, concentradas apenas em ações paliativas, distantes de uma solução nacional.

Depara-se assim com a grave conjuntura nacional em que a maioria das instituições que atuam em Inteligência de Estado no Brasil não encontra as condições adequadas para a formação e qualificação de seus recursos humanos nesse importante mister, ressaltando-se seu especial agravamento no caso específico do emprego de Operações de Inteligência.

O que se verifica de fato é que a urgência das atuais demandas nacionais institucionais em Inteligência de Estado acima referidas e a impossibilidade de seu conveniente atendimento por parte da estrutura federal de Inteligência, destinada à formação e capacitação de recursos humanos, sob responsabilidade da ABIN têm conduzido a que essas instituições, sejam compelidas ao exercício da Inteligência de Estado e, principalmente, realizem o seu emprego operacional com recursos humanos desqualificados, com formação empírica orientada pela tentativa e erro, favorecendo a adoção de práticas viciosas, condições estas que inescapavelmente conduzirão à ineficiência e a perigosos desvios.

Portanto, embora não seja o escopo desta obra, vale registrar que esta conjuntura nacional configura uma grave situação de riscos e vulnerabilidades de Contrainteligência para o exercício da Inteligência de Estado no país, notadamente as Operações de Inteligência, na medida em que esta atividade está sendo exercida majoritariamente sem a devida expertise e com práticas diletantes.

Formação operacional

A formação e capacitação em Operações de Inteligência devem direcionar-se para o cumprimento das necessidades institucionais específicas em Inteligência de Estado. Todavia, independentemente das diversas especificidades institucionais, cumpre ressaltar o núcleo essencial de conhecimentos e competências que constituem a sua formação básica. Apresentar-se-á a seguir aspectos fundamentais da formação básica em Operações de Inteligência, a qual deve ser conduzida e ministrada segundo os rigores do ensino e da metodologia didático-pedagógica.

A formação básica em Operações de Inteligência requer o conhecimento e o desenvolvimento de competências sobre algumas áreas fundamentais, bem como o domínio da Inteligência de Estado como um todo, sobre Inteligência e Contrainteligência. Comentar-se-á resumidamente os principais assuntos das matérias obrigatórias da formação básica de Operações de Inteligência que são: **Inteligência, Contrainteligência, Operações de Inteligência, Treinamento Físico, Armamento Munição e Tiro, Defesa Pessoal.**

A carga horária destinada às matérias deverá ser condizente com os objetivos propostos, ressaltando-se que o emprego operacional de inteligência exige a devida carga horária não apenas teórica, mas principalmente prática relativa aos necessários treinamentos das diversas técnicas e procedimentos operacionais.

Inteligência

Dentro da matéria Inteligência destacam-se os seguintes assuntos principais: Fundamentos da Inteligência e conceitos básicos; Metodologia para a Produção do Conhecimento Científico; Técnica de Avaliação de Dados (TAD); Conhecimentos de Inteligência; Documentos de inteligência.

Considerando o emprego operacional de inteligência, avulta de importância, em especial, o assunto “Técnica de Avaliação de Dados (TAD)”, pelas sérias implicações que sua aplicação demanda na credibilidade do conhecimento final de Inteligência produzido e difundido às respectivas autoridades, as quais demandam suas decisões.

Contrainteligência

Dentro da matéria Contrainteligência destacam-se os seguintes assuntos principais: Fundamentos da Contrainteligência e conceitos básicos; Segurança Orgânica; Segurança Ativa; Segurança nas Operações de Inteligência.

Considerando o emprego operacional de inteligência, o domínio da Contrainteligência é de extrema importância, valendo dizer que os melhores agentes operacionais de inteligência são também e necessariamente excelentes operadores de Contrainteligência, sem exceção.

A desejável eficiência dos trabalhos operacionais implica no justo e difícil equilíbrio entre “Eficiência e Segurança”, estando a Segurança diretamente vinculada ao proficiente emprego da Contrainteligência, a qual é rigorosamente aplicada no segmento operacional dos melhores serviços de inteligência do mundo, constituindo missão especialmente confiada aos melhores operadores.

Assim, a Contrainteligência é fator primordial para o êxito do emprego das Operações de Inteligência, cujo domínio e rigorosa aplicação devem forjar a formação do agente operacional e incorporar-se ao seu desempenho profissional, constituindo forte compromisso, inculcado como dever de honra em todo o Segmento de Operações de Inteligência.

Operações de Inteligência

Dentro da matéria Operações de Inteligência destacam-se os seguintes assuntos: Fundamentos das Operações de Inteligência e conceitos básicos; Planejamento das Operações de Inteligência; Relatório de Agente; Técnicas Operacionais.

A matéria Operações de Inteligência, por óbvio, deve ser contemplada com a maior carga horária e que possibilite a adequada consolidação teórica e prática dos conhecimentos e competências operacionais, superiores aos padrões mínimos de desempenho necessários.

Merece especial atenção a constituição de um seleto corpo docente, com reconhecida formação e qualificação em Operações de Inteligência, realizada em centros formadores oficiais de excelência, e com experiência e expertise operacional de inteligência comprovadas em situação de emprego real; valendo registrar tratar-se de universo de profissionais de inteligência extremamente reduzido no Brasil.

Fato ainda mais grave é a deficiência de formação e qualificação de excelência de recursos humanos para a Inteligência de Estado no Brasil, restringindo-se quase que exclusivamente às poucas agências de inteligência de instituições federais que possuem centros formadores oficiais, conforme já abordado.

A crescente demanda atual no país de instituições e organizações por consultoria e treinamento em Inteligência de Estado tem levado, naturalmente, muitos grupos e pessoas a oferecerem esse serviço sem possuírem a devida expertise, principalmente em Operações de Inteligência.

Lembrando que a escolha de uma consultoria em Inteligência de Estado por meio de critérios pouco seletivos implica o risco de comprometimentos indesejáveis, particularmente em se tratando do emprego operacional, avultam de importância alguns procedimentos que são fundamentais na escolha de uma competente consultoria em Inteligência de Estado, notadamente em Operações de Inteligência:

- 1) Como há uma grande dificuldade na obtenção de informações e referências confiáveis nessa área, quaisquer que sejam as indicações acolhidas deve ser solicitado o currículo profissional do(s) consultor(es).
- 2) Nesse currículo devem constar todas as informações sobre sua formação, qualificação e atuação, os trabalhos de Inteligência de Estado realizados e, principalmente as instituições públicas e o período, nas quais desempenhou o emprego de Operações de Inteligência.
- 3) A verificação da veracidade das informações apresentadas é primordial e deve ser realizada diretamente, feita oficialmente e por escrito, junto à direção máxima das referidas instituições públicas de Inteligência mencionadas.
- 4) Quanto à expertise em Operações de Inteligência, cabe ao(s) consultor(es) demonstrá-la. Pois, quem realmente a detém sabe executá-la de fato.

Treinamento Físico

Dentro da matéria Treinamento Físico, deve-se contemplar carga horária adequada, com prática orientada para o desenvolvimento e manutenção de padrões avançados de desempenho físicos.

As sessões de treinamento físico deverão trabalhar os sistemas cardiopulmonar, neuromuscular e articular, conforme as exigências dos respectivos padrões avançados de desempenho físicos.

Defesa Pessoal

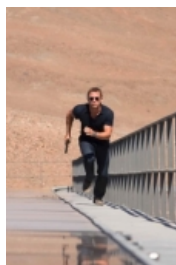
A competência em Defesa Pessoal, por constituir uma das habilidades básicas obrigatórias do perfil operacional de inteligência e por estar diretamente associada ao Treinamento Físico, deverá ser contemplada com carga horária relevante e praticada sob orientação de profissionais devidamente qualificados.

Armamento Munição e Tiro

Dentro da matéria Armamento Munição e Tiro deve-se contemplar carga horária adequada, com prática orientada para o adestramento na execução do tiro dos diversos armamentos de dotação e típicos de emprego operacional, conforme as demandas institucionais, sendo obrigatório o domínio da execução do tiro para pistola e revólver.

Capítulo 10 - Condicionamento físico, tiro e defesa pessoal

Condicionamento físico operacional




Como foi demonstrado, a condição física dos operadores de inteligência é atributo essencial e básico para o emprego eficiente das Operações de Inteligência e de suas técnicas operacionais. Importante desafio dos serviços de inteligência é a concepção e o desenvolvimento de bases doutrinárias de condicionamento e treinamento físicos próprios, bem como a oficialização institucional de padrões adequados de desempenho físico, segundo parâmetros objetivos de avaliação, desempenho, operacionalidade e validação, a serem aplicados aos seus integrantes.

Deve-se, portanto, recorrer aos melhores ensinamentos de instituições de Estado com reconhecida excelência no emprego da condição física para fins operacionais e de Inteligência. Nesse mister, destaca-se que o Exército Brasileiro possui expertise invejável, sendo pioneiro no estudo, pesquisa e desenvolvimento do condicionamento e treinamento físico no Brasil, reconhecido internacionalmente como possuidor de uma das mais avançadas doutrinas de Treinamento Físico Militar entre os melhores exércitos do mundo, a qual é aplicada a todos os seus integrantes, a partir do Comandante do Exército até o mais jovem soldado brasileiro, durante toda a carreira militar da Força Terrestre.

Importante frisar que a referida doutrina de Treinamento Físico Militar da Força Terrestre está formulada em bases científicas, devidamente validada para todas as situações e formas de emprego militar previstas, em todas as suas especificidades operacionais, inclusive para o emprego da Inteligência Militar; prestando o Exército Brasileiro, mais uma vez, significativa contribuição ao Estado e, ademais, nesse caso específico, às instituições nacionais de Inteligência.

Cumprе ressaltar alguns dos consagrados fundamentos da doutrina de Treinamento Físico Militar do Exército Brasileiro e aplicados no emprego de sua Inteligência Militar, como norteadores da otimização da condição física operacional dos integrantes dos serviços de inteligência institucionais do Brasil.

Um dos principais fundamentos da referida doutrina, o qual é previsto nos diversos regulamentos da Força Terrestre e de conhecimento obrigatório de todos os militares, preconiza doutrinariamente qual é a condição física desejável do profissional militar, a qual está consolidada no conceito denominado “ **Condição Física Total** ” :

 [...] “*Condição Física Total é a capacidade psicossomática do militar necessária para o desempenho de qualquer atividade funcional, que demande esforço físico significativo, sem o comprometimento da saúde*”. (Estado Maior do Exército. *Manual de Treinamento Físico Militar – (C 20-20)*).

xxx

Vale comentar, em breve explanação, aspectos importantes da doutrina da “**Condição Física Total**”, para fins de aplicação em todas as vertentes do emprego das Operações de Inteligência e não apenas na Inteligência Militar:

- 1) A condição física necessária deve ser total, envolvendo o militar em todas as suas dimensões e potencialidades, inclusive mental e psicológica;
- 2) A condição física necessária está condicionada e associada diretamente ao exercício funcional, abrangendo todos os cargos e funções para os quais o militar está habilitado por força de sua carreira profissional. Isto significa que é o exercício dessas diversas funções, em situação de emprego operacional, que determinará os níveis de condição física exigidos, para o seu ótimo desempenho.
- 3) A condição física necessária deve ser capaz de demandar “esforços físicos significativos”, o que quer dizer que o militar deve ser capaz de suportar os referidos esforços físicos, em níveis elevados de volume e intensidade.
- 4) A condição física necessária deve ser capaz de demandar esforços físicos significativos “sem comprometer a saúde” do militar; significando que o militar deve ser capaz de realizar os referidos esforços físicos significativos dentro dos padrões fisiológicos de normalidade, estando saudável durante e após o esforço exigido, e em condições de realizá-los permanentemente. Assim, a mera superação dos esforços físicos exigidos não representará aquisição de Condição Física Total se isto implicar qualquer risco à saúde do militar, ou se lhe representar esforço demasiado.

Assim, depreendem-se os aspectos doutrinários de condicionamento físico operacional de inteligência que norteiam a condição física necessária do pessoal empregado nas Operações de Inteligência:

- 1) A condição física dos operadores de inteligência deverá ser total - *Condição Física Total*;
- 2) A condição física dos operadores de inteligência deverá estar condicionada e vinculada diretamente ao eficiente exercício e emprego funcional das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais, abrangendo todos os cargos e funções operacionais para os quais os operadores estiverem habilitados por força de sua carreira profissional de Operações de Inteligência. Assim, será o exercício das diversas funções previstas no Segmento de Operações de Inteligência, em situação de emprego operacional, que determinará os níveis de condição física exigidos de seus operadores;

- 3) A condição física dos operadores de inteligência deverá ser capaz de demandar esforços físicos significativos, em níveis elevados de volume e intensidade, no ambiente operacional.
- 4) A condição física dos operadores de inteligência deverá ser capaz de demandar esforços físicos significativos, sem comprometer a saúde dos respectivos operadores; significando que os mesmos deverão realizar os referidos esforços físicos significativos, dentro dos padrões fisiológicos de normalidade, sem lhes representar esforço demasiado, estando saudáveis durante e após o esforço exigido, e em condições de realizá-los permanentemente.

Outro fundamento doutrinário importante da Força Terrestre é a determinação de Padrões de Desempenho Físico diferentes para níveis e parâmetros crescentes de operacionalidade. Assim, à medida que aumenta o nível de operacionalidade exigido do profissional militar, aumenta o nível de exigência de sua Condição Física Total.

O nível máximo de operacionalidade é exigido do profissional militar que está designado para emprego em campanha, que corresponde à situação de combate. Este profissional deve possuir o maior nível exigido de Condição Física Total, cumprindo o mais elevado padrão de desempenho físico, denominado Padrão Avançado de Desempenho.

O Padrão Avançado de Desempenho requer os mais elevados índices de desempenho físico e corresponde à Condição Física Total dos militares de maior adestramento profissional, pertencendo a este universo os militares que integram a Inteligência Militar, notadamente os designados para as Operações de Inteligência.

Assim, pode-se depreender que os operadores de inteligência que exerçam a Inteligência de Estado devem possuir Condição Física Total que lhes assegure os mais elevados níveis de desempenho físico para o emprego operacional, correspondendo ao respectivo Padrão Avançado de Desempenho.

Outro fundamento doutrinário importante da Força Terrestre é a determinação da Condição Física Total dos profissionais militares, segundo os princípios fundamentais da atividade física, valendo destacar aqui, dentre eles, o princípio da individualidade biológica.

Desta forma, em todos os padrões de desempenho físico exigidos, a Condição Física Total é determinada especificamente para todos os militares atendendo, também, as diferenças de sexo e idade.

Portanto, os serviços de inteligência deverão determinar a Condição Física Total para todos os seus operadores, atendendo também as diferenças de sexo e idade, especificamente para o Padrão de Avançado de Desempenho dos seus respectivos Segmentos de Operações de Inteligência.

A avaliação da Condição Física Total dos militares é outro fundamento doutrinário importante da Força Terrestre. Esta é realizada obrigatoriamente para todos os militares, três vezes ao ano, durante toda sua trajetória profissional militar.

Assim, os militares são avaliados em nível de “suficiência” (aprovação, ou reprovação) e se aprovados (nível de suficiência) recebem conceituação em função da excelência do desempenho realizado.

O resultado final passa a constar dos assentamentos dos militares, cujo conceito final influencia significativamente suas carreiras, ressaltando-se que a referida conceituação da Condição Física Total confere pontuação crescente aos mais elevados níveis de desempenho, destacando assim os profissionais militares com melhor Condição Física Total, e proporcionando-lhes melhores oportunidades porquanto essa conceituação é obrigatoriamente considerada para a ascensão na carreira militar.

De outra parte, os militares que não obtiverem a desejável suficiência na avaliação física (“não-suficientes” - reprovação), são submetidos a um processo de recuperação do desempenho físico, eventualmente perdido.

Vale destacar que a persistência de uma situação de “não-suficiência” física por parte do militar pode incapacitá-lo para o exercício funcional que demande o Padrão de Desempenho Físico exigido e, em certos casos, pode inclusive incapacitá-lo para o serviço ativo.

Por derradeiro, depreende-se que os serviços de inteligência deverão avaliar a Condição Física Total dos operadores de inteligência, segundo o respectivo Padrão de Avançado de Desempenho, com especial atenção aos não aptos porquanto a inaptidão física é a certeza do comprometimento das ações operacionais de Inteligência de Estado.

Tiro operacional



A aptidão em tiro é outra condição básica e essencial para o emprego das Operações de Inteligência e de suas técnicas operacionais. Todavia, nem todas as ações operacionais realizadas pelos Segmentos de Operações de Inteligência exigirão necessariamente o emprego de armamento; havendo inclusive situações em que o seu porte e utilização serão inviabilizados pelas circunstâncias operacionais. Porém, haverá outras situações em que o seu emprego será crucial. Nestas circunstâncias, o agente operacional deverá estar habilitado, treinado e adestrado.

A competência do tiro é atributo importante para o emprego operacional, basicamente para a autodefesa e para o cumprimento de missões específicas. A autodefesa refere-se à própria defesa individual do agente e também da equipe empenhada na ação operacional. O cumprimento de missões específicas refere-se às competências institucionais que eventualmente demandem atribuições próprias dessa natureza ao Segmento Operacional de Inteligência.

Outro desafio dos serviços de inteligência é a concepção e o desenvolvimento de bases doutrinárias de emprego de armamento e tiro para ações operacionais de inteligência, sendo importante destacar alguns aspectos fundamentais.

Inicialmente, há que se considerar o armamento de dotação operacional a ser empregado, o qual decorrerá do estudo das diversas missões operacionais a serem realizadas, em função da destinação da instituição de Estado ao qual o referido Segmento de Operações de Inteligência estiver integrado. Em relação a isso, independentemente da diversidade de especificidades institucionais de inteligência existentes, constitui a formação básica de tiro para a ação operacional de inteligência o domínio da técnica de tiro e manuseio do armamento de porte, notadamente pistola e revólver.

Quanto à doutrina de tiro a ser empregada nas Operações de Inteligência o mais recomendável é o seu desenvolvimento específico para as respectivas demandas operacionais. Contribuindo nesse sentido, há uma plêiade de doutrinas de tiro, adotadas por diversas instituições públicas e privadas, organizações nacionais e internacionais, clubes de tiro, policiais, militares, e atiradores, as quais devem ser adequadamente estudadas quanto às suas melhores práticas, visando ao melhor emprego operacional de inteligência.

A partir desse estudo e intercâmbio de informações (devendo-se evitar a adoção pura e simples de alguma determinada doutrina de tiro), concomitantemente com o treinamento de tiro e a prática operacional de inteligência, consolidar-se-á naturalmente uma doutrina de tiro própria, com os melhores fundamentos para emprego operacional específico, conforme as respectivas necessidades institucionais.

Cumprir destacar a importância do treinamento e da avaliação periódica do desempenho de tiro dos integrantes do Segmento de Operações de Inteligência, à semelhança da Condição Física Total, os quais devem ser realizados preferencialmente nas condições mais próximas possíveis do emprego operacional real.

Defesa pessoal operacional



A defesa pessoal é outro atributo essencial e básico para o emprego das Operações de Inteligência e de suas técnicas operacionais, cuja melhor eficiência está também diretamente vinculada à excelência da condição física operacional. Sua importância é evidente, especialmente no emprego operacional de inteligência, e sua aplicação destina-se essencialmente à autodefesa e à manutenção da integridade física do agente.

Assim, o principal fundamento a ser aplicado refere-se à adoção de práticas físicas que proporcionem a máxima eficiência para a autodefesa do agente operacional. Destarte, deve

ser estimulada nos operadores de Inteligência a prática das artes marciais e demais práticas voltadas para esse fim, naquilo que podem contribuir particularmente para a defesa pessoal.

Aliada à grande contribuição das artes marciais para a defesa pessoal, quanto ao emprego operacional de inteligência é recomendável aos serviços de inteligência o desenvolvimento de uma doutrina própria de defesa pessoal, consolidando as melhores técnicas de defesa existentes, oriundas especialmente das artes marciais, a serem ministradas institucionalmente a todos os agentes operacionais, homens e mulheres.

Capítulo 11 - Perfil profissiográfico de Inteligência



A admissão de recursos humanos contraindicados para o segmento operacional representa a certeza de futuros comprometimentos. Procedimento essencial ao processo seletivo para o segmento operacional é a determinação do respectivo perfil profissiográfico do operador de inteligência, cuja importância estende-se para além da mera admissão de agentes, sendo condicionante de todo o prosseguimento da carreira profissional de Inteligência.

O perfil profissiográfico consiste no conjunto de características pessoais necessárias a um indivíduo para que o desempenho de determinada atividade profissional seja exercido em níveis de excelência. Por conseguinte, a estruturação de sistemas de inteligência deve considerar preliminarmente a determinação dos perfis profissiográficos para os diversos cargos e funções de inteligência previstos.

A determinação e validação de um perfil profissiográfico é um processo acadêmico-científico, sistemático, permanente e complexo, que requer uma estrutura institucional adequada para esse fim, exigindo o concurso interdisciplinar de áreas específicas e afins, com especial destaque para a realização de trabalhos profissionais da área de Psicologia, em permanente parceria com profissionais da atividade-fim, no caso em questão profissionais com expertise em Operações de Inteligência.

O perfil profissiográfico operacional de inteligência, além de incluir as características pessoais inerentes à atividade de Inteligência, é constituído das características pessoais específicas para o exercício da atividade operacional. Considerando que instituições de inteligência diferentes possuem demandas de inteligência próprias, seus respectivos perfis profissiográficos operacionais serão formados por um conjunto de características pessoais específicas para a sua atividade institucional e, conseqüentemente, distintas entre si.

A despeito de não haver um único perfil profissiográfico operacional de inteligência padrão para todas as instituições, o conhecimento e a experiência doutrinária permitem enumerar algumas características pessoais comuns ao emprego operacional, as quais variam em graus de prioridade e importância, segundo as necessidades e especificidades institucionais de inteligência.

Destarte, dentre as características pessoais referenciadas necessárias para o perfil profissiográfico operacional de inteligência, citam-se: **adaptabilidade, controle emocional, liderança, perseverança, meticulosidade, iniciativa, tato, imparcialidade, comunicabilidade, cooperação, resistência, responsabilidade, lealdade, discrição, autoconfiança, objetividade, imparcialidade, decisão, dinamismo, organização,**

direção, planejamento, tenacidade, higidez física e orgânica, condição física, tiro, defesa pessoal, coragem, capacidade de persuasão.

Pela sua importância, o estudo do perfil profissiográfico operacional de inteligência demanda maior aprofundamento técnico-científico o qual, conforme exposto, não constitui objeto deste livro. Cumpre ressaltar alguns aspectos referentes ao perfil profissiográfico operacional de inteligência, acima referenciados, os quais vão ao encontro do escopo operacional desta obra, para o qual são de suma importância.

Competências objetivas essenciais básicas

Nesse sentido, destacam-se como competências objetivas essenciais básicas para o emprego das Operações de Inteligência a **condição física, o tiro e a defesa pessoal**, por serem características pessoais necessárias imprescindíveis e obrigatórias para o perfil profissiográfico operacional, em todo o seu amplo espectro de emprego e em todos os seus níveis funcionais.

Os serviços de inteligência que negligenciam esta máxima sofrem rapidamente suas nefastas consequências, pois somente o conhecimento da realidade operacional de inteligência permite compreender a fundamental importância destes atributos. Portanto, não há como conceber bons profissionais de Operações de Inteligência que não tenham os atributos da **condição física, tiro e defesa pessoal** em alto grau e de forma permanente.

Entretanto, em alguns serviços de inteligência no BRASIL, particularmente na ABIN, prevalece uma forte mentalidade contrária e dissociada da importância crucial da condição física, do tiro e da defesa pessoal para o emprego operacional de inteligência, consolidando uma subcultura deturpada e viciada, com práticas opostas e prejudiciais ao emprego operacional de inteligência; inclusive favorecendo a permanência e projeção de péssimos profissionais, os quais são inaptos para o exercício das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais, num corporativismo institucional diletante, abjeto e imoral; que é cultuado como o exemplo de Inteligência de Estado no país.

Nessas agências de inteligência, encontram-se dirigentes, diretores, chefes e operadores sem os padrões mínimos de condição física exigidos para o trabalho operacional, sedentários, letárgicos, gordos e obesos, com péssima higidez física e orgânica, sem condições operacionais de prover a própria segurança pessoal; e inaptos na utilização dos diversos armamentos de dotação e típicos do emprego operacional de inteligência.

Nesses serviços de inteligência no Brasil se comunga e se cultua a mentalidade deletéria de que a excelência da atividade operacional de inteligência é exercida exclusivamente nas práticas da prostituição, da vida dos bebedores, dos alcoólatras, dos viciados, dos promíscuos, dos traficantes, dos “*cafetões*”, da bandidagem, dos criminosos, e toda a sorte de degenerescências da humanidade; sendo estes considerados o “*habitat*” natural do profissional de Operações de Inteligência, nos quais esses chefes e operadores se envolvem,

com o conseqüente agravamento para casos de dependência química, desvios morais, má conduta profissional, e corrupção generalizada.

Esse péssimo e muitas vezes criminoso exemplo, praticado por esses integrantes do segmento operacional de serviços de inteligência no país, é o principal causador do “paradoxo ético-moral” (Cap 14) em repúdio às Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais, fortemente presente no público interno dos serviços de inteligência, e que pelos motivos expostos transforma o segmento operacional num reduto onde se congrega a escória do capital humano desses serviços, ao contrário do que deveria ocorrer.

Destarte, protegidos ilegitimamente pelo sigilo, estão acobertados nessas organizações diversos casos de escabrosos fracassos operacionais, decorrentes da atuação desastrosa, incompetente, vergonhosa e, não raras vezes, covarde de seus dirigentes, diretores, chefes e operadores de inteligência, causados exclusivamente por inaptidão nos atributos objetivos fundamentais básicos operacionais da **condição física, tiro e defesa pessoal**.

A maior gravidade de tal situação é que, além das irregularidades e ilicitudes que lhe são implícitas, as quais ensejam inclusive a devida sanção estatal, o desconhecimento desta realidade pelo próprio Estado favorece a manutenção e a consolidação dessa mentalidade desvirtuada dos propósitos institucionais no âmbito da ABIN/SISBIN.

Isto implica a responsabilidade das autoridades governamentais pela constituição no Brasil de serviços de inteligência inoperantes para o cumprimento de sua atividade-fim, a exemplo da escabrosa ineficiência institucional da ABIN; os quais, se convocados extraordinariamente em situação de grande necessidade ou de grave ameaça aos interesses nacionais, efetivarão indubitável fracasso, protagonizando espetáculo indigno, vexatório e provavelmente trágico.

A configuração deste cenário no Segmento de Operações de Inteligência demonstra exatamente a inadequação do perfil profissiográfico de seus integrantes, a começar por suas chefias ineptas e incompetentes; valendo dizer que a ocorrência deste ambiente desfavorável implica inevitavelmente na inoperância do segmento operacional, o que representa a incapacidade operativa de seus próprios integrantes, e por conseguinte a realidade de um Segmento de Operações de Inteligência “não operacional.”

Vale registrar também que nos serviços de inteligência no Brasil, especialmente no âmbito da ABIN, há uma cumplicidade mútua entre a cúpula da organização e seus operadores de inteligência, quanto à inconfessável inoperância dos seus segmentos operacionais.

Assim, cientes dessa inaceitável realidade, os próprios dirigentes desses serviços patrocina dolosamente a completa inação operacional de suas próprias instituições. Pois, desta forma, encobertos pelo sigilo institucional, seus dirigentes mantêm seus cargos e “*status quo*” politicamente preservados do desgaste resultante do inescapável fracasso em caso de emprego operacional de suas instituições; tendo como contrapartida a completa leniência e omissão da cúpula organizacional ante à degenerescência, desvirtuamento e desvios de seus operadores.

Desempenho profissional operacional

Quanto ao profissional de Operações de Inteligência, este deve possuir o perfil profissiográfico que lhe confira a plêiade de atributos físicos e morais, necessários à atuação operacional eficiente em todos os ambientes e situações, indistintamente.

Considerando que a própria natureza e destinação das Operações de Inteligência também é vocacionada para a neutralização de forças adversas, o principal contexto de emprego do agente operacional é primordialmente no ambiente do elemento adverso, ou oponente, caracterizado pela hostilidade e degenerescências de toda ordem; nos quais sucumbirá a exemplo dos casos referenciados, se desprovido da fortaleza de caráter inabalável que a atividade operacional de inteligência requer.

Portanto, o perfil profissiográfico operacional é aquele que confere ao profissional de inteligência plenas condições de atuar sozinho, infiltrado, sendo sua proteção por vezes unicamente seu próprio adestramento. Deverá ser capaz de se relacionar com todo o tipo de pessoas, manipulá-las, cumprir sua missão e não deixar vestígios. Para isso, deverá ser resistente, forte, rápido, ágil, suportar a fadiga, o cansaço físico e mental, o estresse, percorrer grandes distâncias, vigiar, se esconder, fugir, operar por longos e ininterruptos períodos, suportar restrições de sono e alimentação, defender-se, lutar e, se necessário, combater.

Assim, verifica-se que a realidade adversa do trabalho operacional de inteligência impõe dificuldades e desafios de ordem pessoal e profissional que exigirão do operador de inteligência sua capacidade de atuação em situações-limite; nas quais, se destituído dos padrões elevados de desempenho operacional de condição física, tiro e defesa pessoal, certamente sucumbirá.

Portanto, o perfil profissiográfico para o emprego de Operações de Inteligência deve prever as competências da condição física, tiro e defesa pessoal, como requisitos básicos fundamentais e obrigatórios para homens e mulheres, em caráter eliminatório no processo seletivo de recursos humanos para o segmento operacional; e exigência permanente para o desempenho profissional operacional, a serem alcançados em níveis avançados de operacionalidade.

Cumprir ressaltar que a essencial importância da condição física, tiro e defesa pessoal se justifica por se constituírem nas competências objetivas essenciais básicas para o emprego operacional de inteligência; significando tratar-se de pré-requisitos para o exercício de Operações de Inteligência.

Assim, ao contrário do que argumentações tendenciosas possam querer sugerir, não se está superdimensionando essas competências em detrimento da especificidade operacional. Significa que, por serem competências básicas e elementares necessárias, todo o desempenho operacional de inteligência se desenvolve a partir delas; sem as quais o mesmo está originalmente comprometido; não havendo, portanto, como conceber qualquer emprego operacional.

A primazia do emprego da Inteligência de Estado como um todo faz extrapolar a importância das competências da condição física, tiro e defesa pessoal, para além do perfil profissiográfico dos operadores do Segmento de Operações de Inteligência; constituindo exigência profissional para o exercício de todos os demais cargos e funções pertinentes à Inteligência de Estado; devendo, conseqüentemente, compor seus respectivos perfis profissiográficos.

É importante destacar que o perfil profissiográfico para qualquer outra área demandada pela Inteligência de Estado que não seja as Operações de Inteligência, mas cujo emprego esteja a ela associado, deve primar também pela obrigatoriedade das competências da condição física, tiro e defesa pessoal, admitindo-se eventualmente sua adequação a níveis de desempenho inferiores ao nível avançado do desempenho operacional.

Desfaz-se, assim, o grave equívoco a que conduz frequente argumentação tendenciosa que infere, por exemplo, que os profissionais de Inteligência de Estado das áreas de Inteligência e de Contraineligência, notadamente os designados para cargos de análise, não devem estar submetidos às exigências de perfil profissiográfico das competências da condição física, tiro e defesa pessoal, sob a falsa e ingênua alegação de exercerem atividades de inteligência exclusivamente analíticas e burocráticas.

Ledo engano, próprio dos ignorantes e incompetentes, imaginar que o verdadeiro e melhor desempenho profissional do analista de Inteligência de Estado, seja da área de Inteligência ou da Contraineligência, é exercido nos gabinetes, detrás dos seus computadores.

Ao contrário, diversos trabalhos de analistas de Inteligência de Estado exigirão a presença e, por vezes, o acompanhamento das ações operacionais pelos analistas responsáveis, junto ao Segmento de Operações de Inteligência, ladeando com seus operadores nas adversidades do ambiente operacional.

Depreende-se, assim, que o perfil profissiográfico para a atividade de Inteligência de Estado como um todo requer a obrigatoriedade das competências da condição física, tiro e defesa pessoal, não apenas para o segmento operacional, mas também para todos os seus integrantes, conquanto dentro de níveis de desempenho específicos.

Nesse mister, avulta de importância valiosos ensinamentos a serem compartilhados para o aperfeiçoamento e evolução da Inteligência de Estado no Brasil, particularmente do Segmento de Operações de inteligência.

Inicialmente, o desvirtuamento dos serviços e da atividade operacional de inteligência no país, como mencionado anteriormente, inequivocamente decorre diretamente da ação de dirigentes, diretores e chefes ineptos e incompetentes, representando a comprovação da máxima da caserna, que proclama:

“A tropa é o espelho do chefe.”

Trabalhos renomados sobre chefia e liderança apontam unanimemente como características comuns aos grandes líderes os seus exemplos pessoais, destacando-se, dentre outros, o culto

às boas práticas de fortalecimento do corpo e da mente; as quais forjam o bom profissional e o caráter do homem digno.

Sem prejuízo das demais medidas de responsabilidade das autoridades estatais, relativas à ocorrência de desvirtuamentos e inoperância na atividade operacional de inteligência no Brasil, a aplicação dos fundamentos aqui apresentados sobre as competências da condição física, tiro e defesa pessoal aos integrantes dos serviços de inteligência nacionais, especialmente do segmento operacional, representa valioso aprendizado decorrente do exemplo dos grandes líderes e das práticas consagradas pelos melhores serviços de inteligência do mundo.

Ademais, o culto às competências objetivas essenciais básicas da condição física, tiro e defesa pessoal constitui também excepcionais medidas institucionais de natureza preventiva, educativa e saneadora, valorizando a primazia do seletivo capital humano dignificado com a honra de exercer o emprego operacional de inteligência.

Capítulo 12 - Cultura e mentalidade operacional

“Combate sigiloso”



Significativo aprendizado sobre a Inteligência de Estado está no real entendimento de sua natureza e gênese, cuja incompreensão generalizada tem desvirtuado o direcionamento do emprego dos serviços de Inteligência para a realização de outros trabalhos, transformando-os em meras agências de informação e notícias, ao contrário do exercício de sua real atividade-fim – as Operações de Inteligência.

Como ficou demonstrado, a Inteligência de Estado consiste na expertise do emprego operacional do sigilo ou segredo, exercida sob a égide da Tríade da Inteligência, objetivando a produção de informações e a salvaguarda do Estado contra forças adversas. Assim, o emprego da Inteligência de Estado, notadamente de suas ações operacionais, corresponde na realidade a um permanente e verdadeiro “ *combate sigiloso*”, razão pela qual essa atividade está estreitamente vinculada à *arte da guerra*, da qual se origina, e cuja expertise é o “ *combate*”.

A história demonstra a grande afinidade da Inteligência de Estado com as ciências militares. Não por acaso, os militares são ao longo da história em todo o mundo as grandes referências no estudo da atividade de Inteligência, na criação dos serviços de inteligência e, particularmente, no emprego das Operações de Inteligência.

A excelência que os militares possuem na Inteligência de Estado, especialmente nas Operações de Inteligência, está diretamente vinculada ao seu elemento comum com as ciências militares: *o combate*.

Os militares são os profissionais da arte da guerra e a evolução das ciências militares inexoravelmente conduziu ao estudo e ao desenvolvimento das melhores estratégias de combate, originando as práticas de Inteligência, especialmente de Operações de Inteligência, como já demonstrava Sun Tzu, desde 300 a 500 ac.

A realidade das Operações de Inteligência muito se aproxima da realidade do combate, por vezes em situações ainda mais adversas. Acresça-se que as condições de atuação em Operações de Inteligência exigem principalmente que o agente operacional tenha elevado adiestramento, pois em muitas situações o “ *combate sigiloso*” exigirá que deva atuar completamente só.

É oportuno destacar que em situações de guerra declarada os militares das forças armadas dos países em conflito estão submetidos e protegidos por tratados internacionais. Por outro lado, esses mesmos tratados internacionais não protegem os agentes operacionais de inteligência nem mesmo da pena de morte, pois são considerados espões, acusados do

crime de espionagem que não recebe salvaguarda do direito internacional. Não é de surpreender, portanto, que os melhores agentes de Operações de Inteligência, em todo o mundo, sejam os oriundos da formação militar.

É importante esclarecer que, a despeito das intensas disputas, interesses e motivações políticas de toda ordem, que em geral se entrecrocaram pelo domínio e poder sobre a Inteligência de Estado no Brasil, especialmente entre a ABIN e as forças armadas, não se está aqui fazendo apologia em defesa da militarização, da exclusividade, ou do monopólio desta atividade, notadamente das Operações de Inteligência, pelos militares.

Ao contrário, o propósito em questão é ressaltar que a razão pela qual os militares são inequivocamente as melhores competências em Operações de Inteligência não se deve meramente à condição de militar, mas sim à **formação militar**, valendo ressaltar que esta não é prerrogativa nem exclusividade dos militares.

Como foi demonstrado, a genealogia das Operações de Inteligência está diretamente associada à arte da guerra, com suas características e princípios de emprego semelhantes ao do combate militar. Por essa razão, o perfil profissiográfico de Operações de Inteligência identifica-se com o perfil profissiográfico do militar combatente, variando apenas nas competências pertinentes ao trabalho sigiloso.

Como a carreira militar destina-se à preparação profissional para o combate, sua formação básica é a mais adequada para o emprego operacional de inteligência, razão pela qual os militares comprovadamente se evidenciam no emprego das Operações de Inteligência.

Portanto, pela natureza própria das Operações de Inteligência, a melhor formação e treinamento de recursos humanos para o emprego operacional de inteligência se dão segundo os moldes da formação básica do combatente militar, a exemplo do que é praticado pelos melhores serviços de inteligência do mundo, não implicando evidentemente que seus integrantes sejam necessariamente militares.

Assim, destacam-se a seguir os aspectos fundamentais da formação e treinamento dos recursos humanos do segmento operacional de inteligência.

Inicialmente, como foram anteriormente ressaltadas, as competências da condição física, tiro e defesa pessoal constituem requisitos básicos essenciais e obrigatórios para o emprego operacional de inteligência. Estas competências são bastante cultuadas e valorizadas na cultura operacional de inteligência, razão pela qual os dirigentes de serviços de inteligência, diretores e chefes do segmento operacional de inteligência devem dar o seu exemplo pessoal, inclusive obtendo superioridade sobre seus operadores subordinados, nessas competências.

Relativamente à formação e treinamento dos recursos humanos do segmento operacional de inteligência, essas competências, pelas suas importâncias, devem ser contempladas com carga horária semanal significativa e obrigatória, especialmente treinamento físico e tiro, os quais devem ser permanentemente exigidos em níveis avançados de adestramento.

Aspecto crucial da formação e treinamento dos operadores de inteligência do segmento operacional é o domínio por todos os seus integrantes e sem exceção das principais práticas, procedimentos e técnicas operacionais empregadas, as quais devem ser individualmente executadas e com maestria.

Assim, todos os operadores de inteligência devem estar em condições de permanentemente atuar em quaisquer situações de emprego operacional, assumindo quaisquer funções indistintamente; fator este que representa inclusive importante procedimento relativo à segurança operacional.

Hierarquia e disciplina



Outro aspecto inerente à formação, treinamento e que deve estar fortemente presente no ambiente profissional operacional de inteligência é o alto nível de hierarquia e disciplina dos integrantes do segmento operacional, cujo comprometimento deve superar o rigor de hierarquia e disciplina das organizações mais tradicionais, inclusive militares.

Este é um mister por demais importante e que certamente contraria as práticas atuais de muitos serviços de inteligência no Brasil, que inclusive preconizam e praticam o contrário. Destarte, essa é uma realidade muito presente na ABIN/SISBIN, demandando, por conseguinte, um completo desvirtuamento do emprego operacional de inteligência, num misto de ignorância, incompetência e desinformação, que acaba por consolidar como correta uma subcultura operacional totalmente distorcida e prejudicial.

Esse é o contexto em que a “comunidade de inteligência” no Brasil, fortemente infiltrada na cúpula da ABIN/SISBIN, emprega uma estratégia de manipulação inserida nesses casos, que objetiva dissociar o emprego operacional de inteligência dos rigores da hierarquia e disciplina mencionados. Essa estratégia consiste em consolidar como doutrinário que a condução dos trabalhos operacionais de inteligência deve subordinar-se exclusivamente à mercê da “experiência” da pessoa do agente e segundo a sua conveniência própria.

Alega-se, como falsa justificativa, serem as Operações de Inteligência uma “outra realidade”, em que a necessidade de plena “liberdade” de ação individual do agente operacional transcende à obediência aos padrões de hierarquia e disciplina, os quais limitariam, restringiriam e prejudicariam o melhor desempenho operacional.

Assim, a pretexto dessa falsa premissa, a cúpula desses serviços de inteligência no país concede plena e total liberdade de atuação aos integrantes do segmento operacional, que passam a gozar de uma irrestrita autonomia individual, como que abençoados por uma divina aura protetora que lhes conferisse o dom da indubitável expertise e magnanimidade

de caráter, porquanto são considerados institucionalmente como que elevados à condição de profissionais acima de qualquer suspeita.

O que se verifica de fato nesses serviços é a degradação do Segmento de Operações de Inteligência no âmbito da ABIN/SISBIN, no qual passa a imperar a libertinagem e a promiscuidade funcional, inclusive no tratamento pessoal entre superiores e subordinados, com manifestações explícitas de tratamento desrespeitoso, insubordinação; e práticas internas institucionalmente nocivas de toda ordem, como falta de pontualidade, de assiduidade, de controles administrativos diversos, de prestação de contas de verbas sigilosas operacionais, utilização indevida de equipamentos de uso do serviço para fins particulares, faltas ao expediente, desvios funcionais, não apuração de irregularidades administrativas, operacionais e disciplinares, entre outras. Portanto, avulta a importância do papel da hierarquia e da disciplina no segmento operacional, cujo contexto apresenta características especialmente peculiares.

É notória a importância da hierarquia e da disciplina na condução exitosa de qualquer núcleo social, a começar pela própria estruturação familiar, indo até a organização dos estados nacionais. Exemplo particular do papel da hierarquia e da disciplina para a consecução de níveis superiores de eficiência se verifica na constituição das forças armadas dos diversos países; as quais, destinadas aos ofícios da guerra, possuem estruturação especialmente diferenciada para os militares, em que os pilares da hierarquia e da disciplina são contemplados com máximo rigor.

Conforme exposto, as Operações de Inteligência constituem o braço sigiloso do combate, cuja melhor formação para seus operadores se assemelha à formação básica do combatente militar. A realidade do emprego das Operações de Inteligência exige alto nível de hierarquia e disciplina por parte de seus operadores, semelhante às unidades militares de emprego em combate. Entretanto, as características próprias de emprego das Operações de Inteligência conferem um aspecto peculiar e significativo ao exercício da hierarquia e da disciplina no segmento operacional.

Conforme apresentado, todas as organizações eficientes se estruturam em bases de hierarquia e disciplina, destacando-se dentre elas as forças armadas dos diversos países. Para sua efetivação há o concurso de vários instrumentos de controle, culminando na legitimação de normas, códigos, regulamentos e leis, que normatizam a conduta pessoal e profissional de seus integrantes, com a respectiva sanção disciplinar e penal nos casos do cometimento de transgressão disciplinar e crime.

Essas organizações dispõem de todo um aparato institucional, normativo e objetivo, inclusive de coação, para fazer valer a obediência à hierarquia e à disciplina por seus integrantes; valendo destacar sua rigidez, especialmente para os militares das forças armadas.

Todavia, no caso das Operações de Inteligência, se de um lado há que se ter elevados níveis de hierarquia e disciplina por seus operadores; de outro, pelas suas peculiaridades, a maioria dos instrumentos que compõem o tradicional aparato de controle e coação do estado para os

casos de ocorrência de comportamentos inadequados, como no caso dos militares, se mostra ineficiente pela sua completa inexistência para o segmento operacional.

Assim, se nas forças armadas, por exemplo, os rigores da hierarquia e da disciplina se fazem valer em última instância pelos enquadramentos disciplinares e legais aos quais os militares estão diretamente subordinados; nas Operações de Inteligência, a despeito da necessidade de existência de mecanismos de enquadramento semelhantes, esses mesmos dispositivos podem ser facilmente superados pelos operadores de inteligência, caso deliberadamente pretendam infringi-los e ludibria-los, em razão das suas características próprias do emprego sigiloso.

Portanto, as características do emprego operacional de inteligência requerem elevados padrões de hierarquia e disciplina de seus operadores, cuja aplicação se torna muito mais difícil, por vezes impossível, pelos instrumentos de controle objetivos do Estado.

A derradeira solução para a referida questão está no pilar da Tríade da Inteligência – a Ética. Assim, a principal maneira pela qual se complementa a efetividade do aparato estatal de administração dos elevados níveis de hierarquia e disciplina que o emprego das Operações de Inteligência requer se dá por meio do componente subjetivo da Ética, pelo exercício de uma ferrenha disciplina consciente, impregnada na formação ética de seus operadores, no plano individual e coletivo do segmento operacional; constituindo um verdadeiro pacto de honra e de comprometimento com a pátria, no qual seus operadores empenharão suas próprias vidas.

Cumprir destacar, por importante, um fator de grande influência no emprego das Operações de Inteligência que dificulta sobremaneira a aplicação dos elevados padrões de hierarquia e disciplina desejáveis no segmento operacional, implicando muitas vezes em consequências prejudiciais ao seu emprego; exigindo dos operadores de inteligência níveis ainda mais elevados de disciplina consciente.

Trata-se de um poderoso instrumento psicossocial de aplicação de hierarquia e disciplina e universalmente aplicado nas relações humanas em todas as sociedades, mas doutrinariamente evitado no contexto do emprego das Operações de Inteligência por seus operadores – o **“tratamento formal hierárquico diferenciado”**.

Assim, nos diversos grupos sociais, em todo o mundo, verifica-se que quanto mais rígidos são os padrões de hierarquia e disciplina necessários, mais rigorosamente se pratica o **tratamento formal hierárquico diferenciado** entre os integrantes do referido grupo; conferindo maior destaque e respeito aqueles hierarquicamente superiores, por meio da obrigatoriedade da adoção de determinadas formas de tratamento no relacionamento interpessoal entre superiores e subordinados, os quais são atribuídos como prerrogativas aos integrantes dos diversos níveis hierárquicos do grupo em questão.

Assim, se de um lado a cultura social tradicional estabelece normas de tratamento para o relacionamento interpessoal e profissional, consolidados consuetudinariamente e normativamente por meio do uso de pronomes de tratamento, títulos, postos, graduações e

uma miríade de designações honoríficas; por outro, as mesmas são deliberadamente evitadas no relacionamento interpessoal operacional de inteligência.

Tal situação se deve às características de emprego das Operações de Inteligência, cuja necessidade do sigilo e de medidas de Contrainteligência visando a salvaguardar informações e negando-as ao elemento adverso, impõem a omissão, dissimulação e desinformação sobre as verdadeiras informações e identidades pessoais e profissionais dos operadores de inteligência.

Assim, o “modus operandi” dos operadores de inteligência, especialmente quando do emprego operacional, implica num relacionamento interpessoal entre superiores e subordinados, cujo tratamento pessoal se dá horizontalmente, na forma direta, por meio de codinomes, sem o uso de pronomes de tratamento, títulos, postos, graduações e quaisquer outras designações honoríficas institucionais.

Essa prática operacional, apesar de constituir uma necessidade profissional inclusive de segurança das Operações de Inteligência, pode trazer implicações extremamente negativas ao segmento operacional, como ocorre frequentemente no âmbito da ABIN/SISBIN, caso não sejam praticadas nessas organizações os elevados padrões de hierarquia e disciplina aqui destacados.

Isto se deve a características próprias do ser humano e da vida social, na qual os valores cultuados são consolidados culturalmente no componente psicossocial das pessoas por meio dos usos, costumes e de uma educação em que se forjam atitudes e comportamentos individuais e coletivos, por meio do culto à história, às tradições e a reverência a símbolos representativos, bem como pela exteriorização de sinais de respeito e demais práticas cerimoniosas, que representam a própria identidade cultural das sociedades.

Tamanho a sua importância para a prosperidade social que tanto mais fortes e coesas são as organizações e sociedades mais intensamente essas práticas são cultuadas; ficando condenadas à degradação aquelas nas quais esse sentimento perece, a exemplo dos referidos Segmentos de Operações de Inteligência, vitimados pela libertinagem e pela promiscuidade funcional entre superiores e subordinados.

Portanto, a realidade do emprego das Operações de Inteligência revela um desafio ainda maior aos seus operadores porquanto estão desprovidos das práticas acima descritas, que fortalecem sobremaneira os princípios da hierarquia e disciplina entre seus integrantes.

A aplicação e o exercício dos elevados padrões hierarquia e disciplina fundamentais ao Segmento de Operações de Inteligência aqui destacados somente serão possíveis nos serviços de inteligência cujos seus integrantes estejam impregnados da formação ética, comprometidos por pacto de honra para com a pátria e praticantes dos mais elevados padrões de disciplina consciente; sem os quais inescapavelmente sucumbirão em suas missões.

Capítulo 13 - Técnicas operacionais de Inteligência

Emprego das técnicas operacionais

A expressão “técnica operacional” é a denominação utilizada tradicionalmente pelos serviços de inteligência no Brasil, que designa determinada prática ou procedimento empregado pelo segmento operacional nas ações de busca e nas Operações de Inteligência, para cumprimento de suas diversas missões. Todavia, por importante, vale ressaltar a impropriedade da nomenclatura “técnica operacional” para a maioria dos casos.

Tais práticas requerem especialização por parte de seus operadores e/ou material específico, sendo elemento não menos importante o treinamento por parte dos agentes. Somente operadores devidamente adestrados devem receber missões de emprego de técnicas operacionais.

Pela sua importância, o domínio sobre o emprego das técnicas operacionais é uma das competências mais valiosas dos serviços de inteligência e exclusivamente afetas aos agentes operacionais. Impõe-se, porém, a necessidade de esclarecimentos sobre questões referentes às técnicas operacionais de inteligência, normalmente envoltas em desconhecimento e desinformação no país.

Inicialmente, há no Brasil uma excessiva compartimentação por parte “comunidade de inteligência” que comanda a cúpula da ABIN/SISBIN sobre o conhecimento das técnicas operacionais praticada notadamente pelos seus respectivos segmentos operacionais. Nesse sentido, são empregadas as estratégias dissimulatórias anteriormente descritas de atribuição de elevados graus de sigilo às técnicas operacionais, a fim de restringirem ao máximo o acesso a esses conhecimentos; sob a falsa alegação de que o seu elevado valor, particularmente referente à área tão sensível como as Operações de Inteligência, requer uma rigorosa salvaguarda em relação à inteligência adversa.

Conforme anteriormente exposto, essa é uma argumentação completamente superada porquanto as várias informações e conhecimentos relativos às técnicas operacionais estão plenamente disponíveis em fontes abertas, especialmente nos países democráticos mais desenvolvidos.

Outra motivação velada dessa “comunidade de inteligência”, também presente na referida estratégia de emprego de elevados graus de sigilo às técnicas operacionais, visa ao monopólio sobre esses conhecimentos. Dessa forma, a “comunidade de inteligência” vende a falsa impressão de poder sobre o domínio de conhecimentos supostamente inéditos e desconhecidos, por meio do qual subjuga pelo temor os governantes do país e a sociedade, que o compartilhamento dessas informações obviamente comprometerá.

Outra consideração importante sobre as técnicas operacionais refere-se ao seu grau de eficiência, que é deliberadamente maximizado pelos serviços de inteligência nacionais, visando a criar e disseminar na sociedade brasileira uma imagem de grande “poder” que esses serviços, de fato, não têm.

A despeito dessa referida estratégia poder ser justificadamente empregada a fim de se obter um efeito subliminar dissuasório sobre os potenciais e reais elementos e forças adversas ao país; suscitam-se, por suas sérias implicações, relevantes questionamentos sobre a real credibilidade, eficiência e validade dessas técnicas operacionais, cujo conhecimento é desconhecido pelos governantes do país e pela sociedade brasileira.

Esse contexto configura, por conseguinte, significativo potencial de comprometimento sobre a veracidade das informações e conhecimentos produzidos especialmente pela ABINSISBIN, os quais são oriundos do emprego de técnicas cuja credibilidade não é comprovada.

Vale destacar, por importante, que estas informações e conhecimentos de inteligência produzidos pela ABIN/SISBIN são destinados ao assessoramento dos governantes do país em nível estratégico, tático e operacional, nos mais elevados escalões, bem como subsidiam importantes investigações e processos judiciais.

Outro aspecto refere-se à procedência e legitimidade da doutrina de Operações de Inteligência no Brasil que é praticada e disseminada pela ABIN/SISBIN como sendo institucional; que, ao contrário do que se imagina, é majoritariamente de natureza oficiosa.

Nesse contexto, o que se verifica efetivamente na ABIN/SISBIN é uma formulação doutrinária sobre técnicas operacionais excessivamente vaga e imprecisa, teórica, sem efetividade operacional, concentrada em questiúnculas e muitas vezes desprovida de qualquer contribuição relevante.

Portanto, a verdade sobre técnicas operacionais de inteligência é que o seu conhecimento não é sigilo, nem prerrogativa ou exclusividade do segmento operacional de serviços de inteligência. Destarte, toda e qualquer ação, recurso, ou procedimento, cuja utilização favoreça o emprego das ações de busca e das Operações de Inteligência pode ser entendido plenamente no âmbito do contexto das técnicas operacionais. Porque o que caracteriza essencialmente uma determinada técnica ou procedimento como sendo operacional de inteligência não é propriamente a técnica ou o procedimento em si, mas sim o seu emprego sigiloso. Pois, o sigilo, ou segredo, é a atividade-fim da Inteligência.

Esse é um aspecto doutrinário fundamental, com significativas implicações de ordem operacional, visto que é justamente a imposição do sigilo no emprego das técnicas operacionais que demanda toda uma série de óbices, constituindo o principal fator que caracteriza o “modus operandi” específico do trabalho operacional de inteligência como sempre muito difícil.

Cumprido destacar que a eventual perda do sigilo referente às ações operacionais representa não apenas o comprometimento dos trabalhos de inteligência, como também as potenciais e reais consequências adversas decorrentes.

Destarte, o universo das técnicas operacionais é ilimitado e seus conhecimentos são majoritariamente oriundos de práticas consagradas da produção científica acadêmica e de tecnologias disponíveis.

Nesse sentido, na busca pela supremacia operacional em inteligência, os principais serviços de inteligência do mundo possuem setores técnicos voltados exclusivamente para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas operacionais. Tais setores empregam profissionais especializados nas diversas áreas de conhecimento de interesse, dedicados à pesquisa e a consequente criação de toda a sorte de materiais, práticas, procedimentos e aquisição de novos conhecimentos que representem vantagem significativa na busca de dados e informações.

Este é um aspecto crucial que representa ganho substancial na qualidade, eficiência, eficácia, efetividade e segurança quanto ao emprego das Operações de Inteligência, razão pela qual deve constituir uma prioridade dos serviços de inteligência, sem o que estarão fadados à obsolescência e ao comprometimento que ora são vivenciados no país.

É importante ressaltar também a grande polêmica e controvérsia que envolve o emprego das técnicas operacionais, especialmente quanto à violação dos direitos humanos que sua utilização e emprego pelos serviços de inteligência possam, eventualmente, acarretar.

Esta questão é de crucial importância nos países democráticos, como o Brasil, e determinante para a atuação dos seus serviços de inteligência. Sua complexidade é agravada tanto maior a ignorância e a desinformação por parte das sociedades envolvidas, em relação ao assunto.

Cumprido, portanto, destacar que o adequado emprego das técnicas operacionais nas ações de busca e nas Operações de Inteligência, por parte dos serviços de inteligência de países democráticos, deve se dar rigorosamente sob a égide da doutrina da “Tríade da Inteligência”, constituída do Sigilo, da Ética e da Legalidade.

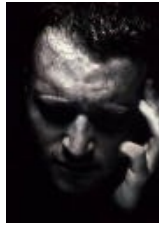
Somente o esclarecimento, o aperfeiçoamento e amadurecimento do debate sobre estes parâmetros fundamentais permitirão a atuação dos serviços de inteligência na sua plenitude, voltados para a consecução dos objetivos nacionais e evitando que se desviem para uma atuação clandestina e marginal, como vem ocorrendo no Brasil.

Portanto, as possibilidades de emprego de técnicas operacionais por serviços de inteligência são ilimitadas. Nesse contexto, destaca-se a seguir algumas que são consagradas nos serviços de inteligência pela sua grande utilização e importância:

- Observação Memorização e Descrição (OMD)
- Reconhecimento Operacional
- Estória-Cobertura (EC)
- Disfarce
- Entrevista Operacional
- Recrutamento Operacional
- Vigilância
- Interceptação telefônica
- Comunicações sigilosas
- Entrada

- Infiltração
- Emprego de meios eletroeletrônicos.

Observação Memorização e Descrição (OMD)



A técnica operacional denominada Observação Memorização e Descrição, mais conhecida como OMD, nada mais é do que a maximização e treinamento de competências cognitivas inerentes ao ser humano, cuja aplicação não representa qualquer prerrogativa própria dos serviços de inteligência, conquanto seja uma expertise essencial ao trabalho operacional.

A OMD basicamente consiste na capacidade de lidar com a assimilação e o tratamento de dados e informações exclusivamente pela capacidade da mente humana, o que lhe confere grande valor operacional por suas implicações quanto ao sigilo, à Contra Inteligência e à veracidade dos conhecimentos que serão produzidos.

Quanto ao sigilo, nas situações de emprego operacional é particularmente importante ao agente possuir a capacidade de armazenamento mental da maior quantidade possível de dados e informações, evitando o seu registro material, favorecendo assim a manutenção do sigilo em relação ao trabalho realizado.

Quanto à Contra Inteligência, o armazenamento mental dos dados e informações, dispensando o seu registro material, evita a produção de qualquer materialidade que possa eventualmente comprometer a segurança e o sigilo da ação operacional, o que é particularmente fundamental nas situações de risco de comprometimento e de atuação de elementos adversos.

Quanto à veracidade dos conhecimentos a serem produzidos, a OMD exerce papel crucial visto que a veracidade dessas informações e conhecimentos dependerá diretamente da fidedignidade dos dados e informações relatados e transmitidos por fontes humanas por meio do emprego de suas capacidades individuais de OMD.

Aqui reside um aspecto de grande vulnerabilidade para a produção do conhecimento de inteligência, doutrinariamente negligenciado e envolto em diversos vícios de procedimento operacional e analítico, que favorece o risco da produção de conhecimentos de inteligência subsidiados por dados e informações inverossímeis, visto que suscetíveis aos subjetivismos, distorções e erros de toda ordem, oriundos das fontes humanas empregadas.

Assim, a OMD constitui uma técnica essencial ao emprego de fontes humanas, na qual os agentes operacionais devem estar devidamente adestrados, além de constituir a base essencial para a aplicação de todas as demais técnicas operacionais.

Reconhecimento Operacional



A técnica de Reconhecimento Operacional consiste no levantamento sigiloso de dados e informações sobre locais, áreas e instalações. Esta técnica é crucial para o emprego das Operações de Inteligência e fator determinante para o seu sucesso visto que é aplicada durante todas as fases do planejamento operacional e durante sua própria execução, sem o que as referidas operações se tornam inviáveis.

O planejamento e a realização das Operações de Inteligência exigem o adequado subsídio de dados e informações essenciais e confiáveis sobre os ambientes operacionais de atuação. Assim, ao contrário da inépcia prevalente das autoridades e dos dirigentes de serviços de inteligência da ABIN/SISBIN que afirmam encontrar a maioria absoluta das informações relativas às suas necessidades informacionais de inteligência em fontes abertas; as informações relevantes para o emprego operacional de inteligência invariavelmente não estão disponíveis em meios ostensivos; razão pela qual o Reconhecimento Operacional constitui uma das técnicas mais frequentemente e permanentemente empregadas nos trabalhos operacionais.

Vale lembrar que, conforme já ressaltado quanto às técnicas operacionais, o que difere o reconhecimento de inteligência das outras formas e modalidades de reconhecimento empregadas é o fato do mesmo ser realizado sigilosamente; significando que o referido procedimento quando empregado não pode ser detectado ou identificado, tanto por eventuais elementos adversos, como pelo próprio ambiente operacional de atuação.

Nesse sentido, seu emprego operacional reveste-se, em geral, de maior dificuldade, risco e sensibilidade que as próprias ações de busca que se seguirão, pois o emprego do Reconhecimento Operacional significa, em síntese, atuar sigilosamente num ambiente operacional pouco conhecido, ou por vezes totalmente desconhecido, exatamente para a obtenção de informações sobre o próprio ambiente operacional; as quais, evidentemente, não estão disponíveis na oportunidade do reconhecimento em questão.

Por óbvio, nessas circunstâncias o Reconhecimento Operacional é naturalmente e potencialmente mais arriscado, perigoso e comprometedor que as próprias ações operacionais futuras.

Destarte, cumpre ressaltar, por importante, o excelente nível de adestramento que deve ser exigido dos agentes incumbidos da missão de realização do Reconhecimento Operacional, porquanto atuarão num ambiente operacional que muito provavelmente será alvo de outras ações operacionais futuras.

Assim, a decisão pela realização de um Reconhecimento Operacional e a sua respectiva execução já representam, em si, um potencial de risco e de comprometimento, que será tanto maior quanto maiores as incertezas, desconhecimentos informacionais e a inexperiência operacional dos operadores designados.

Caso os referidos aspectos aqui assinalados não sejam devidamente considerados e sopesados por dirigentes e chefes de serviços de inteligência, corre-se o sério risco de que a realização de um Reconhecimento Operacional, ao contrário do que se pretendia originalmente, venha acarretar a sua própria detecção ou identificação no ambiente operacional, comprometendo o sigilo da referida ação.

Nessa situação, ficam naturalmente comprometidas as finalidades do reconhecimento em questão, seus operadores e, principalmente, as demais ações e operações futuras, as quais

quando forem realizadas desconhecerão estarem se inserindo num ambiente operacional que, se adverso, muito provavelmente já terá se evadido; ou, ainda pior, estará preparado e pronto para “*repcionar os novos visitantes*” .

Que estes ensinamentos ecoem profundamente nas mentes dos dirigentes da ABIN/SISBIN, a fim de se evitar que trágicos casos voltem a se repetir no emprego operacional da Inteligência de Estado no Brasil, e para que os agentes operacionais que foram vítimas do “*diletantismo irresponsável*” de seus dirigentes e pagaram com a própria vida, não tenham morrido em vão.

Estória-Cobertura (EC)



É a técnica operacional que trata dos procedimentos usados para encobrir a realização das ações sigilosas operacionais de inteligência, objetivando a preservação do sigilo dos órgãos de inteligência patrocinadores, das ações de busca e das Operações de Inteligência autorizadas, da identidade do pessoal e do material envolvidos; e proporcionando a segurança necessária ao emprego da Inteligência de Estado.

A Estória-Cobertura – EC é a técnica operacional que representa e incorpora, por excelência, a característica peculiar da atividade-fim da Inteligência que é o sigilo ou segredo. Por suas semelhanças, é comumente confundida com a técnica operacional de Disfarce; sendo que, conquanto diferentes entre si, quando empregadas em conjunto alcançam a máxima eficiência operacional.

Se por um lado, seu emprego é fundamental para o exercício da Inteligência de Estado; por outro, sua aplicação prática nos serviços de inteligência é sempre muito vulnerável às irregularidades e aos desvios de conduta, sendo este o caminho natural para que Operações

de Inteligência legitimamente autorizadas sejam desvirtuadas para a realização de operações clandestinas (ilegais).

Seu emprego operacional por parte do agente de inteligência acarreta profundas implicações psicossociais, tanto no seu aspecto psicológico, como no âmbito de sua vida profissional, familiar e social; cujas consequências futuras muitas vezes passam a representar ameaças e vulnerabilidades de Contra Inteligência à própria organização e ao Estado. Esta é uma realidade por demais recorrente na história dos serviços de inteligência, cujos dirigentes despreparados desses serviços são os principais responsáveis por essas deturpações.

Um dos fatores de grande sensibilidade à Inteligência de Estado no Brasil quanto ao emprego de EC refere-se à legalidade dessas ações patrocinadas pelos serviços de inteligência no país, que podem sucumbir à tentação do emprego de EC pelo “caminho fácil” da oficiosidade, da clandestinidade e da própria ilegalidade, sob o manto de deturpadas argumentações bastante difundidas no âmbito da ABIN/SISBIN, como:

“... Afinal, alguém tem que fazer o trabalho sujo! ”

“... Essa é a regra do jogo... é assim que funciona! ”

“... Quem não quer correr riscos... está no lugar errado! ”

“... É assim que se faz inteligência! ”

“... Inteligência dentro da lei... não existe! ”

“... Fazer inteligência pelo país... exige certos sacrifícios! ”

Esse contexto, evidentemente, fere de morte os pilares fundamentais da “Tríade da Inteligência” da Legalidade e da Ética, cujas organizações que abrigam essas práticas não podem subsistir, nem passar incólumes ao estado democrático de direito.

Disfarce



Disfarce é a técnica operacional “irmã-gêmea” da EC, as quais devem ser empregadas em conjunto sempre que possível, pois se complementam.

Os recursos tecnológicos atualmente disponíveis conferem grandes possibilidades ao Disfarce, cujo emprego é particularmente negligenciado no âmbito da ABIN/SISBIN.

Assim como ocorre na EC, seu emprego operacional pelo agente de inteligência acarreta profundas implicações psicossociais no âmbito de sua vida pessoal, familiar e social, sendo as mais ingentes as que se dão no seu componente psicológico.

Nesse sentido, o emprego de EC e Disfarce requerem do agente operacional uma sólida estrutura psicológica, ética e moral, que lhe permita uma visão realística e uma postura pessoal firme, clara e definida sobre as diversas complexidades que em geral acometem e atormentam a “psique” humana.

Portanto, diferentemente do equivocado espírito irresponsavelmente lúdico que é autossugestionado nos operadores de inteligência no Brasil quanto ao Disfarce, na verdade seu emprego operacional é extremamente impactante na “psique” do agente, abalando fortemente suas referências axiológicas pessoais; valendo registrar que não são raros os casos daqueles que se aventuraram na técnica operacional do Disfarce e não conseguiram mais “retornar”.

Entrevista Operacional



Entrevista Operacional é a técnica operacional primordial para o trabalho com fontes humanas e é o principal esteio psicossocial para a condução exitosa da técnica operacional do Recrutamento Operacional, que será tratado a seguir.

Pela sua importância, ao contrário da maioria das demais técnicas que em geral são restritas ao âmbito operacional, a Entrevista deve ser de domínio de todos os integrantes de serviços

de inteligência. Contudo, registra-se que no âmbito da ABIN/SISBIN há uma forte rejeição a este procedimento, sob a alegação de se tratar de conteúdo sigiloso exclusivo do segmento operacional.

Ledo engano. Na verdade, a denominada “técnica de Entrevista” muito se assemelha à OMD, no sentido da Entrevista constituir uma competência relativa à inter-relação humana, cuja aplicação não representa qualquer prerrogativa própria dos serviços de inteligência, conquanto seja uma expertise essencial tanto para o emprego operacional, como para o trabalho de inteligência em todos os níveis.

Assim sendo, os conhecimentos essenciais à técnica de Entrevista são elaborados a partir de estudos e pesquisas afetas ao campo das ciências humanas e sociais, como a sociologia, filosofia e especialmente a psicologia, e não do estudo de Inteligência de Estado.

Outro grave equívoco doutrinário persistente no âmbito da ABIN/SISBIN que deve ser corrigido, refere-se ao equívoco de afirmar haver duas técnicas de Entrevista distintas: uma para emprego operacional, e outra para os “analistas”.

A despeito de poder parecer uma questão irrelevante, vale esclarecer que a técnica de Entrevista Operacional é apenas uma. Porque os elementos intervenientes na inter-relação humana que nela são trabalhados são idênticos para todas as pessoas, sejam elas agentes operacionais, analistas de inteligência, dirigentes de serviços secretos, presidentes da república, homens, mulheres, velhos, crianças... Porque, a despeito do que as pessoas possam eventualmente representar, todas são exatamente iguais enquanto seres humanos.

Portanto, o que difere o emprego da Entrevista Operacional quando aplicada por um agente operacional, ou por um analista de inteligência, ou por qualquer outra pessoa, ou profissional, não é a técnica em si, mas o contexto do seu emprego. Assim, a técnica de Entrevista Operacional permanece válida em todos os casos, sendo que o contexto do seu emprego é o que varia.

Recrutamento Operacional



Pode-se avaliar a força e a expressão de serviços de inteligência pelo seu poder de atuação decorrente da amplitude e qualidade das operações de Recrutamento Operacional que realizam.

Recrutamento Operacional é por excelência a principal técnica operacional empregada pelos melhores serviços de inteligência do mundo. Todavia, se de um lado o Recrutamento pode proporcionar excelentes resultados, de outro é uma das técnicas mais sensíveis e comprometedoras.

Portanto, somente serviços de inteligência devidamente estruturados, integrado por capacitados, qualificados e experientes operadores de inteligência terão condições de realizar operações de Recrutamento, não havendo espaço nesta seara para o empirismo, ou experiências aventureiras.

A decisão por um eventual Recrutamento Operacional é de responsabilidade dos mais elevados escalões da organização de inteligência, em virtude dos potenciais riscos que lhe são inerentes, devendo ser sempre orientado para o cumprimento da missão institucional e devidamente legitimada.

Vários são os casos da história, muitos dos quais retratados em diversos livros e produções cinematográficas conhecidas, que ilustram insucessos de serviços de inteligência, decorrentes de Recrutamentos mal conduzidos.

Nesse mister, é importante ressaltar que o Recrutamento Operacional é um procedimento essencialmente e naturalmente difícil, pois o alcance das ações operacionais é ilimitado e envolve a participação de pessoal não orgânico.

Forma-se, portanto, poderoso “exército invisível” de fontes humanas, constituído de colaboradores, cooptados, informantes, infiltrados, agentes especiais e agentes duplos que, atuando sob as ordens e patrocínio dos serviços de inteligência, realizam trabalhos cuja

grande sensibilidade e riscos representam significativo comprometimento para o Estado, inclusive em nível internacional. “Comandar” este “exército invisível” é tarefa difícil, sensível e altamente sigilosa que deve ser afeta somente aos profissionais mais competentes, experientes, equilibrados, responsáveis e éticos.

Todavia, invariavelmente, a inépcia de muitos dirigentes e operadores de inteligência conduz a erros operacionais sérios com consequências graves, os quais, indevidamente protegidos pelo sigilo e pela compartimentação, acabam por *“desacontecer”*.

Nesse contexto, a realidade da Inteligência de Estado no Brasil é caótica porque no âmbito da ABIN/SISBIN a esmagadora maioria dos operadores de inteligência responsáveis e partícipes de operações de Recrutamento Operacional, além de não possuírem sequer a devida capacitação e qualificação técnica-profissional necessária, muitas vezes não possui perfil adequado, bem como são despreparados psicologicamente e contraindicados para essa crucial e perturbadora atividade.

Vigilância

“A mãe de todas as técnicas.”



É assim que a técnica operacional de Vigilância é referenciada em alguns fóruns de inteligência de excelência, expressão esta, por sinal, bastante apropriada.

A realidade do emprego da Vigilância está muito distante da ideia geral que é difundida, normalmente associada a situações de “campana”, culminando em perseguições, embora a Vigilância tenha largo emprego na Inteligência de Segurança Pública, ou Inteligência Policial.

Recordando que a atividade-fim da Inteligência de Estado é o “emprego da expertise operacional do segredo, ou sigilo”, a única e principal característica que faz com que uma

determinada Vigilância “seja de inteligência” é que ela deve ser sigilosa – aliás, como tudo na atividade operacional de inteligência.

Como já foi comentado no Reconhecimento Operacional, esse “pequeno detalhe” – o sigilo - é o que faz toda a diferença no trabalho operacional de inteligência, pelas dificuldades impostas e por implicar no emprego de todo um “modus operandi” próprio para a sua consecução. Assim, a Vigilância é uma técnica operacional que possui todo um “modus operandi” específico, de execução difícil e complexa, e normalmente perigosa.

É com propriedade considerada *“a mãe de todas as técnicas”* porque o domínio das principais técnicas operacionais é pré-requisito obrigatório para o seu emprego, pois o desenrolar de uma Vigilância caracteriza-se pelo elevado grau de incerteza, ensejando a ocorrência de toda a sorte de situações adversas, às quais poderão exigir do agente todo o domínio da expertise operacional de inteligência.

Por importante, o emprego da Vigilância exige que seus operadores tenham elevada condição física, bem como higidez física e orgânica, porquanto as situações operacionais assim poderão exigir, lembrando que esta é uma técnica sempre cansativa e desgastante, normalmente de duração indeterminada, estendendo-se muitas vezes por dias, ou semanas.

Todas essas dificuldades elencadas pertinentes ao emprego da Vigilância fazem com que seja prática comum nos segmentos operacionais no âmbito da ABIN/SISBIN relegar compulsoriamente e indevidamente missões de Vigilância justamente aos agentes mais jovens e inexperientes, em virtude do fato dos agentes desses serviços tidos como mais “experientes e antigos na atividade” se esquivarem desse trabalho, considerado por eles como “ralação” e um verdadeiro “castigo”.

Merece reforçar que no âmbito da ABIN/SISBIN, invariavelmente, esses mesmos agentes tidos como os mais “experientes e antigos na atividade” em geral estão impregnados dos vícios anteriormente descritos, inaptos para os padrões mínimos de emprego operacional, constituindo uma escória maldita que deve ser banida da Inteligência de Estado no Brasil.

Aí está a raiz de muitos insucessos e fracassos operacionais de inteligência, protagonizados no Brasil no âmbito da ABIN/SISBIN.

Interceptação telefônica



Vulgarmente conhecida como “grampo telefônico”, a interceptação telefônica é valioso instrumento para a obtenção de dados e informações sobre alvos sob investigação, por meio da captação sigilosa de conversações telefônicas.

A legislação brasileira que atualmente regula a interceptação telefônica no país (Lei N° 9.296, de 24 de julho de 1996) sabiamente não a autoriza para emprego pelos serviços de Inteligência nacionais, sendo por isso fortemente criticada pelos dirigentes da ABIN/SISBIN, sob a alegação de estarem sendo gravemente prejudicados no cumprimento de suas atribuições de Inteligência de Estado, pois destituídos desse valioso instrumento.

Nesse mister, vale aqui enfatizar a grande importância da interceptação telefônica como recurso fundamental para a obtenção de dados e informações no emprego da Inteligência de Estado, razão pela qual a interceptação telefônica é empregada pelos melhores serviços de inteligência em todo o mundo.

Entretanto, por importante, ressalta-se que a realidade sobre as interceptações telefônicas no Brasil foi o objeto da [“Comissão Parlamentar de Inquérito \(CPI\) das interceptações telefônicas”](#), criada em 2008, para investigar os desvios e irregularidades cometidos no seu emprego indiscriminado no país, e que ainda revelou a maior crise institucional de Inteligência de Estado do Brasil, por ter desvelado as ilicitudes praticadas pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) em sua participação criminosa na [“Operação Satiagraha” da Polícia Federal](#), que culminou com a exoneração de toda a cúpula da ABIN, determinada imediatamente pelo Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva.

Esse é o contexto em que o estado de caos da Inteligência de Estado no Brasil foi anunciado oficialmente à sociedade brasileira, o qual tem como epicentro a escabrosa ineficiência e degenerescência institucional da ABIN, que é o órgão central dos SISBIN.

Destarte, se de um lado a interceptação telefônica é um instrumento valioso para o exercício da Inteligência de Estado, de outro há que se certificar se os referidos serviços de inteligência que pleiteiam o seu emprego são dignos da responsabilidade de serem contemplados com o “voto de confiança” do Estado e da sociedade para a utilização de tão poderoso instrumento.

Portanto, conquistar essa condição perante o estado e a sociedade brasileira exigirá que a ABIN/SISBIN alcance elevado nível de excelência profissional dos seus quadros; reconhecida validação científica da sua propedêutica técnica-operacional; assumindo compromisso institucional e democrático pela publicidade e transparência de suas ações; tendo comprometimento ético, cívico e constitucional para com o país; e acima de tudo sejam, como serviços de inteligência, instituições exemplares.

Todavia, esse novo cenário para Inteligência de Estado no Brasil não será possível sem uma completa e radical reformulação em toda a sua estrutura, atualmente contaminada de morte pela degenerescência e ineficiência institucional da ABIN/SISBIN.

Portanto, até que esse cenário alvissareiro se torne realidade no Brasil, é de bom alvitre aos governantes do país manter a Inteligência de Estado nacional, especialmente comandada pela ABIN/SISBIN, inapta e distante do emprego de interceptações telefônicas.

Outro aspecto importante da aplicação da Lei N° 9.296, de 24 de julho de 1996, que regula a interceptação telefônica no Brasil, refere-se à operacionalidade de sua aplicação no país que, curiosamente, é paradoxal.

Pois, o que se verifica de fato é que, se por um lado a legislação vigente não autoriza o emprego da interceptação telefônica pelos serviços de Inteligência (como é o caso da ABIN/SISBIN); por outro lado as instituições que são autorizadas a empregá-la (como as polícias e Ministério Público) estruturam a realização da interceptação telefônica exatamente no âmago dos seus respectivos serviços de inteligência, criando assim uma situação no mínimo inusitada e contraditória.

Esta é uma incômoda e preocupante constatação que sugere a eventualidade da atual jurisprudência de emprego da interceptação telefônica no Brasil estar incorrendo em grave incoerência, conquanto seja de cunho doutrinário e não jurídico.

Tais impropriedades no emprego da interceptação telefônica no Brasil não ocorrem por acaso, pois são consequências diretas da oficiosa e equivocada doutrina de inteligência no Brasil, praticada e disseminada nacionalmente pela ABIN/SISBIN.

A genealogia dessas impropriedades decorre de equívocos doutrinários de Inteligência de Estado praticados nas instituições que realizam a interceptação telefônica no Brasil (polícias e Ministério Público) que, como dito acima, estruturam-na nos seus serviços de inteligência, normalmente ligada aos segmentos operacionais de inteligência, sob a lógica de que a interceptação telefônica realiza a obtenção do “dado negado”, ou “dado protegido” (“busca”).

Apesar da destinação do emprego da interceptação telefônica sob os auspícios de estruturas de inteligência ser adequada, a referida alegação é completamente equivocada sob o aspecto doutrinário de Inteligência. Inclusive, na verdade, a interceptação telefônica pode ser muito bem estruturada em outra estrutura institucional informacional que não seja a Inteligência, caso seu emprego seja mais proficiente.

O equívoco cometido nesse caso refere-se a considerar que como a interceptação telefônica obtém “dados negados” e “dados protegidos”, logicamente trata-se da “busca” e “ação de busca”, que são relativas às Operações de Inteligência.

Ledo engano. Porque o emprego da interceptação telefônica não tem qualquer relação com a “busca” e “ação de busca”, muito menos com o segmento operacional de inteligência. Pois, na verdade, as atividades desenvolvidas na interceptação telefônica não constituem “busca” e “ação de busca”, mas sim “coleta”.

Destarte, o que as instituições que realizam a interceptação telefônica (polícias e Ministério Público) estão de fato fazendo é acessar o canal informacional de telecomunicações do Estado, o qual lhe “é plenamente disponível” e, portanto, “não lhe é negado”; significando que as referidas instituições estão, na verdade, usufruindo de um acesso a informações que não lhe são restritas.

Ou seja, o Estado, por competência e atribuição que lhe são próprios, tem pleno acesso ao fluxo informacional de telecomunicações, o qual lhe está sempre disponível e nunca lhe é negado. Para acessá-lo o Estado pode fazê-lo livremente, a qualquer tempo e sem a

necessidade de emprego de ações de busca, técnicas operacionais, ou Operações de Inteligência, objetivando superar contramedidas adversas.

Assim, para acessar as informações existentes, ou que trafeguem nos sistemas de telecomunicações nacionais, basta ao Estado emitir uma “autorização judicial”, que não é um procedimento de “busca” ou “ação de busca”, mas sim um mero procedimento protocolar, processual-administrativo de autorização para se realizar “coleta”.

Esse caso é exatamente análogo ao serviço de inteligência que acessa o seu próprio acervo de documentos sigilosos. Estes documentos são restritos (“dados negados”, ou “dados protegidos”), mas para outros entes que não a própria instituição. Estes, por sua vez, para acessá-los, necessitarão empreender a “ação de busca”. Todavia, quando o referido serviço de inteligência acessa seus próprios documentos sigilosos ele os está apenas “coletando”.

Muito da dificuldade de se compreender esta questão se deve ao fato das interceptações telefônicas estarem sempre revestidas de grande sigilo, semelhantes às Operações de Inteligência. Entretanto, o sigilo das Operações de Inteligência é de natureza operativa, enquanto o sigilo das interceptações telefônicas é de natureza meramente processual como, por exemplo, os processos que tramitam em segredo de justiça, que não são conduzidos nem administrados pelos setores de inteligência, muito menos pelos segmentos operacionais.

Outra importante questão refere-se à indevida maximização da importância da interceptação telefônica na condução das investigações dos serviços de inteligência, cuja ideia é muito disseminada no âmbito da ABIN/SISBIN, revelando um misto de ingenuidade e inexperiência profissional.

Nesse sentido, ressaltando o que já foi mencionado sobre o fundamental papel da interceptação telefônica como instrumento indispensável para a Inteligência de Estado, assim como este recurso possibilita enormes vantagens em termos de investigação, a interceptação telefônica também possui restrições e limitações quanto ao seu emprego, tanto mais significativas quanto mais estruturadas forem as organizações criminosas investigadas, notadamente as de especial interesse dos serviços de inteligência, como

organizações adversas patrocinadoras do crime organizado, espionagem e terrorismo, por exemplo.

Combatê-las eficientemente exige em termos de atividade de Inteligência muito mais do que “tentar ouvir” suas conversas telefônicas. Organizações desse nível em geral são bastante cuidadosas quanto aos seus procedimentos de Contraineligência, empregando práticas operacionais típicas dos melhores serviços de inteligência.

Esta é uma realidade internacional, que só corrobora a importância e necessidade da estruturação de serviços de inteligência dotados de segmentos operacionais de excelência e expertise em todos os procedimentos e técnicas operacionais de inteligência.

Comunicações sigilosas



Como o próprio nome sugere, “Comunicações Sigilosas” é a técnica operacional que visa a viabilizar a comunicação de forma dissimulada, objetivando à sua não detecção.

Usualmente, a técnica de Comunicações Sigilosas é negligenciada pelos serviços de inteligência no Brasil, não pela pouca ocorrência de situações operacionais de seu emprego, mas por sua execução exigir de seus operadores raros atributos pessoais como disciplina; persistência; tenacidade; resistência física, psicológica e orgânica; controle emocional; organização; capacidade de direção comando e controle; planejamento, dentre outras.

Porém, se os serviços de inteligência no país, em geral, são lenientes e negligenciam o emprego dessa técnica; por outro lado, espões, terroristas e organizações criminosas, normalmente são especialistas em Comunicações Sigilosas.

Portanto, Comunicações Sigilosas é uma técnica muito importante para o emprego operacional de inteligência, especialmente nos trabalhos mais sensíveis e arriscados, cuja

realização é sempre difícil, tensa e perigosa; sendo, por conseguinte, apanágio dos melhores operadores de inteligência.

Entrada



A técnica de Entrada consiste em obter acesso sigiloso a locais, áreas e instalações, a fim de realizar trabalhos operacionais de interesse. Sua principal característica de emprego é o próprio sigilo inerente a esses trabalhos, o que constitui a sua maior dificuldade e sensibilidade, pela imperiosa imposição de não poder deixar vestígios.

É bastante retratada em filmes de espionagem e, por vezes, divulgada pela mídia como tendo a sua realização atribuída a determinados serviços de inteligência nacionais.

A verdade sobre a realidade do emprego da técnica operacional de Entrada por serviços de inteligência está muito distante dos filmes de espionagem e do que se encontra divulgado na mídia. Pois, em geral, é pura ficção.

Nesse sentido, a técnica de Entrada tem planejamento e execução extremamente complexos sob vários aspectos e o seu melhor emprego se dá em outro contexto operacional, muito diferente da ideia geral que é veiculada a esse respeito.

Infiltração



A Infiltração é bastante conhecida de todos, especialmente por meio dos filmes policiais e de espionagem, e seu emprego é típico de Inteligência de Estado.

Durante muitos anos no Brasil, o seu emprego foi proibido aos serviços de inteligência, tendo sido demandadas severas e contundentes críticas dessas organizações, que alegavam estarem sendo gravemente cerceadas no cumprimento de suas atribuições de Inteligência de Estado, pois impedidas do emprego desse valioso instrumento.

A partir de 1995, a Lei 9.034, de 03 de maio de 1995 – “*Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas*” -, não apenas retirou essa proibição, como autorizou e regulamentou o seu emprego no Brasil, inclusive para os serviços de inteligência nacionais.

Todavia, a partir daí, o que se viu quanto ao emprego da Infiltração foi o oposto do discurso apresentado anteriormente pelos referidos serviços de inteligência, notadamente no âmbito da ABIN/SISBIN.

Pois, se anteriormente, quando a Infiltração era proibida aos serviços de inteligência nacionais, essas organizações reivindicavam ferozmente querer empregá-la; posteriormente, a partir de 1995, com a promulgação da Lei 9.034 autorizando-a, o seu emprego no âmbito da ABIN/SISBIN praticamente inexistiu.

Assim, toda a “pirotecnia” e estardalhaço que foi criado no passado pelos serviços de inteligência, ressentindo-se de não poderem realizar a Infiltração, e que a partir de 1995 desapareceu, pode ser muito bem explicada e resumida na conhecida expressão popular que diz:

“Falar sobre Infiltração é fácil... mas, fazer Infiltração é difícil.”

Foi exatamente isso o que se verificou a partir de 1995, em que se revelou no país o significativo despreparo no âmbito da ABINSISBIN quanto ao emprego da Infiltração, que está diretamente associado ao “*diletantismo irresponsável*” com a qual a atividade de Inteligência é exercida.

Destarte, além da Infiltração praticamente não ter sido empregada no Brasil no âmbito da ABIN/SISBIN durante todo esse período, por pusilanimidade e despreparo de seus

dirigentes; houve também casos trágicos, inclusive em nível nacional, nos raros episódios do seu emprego; valendo ainda registrar a ocorrência de serviços de inteligência no âmbito da ABIN/SISBIN que se esquivaram de realizar operações de Infiltração, mesmo quando devidamente convocados e amparados pelo poder público.

Por último, registre-se que a Infiltração, quando empregada por serviços de inteligência eficientes, é instrumento decisivo no combate às mais poderosas organizações criminosas.

Atualmente, a infiltração no Brasil é regulada pela [Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#) “*Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal*”.

Este diploma legal, revogou a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, e restringiu o emprego da infiltração às instituições policiais, retirando sabiamente essa competência no âmbito da ABIN/SISBIN.

Emprego de meios eletroeletrônicos



A “guerra fria” foi um período de exponencial atuação dos serviços secretos, os quais investiram significativamente no desenvolvimento de novos equipamentos e tecnologias visando à obtenção de informações privilegiadas sobre seus inimigos. Esse esforço propiciou a obtenção de expressivos resultados dos serviços secretos, principalmente em espionagem, muitos dos quais historicamente relatados.

Atualmente, se os serviços de inteligência continuam atentos ao desenvolvimento de novas tecnologias para seu emprego, verifica-se agora uma nova realidade em que as sociedades passaram a ter mais acesso a elas. Assim, se antigamente, possuir discretos equipamentos eletrônicos de gravação, escuta, fotografia e filmagem era prerrogativa de agentes secretos; hoje, isso é parafernália de uso indiscriminado de adolescentes.

Em função dessa evolução tecnológica, os serviços de inteligência passaram a adotar a denominação de “emprego de meios eletroeletrônicos”, em função da tendência de “convergência” das novas tecnologias de áudio, vídeo e transmissão.

Em termos do emprego operacional de inteligência, quanto ao uso desses equipamentos, vale destacar os seguintes aspectos.

Inicialmente, é importante diferenciar o conhecimento técnico desses equipamentos do emprego operacional de inteligência. O conhecimento técnico refere-se ao funcionamento desses equipamentos e é fundamental ao emprego operacional de inteligência, constituindo assim condição necessária, mas não suficiente.

Desta forma, além de conhecer tecnicamente os equipamentos, os operadores de inteligência devem dominar o seu emprego operacional, que consiste na sua utilização em condições de sigilo.

Tais considerações acarretam diversas implicações de ordem operacional inclusive doutrinária, ressaltando-se que o verdadeiro diferencial no “emprego de meios eletroeletrônicos” não está na mera utilização de equipamentos tecnológicos, mas na expertise de seu emprego sob sigilo, dentro dos parâmetros operacionais de inteligência.

Capítulo 14 - Ética e Operações de Inteligência

Ética e Inteligência de Estado



Este é, certamente, o assunto mais importante, crítico e virtualmente constrangedor a respeito da realidade e da verdade sobre a Inteligência de Estado, relativa às ações sigilosas dos serviços de inteligência, notadamente as Operações de Inteligência. Sem prejuízo das demais questões relevantes e fundamentais, pertinentes a essa atividade, a abordagem deste tema implica investigar seu conteúdo mais perturbador, a partir do qual se compreende a própria natureza da Inteligência de Estado e, principalmente, conseguir-se-á justificar, ou não, o seu exercício e emprego, seja sob o aspecto axiológico, seja no contexto do estado democrático de direito.

A complexidade psicossocial que envolve a natureza Ética da Inteligência de Estado, agravada pelo *“diletantismo irresponsável”*, muitas vezes criminoso, como por vezes é exercida no Brasil pela “comunidade de inteligência”, condenam seu estudo e debate ao ostracismo, sob o falso pretexto de tratar-se de tema subjacente, polêmico e controvertido. Porque, na verdade, gera profundo desconforto tanto aos dirigentes e integrantes da ABIN/SISBIN, como às autoridades governamentais responsáveis pela sua condução, emprego e controle.

No Brasil, o tratamento sobre a Ética no âmbito da ABIN/SISBIN é deliberadamente evitado por sua cúpula, sofrendo velada proibição interna. Quando esse debate se dá, ocorre apenas esporadicamente e submetido a conveniências e interesses políticos do momento, sempre conduzido por uma abordagem superficial, diversionista e tendenciosa.

Debates públicos sobre esse assunto inexistem no Brasil e sua propositura causa veemente repulsa na agressiva “comunidade de inteligência” que governa a ABIN/SISBIN, pelas questões inquietantes e vulnerabilidades institucionais que indubitavelmente despertará.

O elevado nível de rejeição social em relação aos serviços de inteligência, não apenas no Brasil, mas em todo o mundo, está diretamente relacionado à questão Ética dessa atividade porquanto é opinião pública prevalente que suas práticas estão dissociadas do comportamento ético, sendo consideradas, em geral, antiéticas.

No caso brasileiro, todavia, vale ressaltar que esse elevado nível de rejeição social em relação aos serviços de inteligência nacionais é de todo justificado, em razão da escabrosa e inaceitável ineficiência institucional da ABIN/SISBIN, bem como por essa estrutura estatal desconsiderar e desqualificar o tratamento dessa crucial temática, que é a Ética de suas atividades.

Tal situação é ainda agravada pela desvirtuada mentalidade da “comunidade de inteligência”, impregnada nos segmentos operacionais da ABIN/SISBIN, que busca disseminar e incutir na sociedade a ideia de perversidade em relação às suas práticas, objetivando com isso impingir-lhe um sentimento de temor generalizado, com o intuito de lhes conferir a força e o poder que de fato não possuem.

De outra parte, sociedades de países democráticos ao não praticarem a publicidade em relação aos atos e fatos dos seus serviços de inteligência, como ocorre no Brasil, passam a desconhecer suas questões fundamentais, criando uma relação mútua viciosa e perniciosa com os seus próprios serviços de inteligência, em que o tema da Ética desaparece do necessário debate social, por dupla omissão, consciente e recíproca, seja por parte da ABIN/SISBIN, seja por parte da sociedade brasileira.

Tais situações perduram até o limite da ocorrência de graves crises institucionais de Inteligência, decorrentes de desvios, abusos e do cometimento de operações clandestinas, com inevitáveis prejuízos ao estado e às sociedades, como é o caso das clandestinidades perpetradas pela ABIN nas Operações “MÍDIA” e “SATIAGRAHA”, cuja genealogia reporta-se à questão Ética da Inteligência de Estado no Brasil.

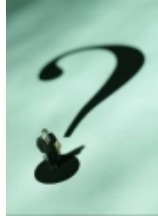
Ética e Inteligência de Estado no Brasil

O papel da Ética no exercício da Inteligência de Estado é determinante na concepção, condução e êxito dos serviços de inteligência. Marginalizá-lo, ao contrário, é a certeza do

fracasso dessa atividade e dos fins a que se destina, como a história mundial vem demonstrando e o Brasil vem persistindo nesse grave erro.

Tratar desta questão significa responder à seguinte pergunta:

“As práticas da Inteligência de Estado são Éticas?”



A maioria das pessoas que verdadeiramente conhece as “práticas” empregadas especialmente nas Operações de Inteligência indubitavelmente responderá que não.

Entretanto, quanto à resposta dos próprios serviços de inteligência no Brasil, vale ressaltar a atitude e o comportamento dos dirigentes e integrantes da ABIN/SISBIN, quando interpelados sobre esta importante questão. Porque, nessa circunstância, destacam-se duas manifestações pessoais distintas: a reação pessoal e a resposta propriamente dita.

A reação pessoal que é manifestada pelos dirigentes e integrantes da ABIN/SISBIN perante essa pergunta crucial é de um indisfarçável desconforto; o que, por sua vez, já evidencia a resposta.

A resposta propriamente dita a esta pergunta, nas raríssimas vezes em que é apresentada pelos dirigentes da ABIN/SISBIN, é sempre carregada de inverossimilhança e envolta em estratégias de dissimulação e engano.

Se de um lado, como apontado inicialmente, a maioria absoluta das pessoas repudia veementemente “práticas” como as das Operações de Inteligência; de outro, cabe saber o que os serviços de inteligência, especialmente no Brasil, pensam e fazem sobre a questão da Ética, notadamente em relação às operações sigilosas.

Nesse mister, é de todo fundamental conhecer o posicionamento oficial do estado brasileiro sobre essa questão, por meio de inequívoca manifestação dos seus serviços de inteligência que, no caso brasileiro, é atribuição indelegável da ABIN/SISBIN.

Nesse sentido e confirmando a importância da Ética para a Inteligência de Estado, alguns dos principais e melhores serviços de inteligência do mundo, como nos Estados Unidos da América (EUA) e Israel, manifestam-se oficialmente com posicionamento específico de Inteligência sobre a questão Ética; diferentemente da omissão e dissimulação que ocorre no Brasil, por parte da ABIN/SISBIN.

Histórico no Brasil


Para compreender melhor essa problemática no país, é importante conhecer o histórico sobre o posicionamento oficial dos serviços de inteligência nacionais sobre a questão Ética, no âmbito da ABIN/SISBIN.

Em 1997, a proposta de criação da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN (futura agência federal de inteligência do Brasil, criada em 1999) feita pelo do Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional, foi antecedida e acompanhada por um posicionamento institucional da Presidência da República à sociedade sobre a “Inteligência de Estado e Ética”.

Naquela oportunidade, foi apresentada uma concepção oficial da Presidência da República sobre o papel e a ação da Ética na atividade de Inteligência a ser conduzida pela ABIN, denominada “*A Inteligência em defesa da sociedade, do estado democrático de direito e dos interesses nacionais.*”

O aspecto mais importante destacado no documento presidencial era a **necessidade imperiosa de um Código de Ética específico para a Inteligência de Estado no país**, ao qual a futura ABIN/SISBIN e todos os seus integrantes estariam submetidos.

Registra-se, a seguir, o referido documento da Presidência da República:

 [...] “*A Inteligência em defesa da sociedade, do estado democrático de direito e dos interesses nacionais*”

“*Assim, é necessário um Código de Ética, normativo, que impeça, ou, em segunda instância, solucione os conflitos – uma lista de princípios éticos que induzam juízos de obrigação moral balizadores das atitudes e da conduta dos servidores da ABIN.*”


[...]

1. *O Código de Ética dos integrantes da ABIN imporá que, ao longo do processo de produção de informações, os conhecimentos adquiridos, em momento algum, tenham utilização de caráter pessoal ou em favor de grupos, diversa de seu fim específico. Os conhecimentos destinam-se ao Presidente da República, sem uso ou interpretações por outrem, cabendo ao Chefe do Estado, e somente a ele, arbitrar sobre sua utilização em benefício dos interesses nacionais.*
2. *“Além de auto-aplicável pela hierarquia do organismo como norma de correção interna, o Código de Ética da ABIN oferece instrumentos à ação de controle interno e externo sobre a Agência e seus integrantes.”*

(General Alberto Mendes Cardoso - Chefe da Casa Militar da Presidência da República *A Inteligência em defesa da sociedade, do estado democrático de direito e dos interesses nacionais*. Brasília: Presidência da República - Casa Militar - Subsecretaria de Inteligência novembro de 1997).

xxx

Destaca-se que naquela oportunidade (1997), a Presidência da República, antecipando-se à própria criação da ABIN, já havia estabelecido, inclusive, os princípios éticos que norteariam a elaboração do referido Código de Ética da ABIN:

 [...] *“O primeiro desses princípios seria o próprio artigo 1º da Constituição Federal, enfocado sob o prisma moral de que o órgão de Inteligência tem por missão informar para preservar o Estado e defender a sociedade. Seus incisos e parágrafo único dão enquadramento ético à atividade de Inteligência do Estado, pois são fundamentos de nossa República – soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais; pluralismo político; e o povo como fonte de poder.*

O segundo seria: “A missão é manter o Chefe do Estado, único destinatário do sistema, informado, com absoluta isenção”. Dele decorre o seguinte juízo de obrigação moral: “Não se pode macular o conhecimento produzido, transformando-o em fator de poder, antes de chegar às mãos do Presidente. Somente este pode fazê-lo”.

O terceiro: “Os conhecimentos produzidos pela ABIN devem satisfazer estritamente às necessidades de segurança do Estado e da sociedade, conforme estabelecido nas diretrizes presidenciais”. Juízo de obrigação moral: “Não se pode direcionar o esforço de produção de informações para objetivos à margem da orientação do Presidente”.

O quarto: “A caracterização Ética da atividade de Inteligência descarta a possibilidade de a ABIN atuar policialmente, de dispor, portanto, de poder de polícia e política judiciária”. Juízo: “Em


nenhuma hipótese, a ABIN realizará detenções ou manterá pessoas sob custódia”.

O quinto: “A validação da conduta Ética dos servidores da ABIN advém do controle externo pelo Poder Legislativo”. Juízo decorrente: “Todo servidor da ABIN deve aceitar o controle externo como um aliado, que estabelece a ponte entre a Ética da atividade de Inteligência e o reconhecimento legal da lisura nos procedimentos, que ela, Ética, inspira. ”

(General Alberto Mendes Cardoso - Chefe da Casa Militar da Presidência da República A Inteligência em defesa da sociedade, do estado democrático de direito e dos interesses nacionais. Brasília: Presidência da República - Casa Militar - Subsecretaria de Inteligência novembro de 1997).

xxx

Sobre o contexto histórico referente ao papel da Ética na Inteligência de Estado no país, PRISCILA CARLOS BRANDÃO ANTUNES resgata valiosa contribuição:

 [...] *“Em 1999 a SSI disponibilizou um site da ABIN na Internet e publicou um livro contendo passagens da história da atividade de Inteligência no Brasil. O site apresenta um amplo leque de informações sobre a agência, permitindo aos usuários da rede mais esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela agência... Este livro também serviu como ferramenta para divulgar o novo papel da atividade de Inteligência no cenário nacional e reafirmar o aspecto ético que permeia a atividade de Inteligência.*

A atividade deve ser essencialmente Ética, fundamentada em um quadro de valores que cultue a verdade (...) a honra (...) e a conduta pessoal clara. Caberá à Ética impedir que a lógica do analista o desvie para os trilhos da opinião, ao invés de dirigi-lo para o campo aberto da verdade.

De acordo com a perspectiva do general Alberto Cardoso explícita no livro, a elaboração de um código de Ética para a carreira de inteligência dentro da Abin servirá também como um instrumento de controle interno e externo sobre a agência e seus integrantes.

“A postura dos analistas de inteligência na condução da atividade tem-se destacado como uma das principais preocupações apresentadas tanto pelo Poder Executivo quanto pela mídia e academia. ”

(ANTUNES, Priscila C Brandão. SNI & ABIN – Uma leitura da Atuação dos Serviços Secretos Brasileiros ao longo do Século XX . Rio de Janeiro: Ed. FGV. 2002. p. 189).


xxx

Criação da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)



Em 1999, a Lei 9883, de 07 de dezembro, do mesmo ano, criou a ABIN e instituiu o SISBIN, sem fazer, contudo, qualquer referência explícita ao Código de Ética da ABIN, alardeadamente anunciado e prometido à sociedade pela Presidência da República, desde 1997.

A única menção existente no referido diploma legal sobre a conduta Ética da ABIN e do SISBIN no exercício da Inteligência de Estado no Brasil, refere-se, genericamente, aos princípios éticos do Estado:

 [...] “Art. 3º


Parágrafo único

“As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do estado. ”

xxx

Após a sua criação, em 1999, e ao longo da sua existência até os dias atuais a ABIN divorciou-se completamente do seu compromisso anteriormente assumido pela Presidência da República sobre a elaboração de seu Código de Ética específico.

Vale destacar, também, algumas manifestações oficiais da ABIN sobre o assunto, nos anos de 2005 e 2007.

 Manifestação da ABIN, em 2005:

[...] “ **Ética**

A Agência Brasileira de Inteligência busca constantemente o aperfeiçoamento, dentro de parâmetros éticos, da atividade de Inteligência, principalmente porque seu instrumento de trabalho, a análise, baseia-se no raciocínio e no argumento, portanto, na lógica dedicada à procura do conhecimento e não apenas de uma opinião verdadeira.

A Ética da instituição tem o papel de impedir que o analista se desvie do seu compromisso com a verdade e seja tomado por dúvidas de ordem moral no desenvolvimento de suas tarefas.

A seleção de novos recursos humanos e a confirmação de integrantes do quadro atual da Inteligência pautam-se, sobretudo, pelos atributos morais dos candidatos ou servidores, muito mais importantes que outros, como experiência e conhecimentos científicos, pois estes se adquirem em alguns meses, ao passo que aqueles, em uma vida.


O comprometimento com os valores éticos e morais da Agência deve ser assumido por todos os seus componentes, dentro e fora da organização. Esses valores estão expressos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que baliza formalmente as atitudes e a conduta dos servidores.

Além disso, a Ética da Agência já tem na Constituição Federal seu principal alicerce, sobretudo os princípios do artigo 1º. Seus incisos e parágrafo único dão enquadramento ético à atividade de Inteligência de Estado, pois são fundamentos de nossa República soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais, pluralismo político, e o povo como fonte do poder.

[CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL \(DECRETO Nº 1.171, de 22 de junho de 1994\)_\(PDF\)](#)

(ABIN. www.abin.gov.br endereço eletrônico oficial da ABIN. © 2005 - Coordenação-Geral de Informática. 2005)

xxx

 Manifestação da ABIN, em 2007:

[...] Valores e princípios

A atividade de Inteligência constitui instrumento de Estado de que se valem os sucessivos governos no planejamento, na execução e no acompanhamento de suas políticas, em prol dos interesses nacionais. Para atender a esta finalidade, a atividade de Inteligência brasileira fundamenta-se na preservação da soberania nacional, na defesa do Estado Democrático de Direito, na dignidade da pessoa humana e na fiel observância à Constituição e às leis. Para bem cumprir sua missão, a Abin desenvolve uma atividade que abrange, além de aspectos técnicos, a proposição de Ética própria, ou seja, de um conjunto de valores que determina atitudes e padrões de comportamento, entre eles:

- 1- Lealdade à Nação e, por extensão, à afirmação político-jurídica desta, o Estado;*
- 2- Profundo sentimento de servir à causa pública e jamais a si mesmo;*
- 3- Consciência de que o exercício da atividade de Inteligência é impessoal e apartidário;*
- 4- Fidelidade à instituição e consciência de que os fins desta prevalecem sobre os interesses pessoais; e*
- 5- O comprometimento com os valores éticos e morais da Agência deve ser assumido por todos os seus componentes, dentro e fora da organização.*

Ética

Em linhas gerais, a Ética na atividade de Inteligência preconiza que os profissionais não podem utilizar o conhecimento em benefício próprio. O conhecimento só deve efetivar-se como poder por intermédio da autoridade destinatária e em proveito da sociedade e do Estado brasileiros. A seleção de novos

recursos humanos e a confirmação de integrantes do quadro atual da Inteligência pautam-se, sobretudo, pelos atributos morais dos candidatos ou servidores – mais importantes que a experiência e os conhecimentos científicos.

O principal alicerce da Ética na Abin é a Constituição Federal, sobretudo os princípios contidos no artigo 1º. Os incisos e parágrafo único dão enquadramento ético à atividade de Inteligência de Estado, pois são fundamentos da República – soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais, pluralismo político e o povo como fonte do poder.

Links *CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 1.171, de 22 de junho de 1994).*

(ABIN. www.abin.gov.br endereço eletrônico oficial da ABIN. © 2005 - Coordenação-Geral de Informática. Março de 2007)

xxx

Destarte, a ABIN divorciou-se totalmente do compromisso originalmente assumido pela Presidência da República sobre sua orientação e criação de um código de ética específico para a atividade de Inteligência no Brasil, que era a principal e fundamental condicionante da criação da agência.

Posteriormente, objetivando enganar a sociedade brasileira sobre essa crucial questão, a ABIN passou deliberadamente a adotar sucessivas estratégias diversionistas, em cujo discurso atual afirma que a sua devida base axiológica necessária para o pleno exercício da Inteligência de Estado no país encontra-se consolidada no “*Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal*” ; o qual, segundo a ABIN, é o único e principal balizador das atitudes e condutas dos integrantes e dirigentes da ABIN/SISBIN, no exercício da Inteligência de Estado no Brasil.

Por importante, ao tratar-se especificamente da questão Ética da ABIN/SISBIN, merece especial destaque um dos episódios obscuros em que a ABIN esteve envolvida e que teve grande repercussão na mídia nacional e internacional, divulgada pelo jornalista LUCAS FIGUEIREDO, em publicação do jornal Estado de Minas, em 05 de fevereiro de 2007.

 [...] *“Lei do Silêncio” - O Código da ABIN*

“Agência Brasileira de Inteligência impõe regras duras aos seus servidores, reiterando o mais óbvio de qualquer serviço secreto do mundo: segredos devem ficar em segredo”

“Atormentada por uma antiga e grave crise interna, a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) baixou um código de Ética que impõe a lei do silêncio entre seus servidores. Além de, enfática e reiteradamente, proibir os agentes de revelarem informações do serviço secreto, o código estimula os servidores da Abin a denunciar colegas responsáveis por vazamentos.

O código, do qual o Estado de Minas obteve uma cópia, foi estabelecido em dezembro pela portaria 472 da Abin. Ele estipula condutas aos agentes secretos, como o dever de servir ao Estado, ser leal à Nação, não fazer juízos de valor e “restringir a verdade” – ou seja, mentir – quando for necessário.

“Mas o destaque do código está na insistência com que ele reitera um aspecto que deveria ser óbvio: segredos devem ficar em segredo...”

(FIGUEIREDO, Lucas. *Lei do Silêncio - O Código da Abin*. Belo Horizonte: Jornal Estado de Minas. 05 de fevereiro de 2007).

xxx

Conjuntura atual

A despeito dos evasivos discursos oficiais das instituições de inteligência no Brasil em favor da Ética, o enfrentamento deste tema causa profundo desconforto aos serviços de inteligência nacionais, que sempre abordam esta questão mediante estratégias dissimuladoras.

Inicialmente, como referenciado anteriormente, a ABIN/SISBIN proíbe veladamente e evita radicalmente o debate sobre esse assunto. Nas raras situações em que o tema sobre a Ética inevitavelmente se impõe são apresentadas considerações diversificadas e incongruentes, eminentemente personalistas, de cunho subjetivo, pessoal e não oficial sobre essa questão.

Outra estratégia de dissimulação majoritariamente empregada pela ABIN/SISBIN, principalmente na abordagem mais importante dessa temática que é a “Ética e Operações de Inteligência”, consiste em desviar deste contexto principal, reformulando-o noutro contexto menos importante, como, por exemplo, a “Ética e a Atividade de Inteligência”.

Assim, a questão Ética é abordada pela ABIN/SISBIN de forma diversionista, parcial e tendenciosa, desviada da discussão fundamental que é o contexto das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais; concentrando-se todo o foco, de forma

diversionista, exclusivamente em torno da produção e utilização do conhecimento de inteligência, desenvolvendo-se argumentação redundante sobre preceitos como:

- O papel do analista de inteligência e a sua busca pela verdade;
- A não utilização do conhecimento privilegiado em proveito próprio;
- A obrigatoriedade de manutenção do Chefe do Estado informado;
- A não transformação do conhecimento em fator de poder;
- O não direcionamento do esforço de produção de informações para objetivos à margem da orientação Presidencial;
- A aceitação do controle externo; o culto à verdade, à honra e à conduta pessoal; a lealdade à Nação;
- O profundo sentimento de servir à causa pública e não a si mesmo;
- O exercício profissional impessoal e apartidário;
- A fidelidade à instituição; e o comprometimento com os valores éticos e morais.

Portanto, constata-se, por óbvio, que as argumentações que têm sido apresentados pela ABIN para caracterizar e justificar o exercício de sua atividade institucional sob o aspecto axiológico, a despeito de sua relevância, são totalmente não pertinentes quanto à especificidade da Inteligência de Estado no Brasil; notadamente quanto ao exercício de sua atividade-fim, que está exclusivamente no emprego de suas operações sigilosas, que nada mais são que as Operações de Inteligência, objeto deste livro.

Na verdade, toda essa argumentação da ABIN, ao contrário, constitui sob o ponto de vista axiológico, redundantemente, exatamente a mesma problemática ético-profissional e os mesmos imperativos ético-morais de todos os demais servidores de estado, dos órgãos de assessoramento técnico e governamental, em todos os Poderes de República, em todos os níveis, inclusive do setor privado.

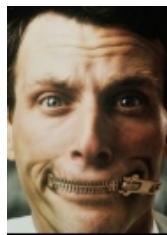
Portanto, essa argumentação oficial ABIN é completamente inócua, induzindo-se ao perigoso e equivocado raciocínio de se imaginar que a realidade Ética da Inteligência de Estado possa ser reduzida ao núcleo comum do serviço público em geral, como a ABIN quer fazer parecer ao suggestionar que o “código de Ética profissional do servidor público

civil do poder executivo federal” é o melhor instrumento para legitimar plenamente suas operações sigilosas.

Trata-se, portanto, de comportamento institucional temerário protagonizado pela ABIN que como o órgão central do sistema brasileiro de inteligência (SISBIN) tem se eximido, se esquivado, e relegado ao olvido o tratamento de temática fundamental ao emprego da Inteligência de Estado no Brasil, agravado pelo cometimento de flagrante e injustificável infração, por não honrar seu compromisso original assumido pela Presidência da República para com a sociedade, formulado como condicionante de sua própria criação; o que por si só já constitui abjeta, grave e perigosa transgressão do comportamento ético institucional.

Avançar nessa questão se torna praticamente impossível, a não ser com o conhecimento da realidade intestina dos serviços de inteligência no Brasil, que revela a falta de uma formação sólida sobre o assunto por parte dos dirigentes da ABIN/SISBIN e dos demais integrantes dos serviços de inteligência nacionais; os quais, no âmago e no silêncio de suas próprias consciências omissas, sucumbem aos mecanismos psicológicos de defesa do ego, em geral adotados na vã tentativa de fugir dessa perturbadora tensão de natureza Ética pessoal-profissional, levando a que essas organizações de inteligência se transformem no pior exemplo de uma “prática” que é totalmente rejeitada pela sociedade brasileira, que é:

“Faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço. ”



Constata-se, portanto, uma realidade ainda mais temerária e caótica na Inteligência de Estado no Brasil, uma vez que, ainda pior do que a adoção de posturas antiéticas é a incoerência Ética, como se verifica no âmbito da ABIN/SISBIN.

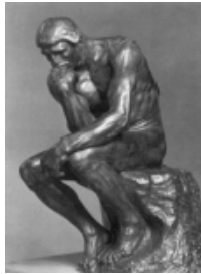
Destarte, se as condutas antiéticas da ABIN/SISBIN são gravíssimas, a sua incoerência Ética é ainda muito mais visto que implicam em dilema de conduta por parte de seus dirigentes e integrantes, representando conseqüentemente a existência de perigosos conflitos psicossociais internos, como:

“Você é capaz de dirigir, chefiar, integrar, participar, cooperar e executar uma atividade, da qual duvida, ou não acredita, ou acima de tudo reprova? ”

“Agir assim é uma atitude Ética? ”

“O que esperar de organizações e pessoas que agem assim? ”

Ética e Operações de Inteligência



A questão da “Ética e Operações de Inteligência” é a mais determinante na concepção, condução e êxito dos serviços de inteligência. Marginalizá-la, ao contrário, é a certeza de desastres, os quais a história da inteligência tem demonstrado, principalmente no Brasil, a exemplo das ilicitudes perpetradas pela ABIN nas operações “MÍDIA” e “SATIAGRAHA”. Todavia, a importância e a complexidade da Ética e a Inteligência de Estado não se encerram com a mera eventual elaboração de um código de Ética.

Como foi apresentado anteriormente, trata-se da investigação do seu conteúdo mais nevrálgico, a partir do qual o exercício e emprego da atividade de Inteligência podem ser justificados, ou não.

Portanto, dominar essa questão implica compreender a fenomenologia da Inteligência de Estado, integralmente.

Como foi demonstrado, há particularmente no Brasil um inequívoco desconforto e constrangimento, tanto dos governantes como principalmente no âmbito da ABIN/SISBIN, quanto ao tratamento do papel da Ética na Inteligência de Estado, cuja constatação evidencia-se nas diversas estratégias de dissimulação empregadas na abordagem dessa questão e cuja elaboração de um código de Ética próprio para essa atividade constitui significativo e intransponível ponto de inflexão.

Nesse sentido, alguns questionamentos fundamentais advêm da eventual elaboração, ou não, de um código de Ética específico para a Inteligência de Estado, sendo de todo procedente a simples pergunta:

“Por que há tanta dificuldade na elaboração de um código de Ética próprio para a atividade de Inteligência no Brasil?”

A referida pergunta se justifica ainda mais pela notória constatação de que inúmeras organizações, entidades e categorias profissionais, nacionais e internacionais, particularmente as mais exitosas, conferem elevada importância à elaboração de seus respectivos códigos de Ética, os quais constituem elevada prioridade em nível estratégico, por representar reconhecida referência de respeitabilidade, qualidade, valor profissional de seus integrantes e eficiência organizacional.

Por conseguinte, surgem algumas perguntas inquietantes como, por exemplo:

“A evidente dificuldade dos serviços de inteligência para a elaboração de um código de Ética próprio não seria demonstração inequívoca de se tratar de uma atividade dissociada e desprovida de conteúdo ético?”

“A simples eventual elaboração de um código de Ética para a Inteligência de Estado seria garantia de que, necessariamente, a referida atividade seja Ética?”

“E se a atividade Inteligência de Estado não for Ética?”

“Afinal, a Inteligência de Estado é, realmente, Ética?”

Tratar destes questionamentos, como foi apontado inicialmente, significa responder à pergunta originalmente proposta:

“As práticas da Inteligência de Estado são Éticas?”

O âmago dessa questão revela que toda a complexidade Ética dessa atividade reside, única e exclusivamente, nas Operações de Inteligência.


Portanto, para responder à pergunta original - *“As práticas da Inteligência de Estado são Éticas?”* é necessário, por dedução óbvia, responder ao que, na verdade, é a pergunta principal:

“As práticas das Operações de Inteligência são Éticas?”



Como foi destacado anteriormente, a opinião pública em geral confere elevado nível de rejeição aos serviços de inteligência, justamente por considerar que as práticas das Operações de Inteligência são dissociadas do comportamento ético, sendo, em geral, antiéticas.

Nesse contexto, novamente WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO presta valiosa contribuição e avanço sobre a Ética e a Atividade de Inteligência, esclarecendo com brilhantismo incomum os aspectos da “Tríade da Inteligência” presentes nas Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais que muito contribuirão para dirimir incompreensões infundadas que permeiam essa atividade.

 [...] “Consideramos que, em geral, não se pode falar em eticidade ou não de uma determinada técnica sem se ter em vista a conjuntura e as circunstâncias do seu uso. Assim, na maior parte dos casos, não é a mera capacidade vulnerante de uma determinada técnica que a torna boa ou má, mas, sim, se o seu emprego visava ou não salvaguardar direitos fundamentais, se era ou não estritamente necessária e suficiente para a consecução da referida salvaguarda, se o seu uso gerou ou não riscos ou lesões a bens jurídicos equivalentes ou superiores aos que se queria evitar, se a mesma foi aplicada no momento em que a consecução da finalidade ainda era possível ou não, se respeitou ou não os limites constitucionais e legais, entre outros.

A título ilustrativo, podemos citar alguns exemplos: o disfarce e a estória-cobertura, em determinadas circunstâncias (p. ex., para obter informações para fins pessoais ou politíquicos), poderão dar azo a uma responsabilização penal do agente por crime de falsidade ideológica, estelionato, falsa identidade, entre outros, e que, em outras ocasiões (p. ex., se empregados para protegerem a vida de uma testemunha que delatou uma organização criminosa e encontra-se ameaçada), poderão representar uma ação Ética; a entrada, que poderá resultar num crime de violação de domicílio (se empregada, para viabilizar o acesso à casa de outrem fora das hipóteses do art. 5º, XI, da CR/1988) ou, em uma das hipóteses previstas na CR/1988, poderá traduzir uma atitude absolutamente Ética; vigilância, que, se empregada, p. ex., para bisbilhotar a vida alheia, será absolutamente reprovável e dará causa a uma ação de danos morais por parte do alvo (além de poder vir a configurar um crime, tal como o de prevaricação), mas que poderá também ser considerada Ética se utilizada, p. ex., para acompanhar as atividades de uma organização criminosa com o escopo de viabilizar o flagrante no

momento mais oportuno sob o aspecto da formação de provas e fornecimento de informações (art. 2º, II, da Lei nº 9034/1995); o emprego de recursos tecnológicos para evitar o vazamento de determinadas informações, que será ético se destinado a preservar um sigilo imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, XXXIII, da CR/1988 (frise-se que, mesmo nesses casos, por óbvio, esse sigilo jamais poderá ser oponível aos órgãos de controle interno e externo da atividade de Inteligência), e será absolutamente reprovável se praticado apenas para evitar o conhecimento e o controle popular da informação (o que violaria a liberdade de imprensa, o direito à informação, entre outros).

Sem embargo de tais considerações, não há como negar que algumas técnicas, em face do desenho normativo da nossa Constituição, independentemente da finalidade para a qual venham a ser empregadas e das circunstâncias em que sejam utilizadas, serão sempre e sempre consideradas antiéticas e criminosas. Como exemplo, podemos citar a tortura e seus infundáveis métodos de impingir sofrimento físico e/ou mental em outrem. ”

(NETO, Wilson Rocha de Almeida Neto. *INTELIGÊNCIA E CONTRA- INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO - Aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Ed. Dictum. 2009. p. 60, 61).

xxx

Entretanto, a despeito da maestria com a qual WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO traz à luz da razão o conhecimento sobre o conteúdo mais inquietante e polêmico sobre essa questão, esclarecendo aspectos até então considerados nebulosos e controversos da Inteligência de Estado, vale destacar a existência de um importante componente psicossocial, significativamente presente no seio do público interno dos serviços de inteligência no Brasil e principalmente no âmbito da ABIN/SISBIN, o qual, por se tratar uma verdade proibida, evidentemente não é revelado, que é:

“O sentimento íntimo pessoal de reprovação Ética sobre as práticas das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais, existente no âmbito do público interno dos serviços de inteligência no Brasil”.

Esta é uma realidade latente e inconfessável, consensualmente encoberta, especialmente no âmbito da ABIN/SISBIN, e que representa um sério potencial de comprometimento para o êxito das missões de Inteligência dessas organizações.

Configura-se assim a existência de um fator psicossocial conflitivo, prevalente no público interno dos serviços de inteligência no Brasil, associado intrinsecamente ao pleno exercício de sua atividade-fim; revelando-se como um perigoso paradoxo comportamental de seus integrantes.

Apesar de encoberta, esta realidade é muito presente e se evidencia nos serviços de inteligência com incontáveis exemplos de sua ocorrência e de seus graves efeitos prejudiciais à Inteligência de Estado, conquanto sempre dissimuladas em nome do sigilo.

As sociedades de países democráticos podem identificá-la obtendo demonstração objetiva e contundente de sua manifestação, por meio do exercício constitucional da “*publicidade*” . Assim procedendo, à medida que o aperfeiçoamento democrático e o exercício da cidadania conduzirem à total “*publicidade*” , fiscalização e auditoria dos atos e fatos dos serviços de inteligência, desvelar-se-á uma consequência marcante desse componente psicossocial conflitivo, que é: “*a inação operacional desses serviços de inteligência*”, ocorrendo notadamente no âmbito da ABIN/SISBIN.

Portanto, nesses serviços e principalmente no âmbito da ABIN/SISBIN, ao contrário do que se imagina, a realidade do segmento de Operações de Inteligência no tocante ao seu desempenho operacional é de inoperância; em desvio funcional; ocupando-se com atividades de cunho eminentemente administrativo, inclusive ostensivo; com a realização de ações operacionais eventuais e invariavelmente de pouca expressão; ficando as Operações de Inteligência reduzidas basicamente a um mero trabalho administrativo, burocrático, sigiloso.

Essa é uma realidade final inescapável dos serviços de inteligência no Brasil, decorrente essencialmente da evolução do paradoxo ético-moral existente nessas organizações, que se desenvolve em duas vertentes comportamentais, ambas extremamente prejudiciais.

Paradoxo ético-moral



Inicialmente, o referido paradoxo ético-moral implica, estimula e conduz o segmento operacional, inevitavelmente, ao perigoso exercício e emprego das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais sem o devido referencial axiológico.

Assim, configura-se o ambiente ideal favorável a todo tipo de desvirtuamentos comportamentais, com o exercício de práticas operacionais exclusivamente à mercê do personalismo de seus operadores, sob a proteção incondicional do sigilo de Estado que, conduzindo à gradual degenerescência da Inteligência de Estado, culminam em práticas operacionais contaminadas pelos excessos e pelo descontrole.

Evidentemente que, acobertadas pelo sigilo, tais degenerescências só são descobertas quando das graves crises institucionais de inteligência, decorrentes dos insucessos operacionais que escaparem à proteção institucional criminosa desses serviços e vierem a público pela mídia, a exemplo das Operações “MÍDIA” e “SATIAGRAHA”, ambas protagonizadas pela ABIN.

A partir de então, a trajetória óbvia desses serviços de inteligência maculados pelo descrédito já é devidamente conhecida, ficando assim condenados ao ostracismo institucional pelos respectivos governos e sociedades.

Desprestigiados e desacreditados, externa e internamente, esses serviços de inteligência se entregam ao outro extremo degeneratório e deletério resultante do paradoxo ético-moral da Inteligência de Estado que é a inação operacional, a qual e conforme foi mencionado somente o pleno exercício constitucional da publicidade demonstrará tardiamente às respectivas sociedades.

Avançar nessa questão requer o real enfrentamento da questão da Ética e as Operações de Inteligência, o que exige muito mais do que a mera elaboração e formalização de um código de Ética próprio para essa atividade.

Significa enfrentar o desafio de conferir, ou não, legitimidade Ética às Operações de Inteligência, não apenas sob o aspecto normativo e legal, mas principalmente sob o aspecto axiológico, no contexto psicossocial e institucional.

Assim procedendo, deparar-se-á com a realidade psicológica inquietante e perturbadora que o exercício das Operações de Inteligência representa para seus operadores e que constitui a maior complexidade axiológica dessa temática.

Se o mero tratamento teórico-cognitivo da questão Ética, por si só, como ficou demonstrado, desencadeia nos governos e serviços de inteligência os diversos mecanismos de manipulação assinalados, vale investigar as implicações que a complexidade Ética da execução real e efetiva das práticas operacionais desencadeia nos seus operadores, em seus aspectos psicológicos e emocionais, cujas consequências prejudiciais são extensivas aos seus familiares.

Não por acaso, persiste majoritária no seio do público interno dos serviços de inteligência nacionais uma evidente, forte e insuperável relutância em integrar as fileiras do segmento operacional, configurando um preocupante paradoxo por tratar-se do seu segmento mais nobre, no qual servir, a princípio, deveria constituir a maior honra e privilégio.

A realidade intestina desses serviços de inteligência é que, além de um segmento operacional desprestigiado, há uma latente dificuldade em integrar e completar voluntariamente os quadros operacionais com recursos humanos de excelência.

O capital humano de excelência desses serviços, como já foi demonstrado, ao contrário, empenha-se por disputar os prestigiados e burocráticos cargos da Inteligência e da Contrainteligência, que são muito mais influentes no “status quo” da esfera político-institucional, além de ficarem inseridos no sedutor e confortável ambiente dos gabinetes do mundo corporativo e, principalmente, preservando-se incólumes das adversidades e dos riscos que são inerentes e inescapáveis ao segmento operacional.

Outro fator que gera ainda maior repulsa no seio do público interno dos serviços de inteligência no Brasil em integrar os quadros operacionais é a constatação da desestruturação pessoal e familiar a que estão expostos seus operadores, dos quais muitos

são vítimas, e que constitui conhecimento tácito e escancarado internamente nessas organizações.

A partir disso, a repulsa ao segmento operacional extrapola o universo restrito, compartimentado e sigiloso dos serviços de inteligência, alcançando inevitavelmente o círculo dos familiares de todos os integrantes dos serviços de inteligência, notadamente dos profissionais operacionais; os quais, como vítimas reais e potenciais dessa conjuntura, passam a considerar o segmento operacional de inteligência como o grande protagonista de seus infortúnios pessoais, profissionais, e principalmente familiares.

Nesse mister, ressaltam-se os incontáveis e permanentes problemas de ordem pessoal e familiar dos integrantes do segmento operacional, inerentes e decorrentes do exercício profissional da atividade-fim da Inteligência, cujos sérios prejuízos pessoais, familiares, institucionais e ao Estado os serviços de inteligência não revelam.

Assim, está-se diante de uma conjuntura marcadamente caracterizada pela ineficiência desses serviços de inteligência, na qual os seus segmentos de Operações de Inteligência, contrariando a sua real destinação, passam a constituir ameaças e vulnerabilidades de Contraineligência. Essa situação evolui para o descontrole desses serviços de inteligência sobre as ações sigilosas realizadas nos seus respectivos segmentos operacionais, os quais se tornam o reduto da ação de agentes adversos ao próprio estado.

Nesse sentido, destaca-se que os casos de realização de investigações sigilosas do Estado tendo como “alvos” os próprios dirigentes, integrantes e ex-integrantes de seus serviços de inteligência, particularmente do segmento operacional, são graves e recorrentes. Esta situação permite questionar se esses serviços de inteligência são, na verdade, muito mais uma fonte de problemas do que de soluções ao estado brasileiro.

A solução para esse ciclo vicioso significa enfrentar o desafio anteriormente proposto e superar o degeneratório e deletério paradoxo ético-moral da Inteligência de Estado, sob os aspectos axiológico, psicossocial e institucional.

Portanto, para responder à pergunta - *“As práticas das Operações de Inteligência são Éticas?”* implica determinar o entendimento do que é Ética, no contexto das Operações de Inteligência.

Ética - conceito

Ética constitui ramo da filosofia que estuda a avaliação das ações e comportamentos humanos, no contexto social no qual estão inseridos, em relação ao que é considerado bem, ou mal; certo, ou errado.

Nesse sentido vale lembrar que as Operações de Inteligência empregam diversas práticas, tradicionalmente denominadas técnicas operacionais, visando à consecução de seus objetivos.

Nesse contexto, diversos serviços de inteligência, ao longo da história, empregam técnicas operacionais realizando práticas como, por exemplo, matar, sequestrar, torturar, chantagear, prostituir, enganar, mentir, vigiar, trair, invadir a privacidade e a intimidade das pessoas, e outras ações consideradas, na sua maioria, abjetas, imorais e inclusive criminosas.

Portanto, basicamente, responder à pergunta inicial consiste em avaliar se as práticas das Operações de Inteligência são boas ou más, certas ou erradas, no contexto do ato moral.

Nesse mister, a despeito da expertise de WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO demonstrar que as Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais encontram legitimidade de atuação, dentro de certos limites, segundo os parâmetros da “Tríade da Inteligência”; é aqui que o paradoxo ético-moral se agrava, especialmente quando inserido no contexto da realidade de quem o vivencia – *“os serviços de inteligência e seus operadores”* .

Serviços de inteligência são instituições públicas, concebidos para a consecução de objetivos do Estado, cuja atividade-fim define os respectivos valores institucionais que, consolidados no respectivo código de Ética, devem ser cultuados e praticados por todos os seus integrantes; os quais, por sua vez, são pessoas que possuem seus valores e filosofias de vida próprias, as quais norteiam seus modos de pensar e seus comportamentos individuais.

Depara-se aqui, com o agravamento do paradoxo ético-moral da Inteligência de Estado, pelo surgimento do conflito axiológico entre os valores institucionais dos serviços de inteligência e os valores pessoais individuais de seus integrantes.

O conflito de ordem pessoal dos integrantes dos serviços de inteligência resulta da contradição axiológica existente entre os valores pessoais individuais e os valores representados pelas Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais.

Trata-se, portanto, da rejeição pessoal e íntima dos integrantes dos serviços de inteligência contra a realização da própria atividade-fim dessas organizações que, existente no seio do seu próprio público interno, passa a representar a antítese do bom exercício profissional de Inteligência e uma grave vulnerabilidade, porquanto representa, objetivamente em termos comportamentais, o dilema ético-moral de ter de escolher entre agir segundo as crenças pessoais em que se acredita, ou segundo os valores de Inteligência institucional que se reprova.

Destarte, verifica-se a instalação de grave potencial de tensão psicológica pessoal, em que qualquer alternativa de conduta adotada não eliminará o conflito existente.

Assim, o efetivo desempenho profissional do público interno no exercício da atividade-fim da Inteligência, por meio das Operações de Inteligência e suas técnicas operacionais, ao contrário de representar a plenitude institucional dos serviços de inteligência no Brasil, passa a constituir séria e real ameaça de Contraineligência, por potencializar consequências deletérias no âmbito institucional de Inteligência e no plano psicológico individual, como vem ocorrendo historicamente no âmbito da ABIN/SISBIN.

O conflito de ordem institucional dos serviços de inteligência foi anteriormente diagnosticado e decorre de todas as ações e inações praticadas por esses serviços contrárias às práticas operacionais, as quais vão desde a manipulação doutrinária para o não reconhecimento oficial das Operações de Inteligência como sua autêntica e verdadeira atividade-fim, a não elaboração de um código de Ética próprio para a atividade de Inteligência, perpassando todas as demais estratégias de dissimulação empregadas nesse sentido.

Trata-se, portanto, da atuação dos serviços de inteligência brasileiros, especialmente no âmbito da ABIN/SISBIN, no sentido de rejeitarem a sua própria destinação, o que representa a antítese institucional de uma estrutura de estado e, portanto, uma grave ameaça.

Código de Ética da Inteligência de Estado no Brasil



O âmago dessa questão demonstra que a inexistência de um código de Ética próprio e efetivamente adotado nos serviços de inteligência no Brasil revela: a falta de profissionalismo e de sólida postura Ética de seus dirigentes; a existência de dilemas e conflitos internos; e a hegemonia de uma mentalidade corporativista contrária ao discurso oficial. Essa conjuntura é agravada pelo diletantismo com que a atividade de Inteligência é exercida no país e pelo despreparo de muitos de seus recursos humanos, principalmente a partir dos dirigentes e operadores de inteligência no âmbito da ABIN/SISBIN.

Consolida-se, assim, o perigoso domínio de uma subcultura marginal de uma “comunidade de inteligência” que, desqualificando a importância e a necessidade de um Código de Ética específico para a Inteligência de Estado no país, proporciona ambiente propício para a obscuridade do seu exercício e a realização de Operações de Inteligência no país sujeitas a irregularidades, impropriedades, vícios e ofensas, favorecendo inclusive a ocorrência de operações clandestinas, a exemplo das ilicitudes protagonizadas pela ABIN nas Operações “MÍDIA” e “SATIAGRAHA”.


A prevalência deste cenário de deficiências e vulnerabilidades de ordem Ética, aliado aos grandes interesses envolvidos nas operações sigilosas acaba por proporcionar o ambiente favorável à pior ameaça aos serviços de inteligência – a **corrupção** .

Configura-se, então, a falência do “sistema imunológico” do Estado, que se torna efetivamente vulnerável a toda espécie de ameaças adversas, especialmente aos serviços de inteligência estrangeiros.

Todavia, cumpre destacar a inestimável contribuição de **WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO** à Ética e à Inteligência de Estado, cuja análise e estudo sobre este mister constituem singular referência para elucidação e melhor emprego desta questão crucial.

A excelência de seu trabalho representa um marco no aperfeiçoamento e na evolução do debate sobre a Ética e a Inteligência de Estado no Brasil, cujos conhecimentos devem ser aplicados nos serviços de inteligência nacionais e compartilhados, principalmente, por toda a sociedade brasileira.

Por derradeiro, impende elogiar a destacada expertise de WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO; que produziu, com ingente competência e magnanimidade, inédita e aprofundada obra sobre Inteligência de Estado no país, cuja temática da Ética foi desvelada à sociedade com ineditismo e brilhantismo únicos, constituindo referência de excelência para a consolidação de um **“Código de Ética para a Inteligência de Estado no Brasil”**:

 [...] *“Não temos dúvida de que os parâmetros éticos fundamentais da atividade de Inteligência pública são, os mesmos do servidor público, seja federal, estadual ou municipal. Isto porque, além de todo o exercício do poder em uma determinada sociedade estar, antes de tudo, submetido à norma fundamental de um Estado, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi absolutamente prolífica e prolixa ao tratar dos fundamentos, das fontes, dos limites e dos princípios do exercício do poder político em nosso país.*

Conquanto alguns pretendam ver, apenas, no art. 1º ou no art. 37 da CR/1988, os parâmetros éticos fundamentais do exercício do poder político em nossa República, imperioso reconhecer que os mesmos estão espalhados por diversos dispositivos constitucionais, formando assim um sistema de valores harmônico e coerente com uma determinada concepção do ser humano, do cidadão e do próprio poder em nossa sociedade. Nesse feixe axiológico, não há como negar a primazia dos direitos fundamentais, os quais, embora espalhados por toda a carta política, concentram-se em seu Título II.

Assim, qualquer agente público, ao exercer o seu múnus, deve ter, antes de mais nada, a plena consciência de que o faz no âmbito de um Estado Democrático de Direito (caput do art. 1º da CR/1988), vale dizer, onde todo o poder emana do povo e somente é exercido em seu nome, nos termos da Constituição (parágrafo único do art. 1º da CR/1988), tendo por valores supremos os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a justiça e o compromisso com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da CR/1988).

Tais preceitos, combinados com diversos outros (por exemplo, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 37º e 60º, parágrafo 4º, da CR/1988), traduzem uma concepção do poder político e do próprio ser humano que deve permear a vida de todos os cidadãos e, principalmente, o exercício de qualquer parcela de tal poder na sociedade brasileira. Destarte, por traduzirem valores essenciais, constitucionalmente assegurados, é que se diz que são parâmetros éticos fundamentais para o exercício do poder.

De qualquer sorte, sem embargo de tais parâmetros fundamentais, em face das especificidades da própria atividade de Inteligência, numa eventual compilação de seus preceitos éticos pensamos que não poderá deixar de constar, entre outras, as seguintes prescrições: proibição da utilização das informações profissionais para fins pessoais ou como recurso político; respeito, acima de tudo, aos direitos fundamentais, nacional e internacionalmente; utilização do princípio da proporcionalidade para resguardar tais direitos; preservação do sigilo das informações sensíveis para a segurança da sociedade e do Estado, mesmo após seu desligamento da unidade de inteligência; compromisso com a solução pacífica das controvérsias e com a autodeterminação dos povos; proibição de lançar mão das operações de busca ou de solicitar a sua realização, exceto em casos estritamente necessários para preservar direitos fundamentais e mediante autorização escrita e circunstanciada da chefia da unidade; necessidade de atuar com eficiência e economicidade; proibição de se direcionar ou pré-ordenar a informação coletada para influir no curso da decisão a ser adotada; necessidade de sempre preservar a sociedade à qual serve, muitas vezes em detrimento pessoal; atuação nos limites da lei e da moralidade administrativa; respeito aos tratados internacionais em que o Brasil é parte signatária; cautela nas atividades que venham a ser realizadas no exterior de modo a não pôr em risco a paz mundial, não violar os direitos e a dignidade da pessoa humana e não comprometer politicamente o Estado para o qual atue; necessidade de atuar, sempre, com equilíbrio emocional, autoconfiança, iniciativa, imparcialidade, responsabilidade, lealdade, discricção, persistência, espírito de liderança, objetividade, cooperação e coragem; necessidade de se manter sempre bem informado e atualizado; manutenção do bom condicionamento físico e de um treinamento permanente de prática de tiro (quando o porte for autorizado por lei, por óbvio), defesa pessoal e em todas as técnicas operacionais que lhe forem ensinadas; cautela para que sua atividade jamais seja utilizada em detrimento do interesse primário da sociedade, ainda que justificada por interesses secundários do Estado; necessidade de comunicação imediata às autoridades públicas e aos órgãos de controle da atividade de Inteligência dos abusos praticados no exercício da atividade por qualquer agente ou autoridade da instituição (inclusive do decisor que demandar indevidamente o setor de inteligência), mesmo em caso de dúvida sobre o seu cabimento; proibição de preservar o sigilo de uma atividade ou de uma informação quando isto implique em encobrir uma ilegalidade; proibição de opor qualquer forma de sigilo aos órgãos de controle da atividade de Inteligência legalmente constituídos; atuação com objetividade, oportunidade, segurança, simplicidade, flexibilidade e adequação dos meios; proibição de classificar informações e áreas com sigilo que não seja imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado; proibição de adotar qualquer conduta que obstaculize, ainda que potencialmente, o controle de sua atividade.

*Enfim, na esteira do entendimento de OSÍRIS VARGAS PELLANDA (in *Ética profissional na atividade de Inteligência: uma abordagem jusfilosófica*. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília: Abin, v. 1. n. 1, dez, 2005), ao se definir os padrões de moralidade de tal atividade, se viabiliza, com maior*

segurança, o próprio controle de um aspecto da legalidade da mesma, uma vez que o art 37 da CR/1988 enumera, como um dos princípios da administração pública, a própria moralidade.

Frise-se que, embora a responsabilização de um agente público pela prática de um ato imoral não esteja subordinada à edição prévia de um código de Ética respectivo, não há dúvida de que, com a vigência do mesmo, o controle interno do ato imoral ou da “má ponderação de valores” (nas palavras do referido autor) do agente e do ajuizamento de uma eventual ação de improbidade administrativa contra o mesmo (com fulcro na Lei nº 8429/1992) revelar-se-ão muito mais eficazes, pois fundados em valores menos abstratos e objetivados. Por fim, vale lembrar que, com a edição de um código de Ética da atividade de Inteligência, viabilizar-se-á um controle da constitucionalidade do conteúdo de cada uma de suas normas, o que, definitivamente, enriquecerá o debate sobre os desenhos institucionais que tal atividade deve ter em um Estado Democrático de Direito como o Brasil, fornecendo à própria população um rico material sobre o exercício de uma profissão que, até o presente momento, somente reverbera no imaginário popular como um resquício funesto do poder autocrático e ditatorial de outros idos.”

(NETO, Wilson Rocha de Almeida Neto. *INTELIGÊNCIA E CONTRA- INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO - Aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Ed. Dictum. 2009. p. 33 a 35).

Capítulo 15 - Planejamento de Operações de Inteligência



O emprego das Operações de Inteligência pelos serviços de inteligência implica em prévio e minucioso planejamento, que deve estar em consonância com o ordenamento jurídico vigente. Cumpre, portanto, conhecer importantes aspectos doutrinários relativos aos procedimentos pertinentes a esse processo, por se tratar da atuação mais sensível, relevante e comprometedora da Inteligência de Estado.

Eis, a seguir, por exemplo, algumas das muitas e importantes questões que um planejamento de Operações de Inteligência deve responder:

“Por que realizar determinada Operação de Inteligência? ”

“A Operação de Inteligência é, realmente, necessária? ”

“Que situações podem justificar a execução da Operação de Inteligência? ”

“O que fazer se algo der errado na Operação de Inteligência? ”

“Quem são os responsáveis pela realização da Operação de Inteligência? ”.

Plano de Operações de Inteligência

O planejamento das Operações de Inteligência deve ser consolidado no respectivo documento oficial (Plano de Operações de Inteligência, ou correspondente), a ser submetido à aprovação da autoridade competente, a qual é o dirigente máximo da organização de inteligência. Este documento deve apresentar minuciosa e detalhadamente todas as informações a respeito da operação, fundamentar a sua necessidade, as condições de sua execução, as ações a serem realizadas e a definição de responsabilidades. Todas as ações de inteligência sigilosas previstas neste plano devem estar consoantes com o rigoroso cumprimento dos princípios das Operações de Inteligência, abordados nesta obra.

Merece especial destaque no contexto do estado democrático de direito a aplicação do princípio Responsabilidade em relação às autoridades responsáveis pela realização das

Operações de Inteligência; em virtude de se tratar de aspecto particularmente propício à ocorrência de graves impropriedades no emprego desse poderoso instrumento de Inteligência de Estado.

O Plano de Operações de Inteligência constitui certamente um dos documentos mais sensíveis e importantes da Inteligência de Estado, razão pela qual as responsabilidades envolvidas devem ficar muito bem definidas. Assim é que a sua elaboração é de competência exclusiva e indelegável do dirigente máximo do Segmento de Operações de Inteligência; e a sua aprovação de competência exclusiva e indelegável do dirigente máximo da Instituição de Inteligência patrocinadora.

O rito administrativo processual sigiloso previsto para a aprovação do Plano de Operações de Inteligência requer no seu protocolo o despacho pessoal entre esses dois dirigentes, cuja aprovação formal exige a assinatura pessoal de próprio punho dessas autoridades, apostas no referido documento.

Procedimentos de Contraineligência envolvem o Plano de Operações de Inteligência com medidas especiais de salvaguarda, atribuindo-lhe tratamento diferenciado como sendo “Documento Sigiloso Controlado” (DSC), que é um documento que recebe rígidos controles de Contraineligência.

Um aspecto pertinente ao Plano de Operações de Inteligência que merece atenção diz respeito aos instrumentos de controle existentes sobre as Operações de Inteligência. Internamente aos serviços de inteligência o referido documento é normalmente compartimentado em duas vias originais, ficando uma delas sob a custódia do dirigente máximo da instituição de Inteligência e a outra sob a custódia do dirigente máximo do Segmento de Operações de Inteligência. Assim procedendo não ficam caracterizados elementos probatórios objetivos que possam subsidiar o controle externo da Inteligência de Estado sobre as Operações de Inteligência visto que, apesar da lisura com que dirigentes desses serviços afirmam emprestar à condução das suas ações operacionais, nessas condições o controle externo fica à mercê desses serviços, sem condições de até mesmo cientificar-se da existência, ou não, de Operações de Inteligência em curso, ou já realizadas.

Nesse sentido, uma medida elementar e óbvia, mas que em muito contribui para o controle externo da atividade de Inteligência, particularmente sobre suas operações sigilosas, é a expedição de uma via original do Plano de Operações de Inteligência oficialmente aprovado para a custódia do(s) correspondente(s) órgão(s) responsável (is) pelo controle da inteligência dos serviços de inteligência em questão.

Portanto, a realização de Operações de Inteligência exige o conhecimento pleno de sua doutrina, bem como o seu cumprimento rigoroso sob a égide da Tríade da Inteligência, sem os quais, o comprometimento já se configura.

Relatório de Agente/Relatório de Missão

Dois aspectos fundamentais justificam a abordagem do Relatório de Agente nessa obra: sua crucial importância para as Operações de Inteligência, e o desconhecimento sobre a sua existência no âmbito da ABIN/SISBIN, particularmente por parte das autoridades e órgãos responsáveis pelo controle da Inteligência de Estado no Brasil.

Como o próprio nome sugere, o “Relatório de Agente” (denominação particularmente empregada no Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx)), é o documento produzido pelo agente operacional e por essa razão é um documento importantíssimo no contexto dos serviços de inteligência. É também denominado “Relatório de Missão” (denominação particularmente empregada na ABIN e em alguns serviços de inteligência do país), sendo esta questão meramente literal de sua denominação a única diferença entre eles, porquanto se trata exatamente do mesmo documento.

Seu valor é comparável ao do Plano de Operações de Inteligência e por esse motivo é guardado a “sete chaves” no âmbito da ABIN/SISIBN, sob elevados graus de sigilo. Tamanha a sua importância que é taxativamente proibida a sua difusão fora da esfera do Segmento de Operações de Inteligência; justificando, apenas em parte, o completo desconhecimento sobre ele nos mais altos escalões da Inteligência de Estado do país, conquanto devessem, por ofício, conhecê-lo.

A parcela de justificativa que pode ser considerada aceitável e legítima para todo esse sigilo e compartimentação aparentemente excessivos e desproporcionais sobre o Relatório de

Agente decorre de sua elevada sensibilidade, pois este é o único documento de Inteligência no qual ficam registrados detalhada e minuciosamente todas as ações operacionais realizadas. Isto significa que o Relatório de Agente é a “memória viva” do que há de mais sigiloso e sensível sobre as ações sigilosas realizadas pelos serviços de inteligência, devendo por isso receber tratamento sigiloso adequado ao seu alto nível de comprometimento.

Já, a parcela de justificativa que não é aceitável nem legítima para toda essa obscuridade institucional sobre o Relatório de Agente decorre de sua elevada “sensibilidade política” para aqueles serviços de inteligência cujas ações sigilosas realizadas não são consoantes com os fundamentos constitucionais do estado democrático de direito. Pois, sendo este o único documento de Inteligência no qual ficam registradas detalhada e minuciosamente todas as ações operacionais realizadas, o Relatório de Agente passa a representar sério comprometimento para os dirigentes desses serviços, caso essa “memória viva” venha a ser conhecida pelo Estado, ou pela sociedade. Evidentemente que serviços de inteligência que se enquadram nesse último caso não têm qualquer interesse na difusão desse documento, muito menos que as autoridades constituídas tenham conhecimento sobre sua existência.

O controle da Inteligência de Estado, particularmente sobre todas as ações sigilosas patrocinadas pelos serviços de inteligência, é diretamente proporcional ao acesso aos Relatórios de Agente dessas organizações pelos órgãos controladores.

Relatórios de Agente registram todas as informações operacionais: Planos de Operações de Inteligência; ações realizadas; data, hora e local dos acontecimentos; descrição dos fatos ocorridos; técnicas operacionais empregadas; informações sigilosas obtidas; fotografias; filmagens; escutas; documentos; locais utilizados; ordens emitidas; problemas ocorridos; todo o pessoal envolvido como dirigentes, chefes, operadores, “alvos”; todo o material empregado; despesas sigilosas (até recibos e notas fiscais quando possível).

Portanto, o acesso aos Planos de Operações de Inteligência e aos Relatórios de Agente dos serviços de inteligência nacionais representa não apenas a efetividade do controle da Inteligência de Estado, como possibilita dentre outros, a avaliação da credibilidade das informações e conhecimentos produzidos por esses serviços, mensurando a qualidade do

assessoramento por eles realizado; bem como a validação, ou não, do valor probatório do seu conteúdo, como subsídio nas investigações e demandas judiciais.

Destarte, como ressaltado enfaticamente nesta obra, o conhecimento pelo Estado e pela sociedade da doutrina e dos conhecimentos sobre a Inteligência de Estado possibilita a melhor compreensão sobre a sua realidade, favorecendo o efetivo controle e aperfeiçoamento de suas atividades, sob a égide da Tríade da Inteligência e do estado democrático de direito.

Capítulo 16 - Valor probatório da Inteligência

Inteligência & Investigação



Alguns serviços de inteligência nacionais professam um fundamento doutrinário que consideram pétreo, afirmando que *“informações e conhecimentos de Inteligência não podem constituir prova jurídica”*, cuja justificativa é a de que a sua destinação exclusiva é o assessoramento dos mais altos escalões decisórios, em nível estratégico. Afirmam que, por conseguinte, constitui grave erro permitir que documentos de Inteligência façam parte de investigações e processos judiciais, pois isto representa o comprometimento do sigilo dos trabalhos de Inteligência e, principalmente, por sujeitar à inevitável identificação e exposição os agentes operacionais de inteligência sob cobertura, que poderão inclusive ser demandados por ação judicial; prejudicando de morte a atividade de Inteligência.

Estes argumentos passarão a ser objeto de análise a seguir, na qual se verificará que, na verdade, além de equivocados, consistem em estratégia de manipulação visando a encobrir a realidade de alguns serviços de inteligência.

Inicialmente, os referidos serviços alegam que:

“A atividade de Inteligência de Estado não é Investigação, pois Investigação é atividade incumbida da produção de provas, a qual é realizada por órgãos competentes, que não as instituições de Inteligência”.

Esta é uma argumentação considerada muito consistente em fóruns de Inteligência e aceita por diversas autoridades nacionais. Todavia, está completamente divorciada da realidade visto que, ao contrário do que afirmam:

“A atividade de Inteligência de Estado é sim, essencialmente, uma atividade de Investigação .”

No contexto do Estado de Direito, a denominada “Investigação” é um processo amplo e totalizante que objetiva acima de tudo a verdade sobre fatos e situações específicos. Nesse sentido, quando o Estado investiga, todas as suas instituições e instrumentos disponíveis

devem ser empregados nesse mister, em obediência ao preceito constitucional da **“eficiência”** (Art. 37- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), pois desconsiderar as diversas formas existentes de Investigação do Estado, este sim é um grave erro.

Num processo judicial, por exemplo, uma determinada Investigação em curso, objetivando a verdade sobre os fatos em questão, deverá empenhar toda a estrutura disponível do Estado, por meio de suas diversas instituições, visando a alcançar o mesmo objetivo – a verdade. Assim, Polícias Militares, Polícias Civis, Polícia Federal, Ministério Público, Poder Judiciário, Comissão Parlamentar de Inquérito, e Inteligência, entre outros, são algumas das instituições e instrumentos do Estado para a investigação da verdade, que é exatamente o principal objeto da Inteligência de Estado, cujas informações e conhecimentos o Estado investigador não pode e não deve prescindir.

Portanto, a argumentação incongruente de que a atividade de Inteligência não é atividade de Investigação é estratégia de manipulação logomáquica que convence somente os incautos e os ineptos; porquanto a Investigação é atividade comum a diversas instituições, inclusive às de Inteligência, pois todas elas “investigam” a verdade, em nome do Estado. O aspecto fundamental que as difere está unicamente nas respectivas formas peculiares de Investigação, ou “modus operandi”; sendo que o “modus operandi” da Investigação realizada pela Inteligência de Estado é o Segredo ou Sigilo; que, como enfaticamente destacado nesta obra, é exatamente a sua atividade-fim.

Assim, cabe ao Estado, quando investiga a verdade, empregar todos os seus recursos investigatórios existentes, patrocinados por suas diversas instituições, conforme seus respectivos “modus operandi”, a exemplo da investigação jurídica, investigação militar, investigação policial, investigação técnica, investigação científica, investigação política; e no caso da Inteligência – **“investigação sigilosa”** ; reunindo-os todos no contexto amplo, completo e totalizante que uma Investigação do Estado deve obrigatoriamente demandar. Portanto, atentam contra a própria sociedade e o Estado que representam, as autoridades e os governantes que prescindirem do valor das informações e conhecimentos produzidos

pela Inteligência, em qualquer demanda de Estado na qual sejam de utilidade, especialmente nas Investigações e processos judiciais.

Inteligência & prova legal

Outra argumentação indevidamente empregada no sentido de afastar a Inteligência de Estado de eventuais Investigações e processos judiciais é a alegação de que a atividade de Inteligência é exclusivamente destinada à assessoria em nível estratégico. Trata-se, evidentemente, da distorção de tomar a parte pelo todo, reduzindo-se toda a Inteligência de Estado a apenas uma de suas múltiplas finalidades.

É notório que a Inteligência de Estado visa ao assessoramento em nível estratégico, também. Todavia, a Inteligência de Estado objetiva a produção de conhecimentos, conforme as necessidades informacionais do Estado, nos níveis estratégico, tático e operacional. Assim, a Inteligência de Estado visa ao assessoramento do Estado constituído como um todo e não apenas ao Poder Executivo Federal, podendo e devendo dispor da devida estrutura de Inteligência de Estado os demais Poderes da República, bem como todas as instituições do estado, nos níveis federal estadual e municipal, conforme suas necessidades de Inteligência, a exemplo do que é praticado em todo o mundo. Nesse contexto, e dentro das diversas necessidades informacionais do Estado, avulta de importância não apenas os conhecimentos de Inteligência de nível estratégico, mas em muitos casos e principalmente os de nível tático e operacional.

Bons exemplos desta realidade estão no inestimável papel da Inteligência de Estado para a consecução da Segurança Pública, o combate às organizações criminosas, terrorismo, espionagem, crimes transnacionais, dentre outros, nos quais os conhecimentos de nível tático e operacional de Inteligência são essenciais. Nesse contexto, vale ressaltar as múltiplas aplicações dos conhecimentos de Inteligência; seja em nível de assessoramento; seja em nível de emprego tático, ou operacional; e seja em nível de subsídio jurídico para a constituição de importantes elementos probatórios, em eventuais processos judiciais.

Particularmente quanto à constituição de elementos probatórios em Investigações e processos judiciais, a Inteligência de Estado presta valiosa contribuição, valendo-se do

emprego de poderosos instrumentos operacionais para esse mister, a exemplo das técnicas de Vigilância, Entrada, Estória-Cobertura, e Infiltração de agentes, dentre outros.

Vale ressaltar, também, que os conhecimentos de Inteligência destinados ao assessoramento em nível estratégico, em geral podem ser muito pertinentes, relevantes e utilizados pelo Estado para a constituição de elementos probatórios em Investigações e processos judiciais, quando relacionados à determinada conjuntura específica de interesse. Assim, o valor probatório de todos os conhecimentos de Inteligência, inclusive os de nível estratégico, não pode ser desconsiderado em detrimento do Estado e da sociedade; a quem caberá, por intermédio de suas instituições, das autoridades decisoras e dentro do ordenamento jurídico, sopesar com acurácia sobre as múltiplas aplicações dos conhecimentos de Inteligência, notadamente subsidiando Investigações e processos judiciais; atribuição esta que não é da competência dos serviços de inteligência.

Considerações finais

Estados e sociedades estão inseridos num contexto nacional e internacional, cujos múltiplos atores interagem num complexo sistema de correlação de forças, cuja resultante final sofre ingente e, por vezes, decisiva influência de protagonistas cujas ações são de natureza sigilosa.

Este é o contexto característico de atuação da Inteligência de Estado, cujo principal instrumento está no emprego das Operações de Inteligência, que são a sua atividade-fim, pois constituem o efetivo patrocínio das ações sigilosas dos estados constituídos. Desconhecê-las conduz ao “*suicídio*”, não saber empreendê-las, também.

Auspiciando que os temas tratados nesta obra sejam úteis ao exercício e ao aperfeiçoamento da Cidadania e do Estado Democrático de Direito no Brasil, proporcionando os conhecimentos básicos necessários para o emprego da Inteligência de Estado em obediência aos princípios constitucionais; desejo ter atendido favoravelmente aos seus propósitos.

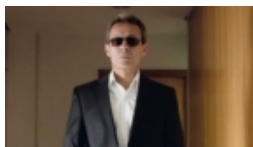
A plêiade de temas sobre Inteligência de Estado aqui abordada representa vasto espectro de assuntos a serem compartilhados, debatidos, estudados, pesquisados, praticados, validados, compartimentados e salvaguardados por toda a sociedade; pois esta não é uma responsabilidade exclusiva dos serviços de inteligência nacionais, os quais devem ser rigorosamente controlados pela sociedade brasileira, especialmente suas operações sigilosas, pois:

“Teoria sem prática é uma perda de tempo.

Prática sem teoria é uma temeridade. ”

André Soares.

Autor



André Soares é Diretor-presidente de Inteligência Operacional, especialista em Inteligência de Estado e realizou os principais cursos de Inteligência do Centro de Inteligência do Exército (CIE) e da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

É Tenente Coronel do Exército Brasileiro, Mestre em Operações Militares.

Funções exercidas:

- Oficial de Inteligência da Presidência da República no Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR).
- Oficial de Inteligência do Centro de Inteligência do Exército (CIE) do Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro.
- Instrutor da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx) do Centro de Inteligência do Exército (CIE).
- Instrutor da Escola de Inteligência (ESINT) da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).
- Analista do Departamento de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).
- Analista do Departamento de Contraineligência da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

É autor dos livros:

- “A TRÍADE DA INTELIGÊNCIA” - obra inédita no Brasil sobre a doutrina de Inteligência de Estado, formulada sob a égide dos princípios fundamentais do Sigilo, Legalidade e Ética.
- “ENTREVISTA OPERACIONAL – A entrevista da vida real” - obra inédita no Brasil sobre a técnica de entrevista em Inteligência Operacional.
- “LIDERANÇA OPERACIONAL – A liderança dos Agentes Secretos” - obra inédita no Brasil sobre o perfil de liderança dos Agentes Secretos.
- “MULHER OPERACIONAL – O perfil da Mulher Agente Secreto” - obra inédita no Brasil sobre o perfil da mulher agente secreto.

É criador da Revista Inteligência Operacional

É criador do projeto INTELIGÊNCIA & CIDADANIA, de natureza cívico-social, em âmbito nacional e sem fins lucrativos, destinado a levar à sociedade brasileira conhecimentos fundamentais sobre a Inteligência de Estado no Brasil, necessários ao pleno exercício da cidadania, no contexto do estado democrático de direito.

Referências bibliográficas

CEPIK, Marco A. C. *Espionagem e democracia*. Rio de Janeiro: Ed FGV. 2003.

ANTUNES, Priscila C Brandão. *SNI & ABIN – Uma leitura da Atuação dos Serviços Secretos Brasileiros ao longo do Século XX*. Rio de Janeiro: Ed. FGV. 2002.

NETO, Wilson Rocha de Almeida Neto. *INTELIGÊNCIA E CONTRA- INTELIGÊNCIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO - Aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Ed. Dictum. 2009.

SOARES, André. *A Tríade da Inteligência*. Belo Horizonte: Ed. do Autor. 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira. 1ª edição. 1988.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei 9883, de 07 de dezembro de 1999 - Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

Lei 9.034, de 03 de maio de 1995 - Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

Decreto 4376 de 13 de setembro de 2002 - *Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, e dá outras providências*.

Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. [Superintendência Regional em São Paulo. Relatório. Inquérito Policial Nr 2008.61.81.011893-2 – 7ª VCF SP. Instaurado/Relatado em: 24/07/2008, 07/04/2009](#).

Câmara dos Deputados. 7a3ab38914. [Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na revista "Veja", edição 2.022, n.º 33, de 22 de agosto – de 2007. Relatório final. Voto em separado \(dos Srs. William Woo, Paulo Abi Ackel, João Campos, Gustavo Fruet, Vanderlei Macris e Raul Jungman\)](#).

General Alberto Mendes Cardoso Chefe da Casa Militar da Presidência da República *A Inteligência em defesa da sociedade, do estado democrático de direito e dos interesses nacionais*. Brasília: Presidência da República - Casa Militar - Subsecretaria de Inteligência. novembro de 1997.

FIGUEIREDO, Lucas. *Lei do Silêncio - O Código da Abin* . Belo Horizonte: Jornal Estado de Minas. 05 de fevereiro de 2007.

EsIMEx. www.esimex.ensino.eb.br endereço eletrônico oficial da EsIMEx. 2009.

ABIN. www.abin.gov.br endereço eletrônico oficial da ABIN. © 2005 - *Coordenação-Geral de Informática*. 2005.

ABIN. www.abin.gov.br endereço eletrônico oficial da ABIN. © 2005 - *Coordenação-Geral de Informática*. Março de 2007.

Manual de Treinamento Físico Militar do Exército Brasileiro (C 20-20).